



Número: **1001124-36.2024.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **22/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 45.070.748,39**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TAINARA CALEZIA CHIODELLI (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ENI TEREZINHA CARLOT PELISSARI (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ANTONIO VITORIO PILISSARI (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
EMERSON PELISSARI (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (ESPÓLIO)	
	JULIO SILO DA CONCEICAO FILHO (ADVOGADO(A)) VERA LUCIA MIQUELIN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS STEIN FORTES (ADVOGADO(A)) HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
VALDINEI LEANDRO ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO AURELIO FAGUNDES (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO FAGUNDES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARCO AURELIO FAGUNDES (ADVOGADO(A))
STRONG TRR LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VERA LUCIA MIQUELIN (ADVOGADO(A))
VICENTE AGRO COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS FERREIRA FELIPE (ADVOGADO(A)) FELIPE SAMPIERI IGLESIAS (ADVOGADO(A))
BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRIK DE SOUZA ALVES (ADVOGADO(A)) FABIANO GAVIOLI FACHINI (ADVOGADO(A))
TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS FERREIRA FELIPE (ADVOGADO(A)) FELIPE SAMPIERI IGLESIAS (ADVOGADO(A))
ECOPLAN MINERACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ GUILHERME DA SILVA CONCEICAO (ADVOGADO(A)) JULIO SILO DA CONCEICAO FILHO (ADVOGADO(A))
NILSON JACOB FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NILSON JACOB FERREIRA (ADVOGADO(A))
EDUARDO FUHR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS STEIN FORTES (ADVOGADO(A))
PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARNALDO DOS REIS FILHO (ADVOGADO(A))
VANESSA FIOREZE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VANESSA FIOREZE (ADVOGADO(A))
ATTUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO(A)) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO(A))
EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO(A))
MONTREAL FOODS ALIMENTOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ERLI HENRIQUE GARCIA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO GOMES (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RICARDO ANDRAUS (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO(A))
M A LORGA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
	TAYNA TANAKA VIEIRA MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCO ANTONIO LORGA (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
159334160	17/06/2024 22:40	Juntada de Petição de petição	<a href="#">Petição</a>	Petição
159334163	17/06/2024 22:40	Sem movimento	<a href="#">1. Lista Credores</a>	Outros documentos
159334164	17/06/2024 22:40	Sem movimento	<a href="#">2. Analise Classe I</a>	Outros documentos
159334165	17/06/2024 22:40	Sem movimento	<a href="#">3. Analise Classe II</a>	Outros documentos
159334166	17/06/2024 22:40	Sem movimento	<a href="#">4. Analise Classe III</a>	Outros documentos
159334167	17/06/2024 22:40	Sem movimento	<a href="#">5. Analise Classe IV</a>	Outros documentos
159334168	17/06/2024 22:40	Sem movimento	<a href="#">6. Analise Excluidos</a>	Outros documentos

**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**

Processo n.º 1001124-36.2024.8.11.0015

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são autores **ANTONIO VITORIO PILISSARI, ENI TERESINHA CARLOT PILISSARI, EMERSON PELISSARI e TAINARA CALEZIA CHIODELLI**, doravante denominados apenas **GRUPO PELISSARI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

Em atenção ao disposto no art. 22, I, “e” da LREF, a Administração Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta a **lista de credores** a que alude o artigo 7º, § 2.º, da Lei 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue anexa.

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Cumpra anotar que os créditos foram calculados com base em ações em trâmite e diversos documentos apresentados pela Recuperanda e pelos credores, tendo recebido documentos recentes, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

1

Av. Iguazu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR  
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01311-926 – São Paulo/SP  
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG  
Rua Jair Hamms, 38, sala 203 A – Pedra Branca – CEP 88.137-245 – Palhoça/SC  
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS  
[www.credibilita.adv.br](http://www.credibilita.adv.br) – [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br) – Tel (41) 3242-9009



Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone/WhatsApp (41) 3242- 9009.

Requer, portanto, a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da LREF, bem como requer seja publicada na forma da minuta de edital anexa, para o início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF, anotando-se também o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda em ID 149128778, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, c/c 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

**ANTE O EXPOSTO**, a Administração Judicial requer seja recebida a lista de credores anexa e determinada a publicação do edital conjunto a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei LREF, com as ressalvas do art. 8º, e o aviso aos credores previsto no art. 53, parágrafo único, todos do referido diploma legal, cuja minuta segue anexa.

Nesses termos, requer deferimento.

Sinop, 17 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo.

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus.

OAB/PR 31.177

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Processo nº 1001124-36.2024.8.11.0015**

**"GRUPO PELISSARI"**

**LISTA  
DE  
CREDORES**

---

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde - Curitiba/PR  
Av. Paulista, 1439, 1 andar, CJ 12 - Bela Vista - São Paulo/SP  
Rua Ant. Albuquerque, 330, 8º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG  
[www.credibilita.adv.br](http://www.credibilita.adv.br) - [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br)



### Resumo da Lista de Credores

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	8	1.026.271,45
Classe II - Garantia Real	3	17.109.013,83
Classe III - Quirografária	15	26.456.520,50
Classe IV - ME e EPP	3	141.541,36
<b>Total Geral</b>	<b>29</b>	<b>44.733.347,14</b>

Classe	Quantidade	Valor em USD
Classe III - Quirografária	1	39.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>1</b>	<b>39.000,00</b>

**Credores Classe I - Trabalhista**

Classe	Credor	Moeda	Total
CLASSE I	ANDRÉIA MÔNICA BRITZ e MARCO AURELIO FAGUNDES	R\$	20.481,30
CLASSE I	CLOVIS FERNANDES	R\$	62.229,86
CLASSE I	FAGNER RODRIGUES DE SOUZA	R\$	30.000,00
CLASSE I	LUIZ GUILHERME DA SILVA CONCEIÇÃO	R\$	64.239,13
CLASSE I	RUI FARIAS, WILSON ISAC E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	3.522,64
CLASSE I	VALDINEI LEANDRO ROSA	R\$	355.795,52
CLASSE I	VANESSA FIOREZE	R\$	483.340,00
CLASSE I	WESLEI GUSTAVO BORTONCELLO FERNANDES	R\$	6.663,00
<b>8</b>	<b>Total Credores Classe I</b>	<b>R\$</b>	<b>1.026.271,45</b>





**Credores Classe II - Garantia Real**

<b>Classe</b>	<b>Credor</b>	<b>Moeda</b>	<b>Total</b>
CLASSE II	ATTUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	R\$	2.483.051,40
CLASSE II	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	10.625.962,43
CLASSE II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	4.000.000,00
<b>3</b>	<b>Total Credores Classe II - Garantia Real</b>	<b>R\$</b>	<b>17.109.013,83</b>



**Credores Classe III - Quirografia**

Classe	Credor	Moeda	Total
CLASSE III	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	6.662.576,98
CLASSE III	BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	R\$	1.889.778,60
CLASSE III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	786.407,18
CLASSE III	CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA	R\$	290.000,00
CLASSE III	ECOPLAN MINERACAO LTDA	R\$	642.391,38
CLASSE III	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	R\$	321.000,00
CLASSE III	FLAVIO ANTONIO CARLOTT	R\$	7.753.920,00
CLASSE III	IZAIAS MENDES	R\$	540.000,00
CLASSE III	JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL S.A.	R\$	26.000,00
CLASSE III	MARE FERTILIZANTES S/A	R\$	6.443.987,98
CLASSE III	MONTREAL FOODS AGROINDUSTRIAL LTDA	R\$	168.795,36
CLASSE III	PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$	158.720,00
CLASSE III	RIBOLDI & STEFANELLO LTDA	R\$	6.638,18
CLASSE III	RODOFROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA	R\$	46.534,58
CLASSE III	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$	719.770,26
<b>15</b>	<b>Total Credores Classe III - Quirografia</b>	<b>R\$</b>	<b>26.456.520,50</b>



**Credores Classe IV - ME e EPP**

Classe	Credor	Moeda	Total
CLASSE IV	MECANICA CORUJA LTDA	R\$	59.336,56
CLASSE IV	SEMENTES BOI FORTE LTDA	R\$	59.400,00
CLASSE IV	VAGUINER CARDOSO ESSER & CIA LTDA	R\$	22.804,80
<b>3</b>	<b>Total Credores Classe IV</b>	<b>R\$</b>	<b>141.541,36</b>

## ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001124-36.2024.8.11.0015

"GRUPO PELISSARI"

# CLASSE I

---

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde - Curitiba/PR  
Av. Paulista, 1439, 1 andar, CJ 12 - Bela Vista - São Paulo/SP  
Rua Ant. Albuquerque, 330, 8º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG  
[www.credibilita.adv.br](http://www.credibilita.adv.br) - [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br)



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	CLOVIS FERNANDES	004.259.481-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	R\$	51.916,54			-	CLASSE I	BRL	62.229,86
		-			-	CLASSE I	BRL	3.522,64
		<b>51.916,54</b>			-			<b>65.752,50</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	65.752,50	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>65.752,50</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 51.916,54, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

Anota a existência ainda de reclamatórias trabalhistas autuada sob nº 0000741-62.2023.5.23.0036 (ajuizada em 03/07/2023) e nº 0001318-37.2023.5.23.0037 (ajuizada em 16/11/2023).

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao período contratual de 02/09/2022 até 15/12/2022.

Na RT nº 0000741-62.2023.5.23.0036, o Autor requereu o conhecimento do vínculo empregatício entre outras verbas decorrentes do referido contrato. Em 05/12/2023, foi proferida sentença que julgou os pedidos parcialmente procedentes (Id b5e5fa5), complementada pela sentença de embargos de declaração de Id 318ad35. Em 09/03/2024, houve o trânsito em julgado (Id 4846fa2). Anota que as sentenças foram liquidadas pela secretaria, apurando-se os valores de R\$ 57.008,37 líquido ao Autor, R\$ 6.026,81 de FGTS e R\$ 3.562,91 de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme planilha de Id 04a67ce, atualizados até 29/02/2024.

Na RT autuada sob nº 0001318-37.2023.5.23.0037, verifica-se que o Credor atua como representante do WESLEI GUSTAVO BORTONCELLO FERNANDES, por ser seu genitor.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Atualizou o cálculo da planilha de Id 04a67ce (datada de 29/02/2024) até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrida em 22/01/2024, pelos mesmos índices e critérios (IPCA-E até o ajuizamento e taxa SELIC posteriormente), nos seguintes termos e conforme resumo abaixo relacionado:



Descrição	Valor
Líquido ao Autor	56.273,48
FGTS	5.956,38
Honorários advocatícios	3.522,64
<b>Total</b>	<b>65.752,50</b>

### 2.2.3 O Valor do Crédito

Constata-se o valor de R\$ 65.752,50.

### 2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito anterior ao pedido de recuperação judicial, ALTERA o valor para R\$ 62.229,86, sendo: R\$ 56.273,48 líquido ao Autor e R\$ 5.956,38 de FGTS a ser depositado em conta vinculada junto à CEF<sup>1</sup>.

Constatou-se, ainda, o valor de R\$ 3.522,64, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 05/12/2023 (Id b5e5fa5), a favor de RUI FARIAS, WILSON ISAC E ADVOGADOS ASSOCIADOS (procuração Id 035f86d).

Anota que os créditos de titularidade da União Federal, tais como contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, não se sujeitam ao procedimento de recuperação judicial, nos termos do artigo 187 do CTN c/c, art. 6º, §7º da lei 11.101/2005 e art. 29 da LEF.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 62.229,86 (sessenta e dois mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**;

**HABILITAR** o valor de **R\$ 3.522,64 (três mil quinhentos e vinte dois reais e sessenta e quatro centavos)** em nome do escritório **RUI FARIAS, WILSON ISAC E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 12.324.864/0001-48)**, na **Classe I - Trabalhista**.

<sup>1</sup> Nos termos da sentença de Id b5e5fa5.



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: CLÓVIS FERNANDES

Reclamado: EMERSON PELISSARI

Período do Cálculo: 02/09/2022 a 15/12/2022

Data Ajuizamento: 03/07/2023

Data Liquidação: 22/01/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.203,47	71,73	1.275,20
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	601,74	39,89	641,43
HORAS EXTRAS 100%	6.550,93	408,71	6.959,64
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	541,56	32,28	573,84
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	1.624,68	107,17	1.731,85
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100%	541,56	35,72	577,28
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	219,86	13,67	233,53
HORAS EXTRAS 50%	11.165,65	695,79	11.861,44
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	923,12	55,02	978,14
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.769,35	182,67	2.952,02
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	923,12	60,89	984,01
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.478,41	154,74	2.633,15
AVISO PRÉVIO	3.610,41	238,15	3.848,56
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.805,20	119,07	1.924,27
DSR EM DOBRO	2.911,04	182,95	3.093,99
FÉRIAS + 1/3	1.604,63	105,84	1.710,47
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	802,32	52,92	855,24
INTERVALO INTERJORNADAS	2.009,67	132,56	2.142,23
SALDO DE SALÁRIO	1.805,20	108,97	1.914,17
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	902,60	59,54	962,14
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	3.610,41	238,15	3.848,56
PREMIO IN NATURA	12.044,67	750,49	12.795,36
FGTS 8%	4.073,82	268,71	4.342,53
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.513,99	99,86	1.613,85
<b>Total</b>	<b>66.237,61</b>	<b>4.215,29</b>	<b>70.452,90</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 60,15%

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 08/05/2024 às 20:15:28.

Pág. 1 de 12

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	64.496,52
FGTS	5.956,38
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>70.452,90</b>
DEPÓSITO FGTS	(5.956,38)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.332,01)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(5.891,03)
<b>Total de Descontos</b>	<b>(14.179,42)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>56.273,48</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	56.273,48
DEPÓSITO FGTS	5.956,38
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	12.606,80
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADV DO AUTOR	3.522,64
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADV DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	5.891,03
<b>Subtotal</b>	<b>84.250,33</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	2.106,26
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>86.356,59</b>

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 02/07/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 03/07/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 07/2023.
- Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- Juros SELIC (Receita Federal) até 22/01/2024; e sem incidência de juros a partir de 23/01/2024.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	FAGNER RODRIGUES DE SOUZA	033.349.781-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	30.000,00			-	CLASSE I	BRL	30.000,00
		<b>30.000,00</b>			-			<b>30.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	30.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>30.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 30.000,00, relacionado pela Recuperanda na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

Anota, ainda, a existência de reclamatórias trabalhistas autuadas sob nº 0000198-66.2023.5.23.0066 (ajuizada em 22/03/2023) e nº 0000205-58.2023.5.23.0066 (ajuizada em 25/03/2023).

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo a dois períodos contratuais de 20/08/2021 até 17/12/2021 e de 24/12/2021 até 16/08/2022.

Na RT nº 0000198-66.2023.5.23.0066, o Autor pleiteou as verbas decorrentes do segundo contrato de trabalho (24/12/2021 até 16/08/2022) e na RT nº 0000205-58.2023.5.23.0066, aquelas decorrentes do primeiro (20/08/2021 até 17/012/2021).

Em 23/11/2023, as partes compuseram de forma amigável em relação aos dois processos, no valor de R\$ 30.000,00, a serem pagas em duas parcelas, quais sejam, 29/02/2024 e 31/07/2024 (Id 26af05e).

A Reclamada-Recuperanda noticiou o pedido de recuperação judicial (Id 1293c21 dos autos 0000198-66.2023.5.23.006 e Id 5c70f93 dos autos 0000205-58.2023.5.23.0066), motivo pelo qual, o processo restou sobrestado por 180 dias (Id c908ce1).

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de cálculo contábil.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Constata-se o valor de R\$ 30.000,00.

#### 2.2.4 Considerações Finais

FAGNER RODRIGUES DE SOUZA

Página 1 | 2



Este documento foi gerado pelo usuário 115.\*\*\*.\*\*\*-65 em 21/06/2024 09:19:19

Número do documento: 24061722395628700000148642945

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061722395628700000148642945>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 17/06/2024 22:39:56

Num. 159334164 - Pág. 5



Considerando a existência de crédito anterior ao pedido de recuperação judicial, **MANTÉM** o valor relacionado de **R\$ 30.000,00**.

Anota que não foi considerada a cláusula penal, porque a primeira parcela era devida em 29/02/2024, data posterior ao pedido da recuperação judicial (22/01/2024), de modo que por se tratar de crédito concursal não poderia ter sido adimplido por meio da reclamatória trabalhista, mas sim, nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo recuperacional.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**MANTER** a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	ECOPLAN MINERACAO LTDA	87.987.863/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	431.429,59	CLASSE III	BRL	642.391,38	CLASSE III	BRL	642.391,38
			CLASSE I	BRL	64.239,13	CLASSE I	BRL	64.239,13
		<b>431.429,59</b>			<b>706.630,51</b>			<b>706.630,51</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	64.239,13	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	642.391,38	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>706.630,51</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou manifestação via *e-mail*, apresentou divergência, requerendo habilitação dos valores em seu favor no valor de R\$ 642.391,38, relativo ao principal, e de R\$ 64.239,13, estes referentes aos honorários fixados nas ações de título executivo extrajudicial sob n.º 1011464-32.2022.8.11.0040 e 1000482-03.2022.8.11.0090, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Sorriso – MT e Vara Única de Nova Canaã do Norte – MT.

Ainda apresentou transação realizada entre as partes, sentença que homologou os acordos, petição de cumprimento de sentença e cálculos atualizados das dívidas.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

As Recuperandas questionadas, encaminharam contratos de Compra e Venda de Calcário n.º 25.005/2020 e 25342/2020, bem como as notas promissórias e as fichas dos pedidos, totalizando valor de R\$ 276.600,00.

Em resposta a manifestação do Credor, a Recuperanda informa que foi realizado pagamento de uma parcela, o valor do crédito deve ser de R\$ 205.840,00, devidamente atualizado até a data da do pedido da Recuperação judicial.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R\$ 431.429,59 na Classe III – Quirografia.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Compra e Venda de Calcário n.º 25.005/2020**, as Recuperandas firmaram com a Credora o Contrato de Compra e Venda de Calcário, em 03/01/2020, para compra da quantia de 1.800,00 (um mil oitocentas) toneladas de calcário agrícola "ECOPLAN", perfazendo o total



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais), para pagamento com vencimento em 30/08/2020.

Observa-se, ainda, que o contrato de compra e venda de calcário nº 25.005/2020, foram objeto de Execução de Título Extrajudicial nº 1011464-32.2022.8.11.0040, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Sorriso - MT. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários devidos aos procuradores em 10% do valor do débito (ID 103399773).

- ii) **Compra e Venda de Calcário nº 25342/2020**, as Recuperandas firmaram com a Credora o Contrato de Compra e Venda de Calcário, em 15/04/2020, para compra da quantia de 3.000,00 (três mil) toneladas de calcário agrícola "ECOPLAN", ao preço de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) a tonelada, perfazendo o total de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), para pagamento com vencimento em 30/03/2021.

Observa-se, ainda, que o contrato de compra e venda de calcário nº 25.005/2020, foram objeto de Execução de Título Extrajudicial nº 1000482-03.2022.8.11.0090, em trâmite perante a Vara Única de Nova Canaã do Norte - MT. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários devidos aos procuradores em 10% do valor do débito (ID 103655208).

## 2.3.2. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Compra e Venda de Calcário nº 25.005/2020**, na execução as partes firmaram acordo em 06/02/2023 por meio do qual reconheceram que o débito importa em R\$ 144.125,89 (cento e quarenta e quatro mil cento e vinte cinco reais e oitenta e nove centavos), a saber:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ACORDO - Para viabilizar o cumprimento espontâneo da obrigação, o Executado se propõe a pagar e o Exequente aceita receber, o valor de R\$ 144.125,89 (cento e quarenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), posição em 06/02/2023, para liquidação integral da obrigação, ora confessada, cuja importância será paga em 06 (seis) parcelas, todas devidamente corrigidas, na forma seguinte:

Conforme Cláusula do acordo, estipularam que seria pago o valor de R\$ 144.125,89 em 6 parcelas, acrescidos de 1,00% a.m., pelo INPC:

Parágrafo 1º - 1ª parcela será de 10,00% (dez por cento) do saldo devedor em 30/05/2023, a 2ª parcela será de 20,00% (vinte por cento) do saldo devedor em 30/07/2023, a 3ª parcela será de 30,00% (trinta por cento) do saldo devedor em 30/03/2024, a 4ª parcela será de 10,00% (dez por cento) do saldo devedor em 30/07/2024, a 5ª parcela será de 20,00% (vinte por cento) do saldo devedor em 30/03/2025 e a 6ª parcela será o restante do saldo devedor remanescente em 30/07/2025.

Parágrafo 2º - O saldo devedor do presente acordo, ora confessado, será corrigido mensalmente pelo INPC, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

Afere que as Recuperandas não cumpriram com o acordo firmado, assim o valor a ser pago perfaz R\$ 248.894,74, de modo que R\$ 226.267,95 a favor da Credora, e R\$ 22.626,79 a título de honorários.



- ii) **Compra e Venda de Calcário nº 25342/2020**, na execução as partes firmaram acordo em 06/02/2023 por meio do qual reconheceram que o débito importa em R\$ 267.990,82 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), a saber:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACORDO – Para viabilizar o cumprimento espontâneo da obrigação, os Executados se propõem a pagarem e o Exequente aceita receber, o valor de R\$ 267.990,82 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), posição em 06/02/2023, para liquidação integral da obrigação, ora confessada, cuja importância será paga em 06 (seis) parcelas, todas devidamente corrigidas, na forma seguinte:

Conforme Cláusula do acordo, estipularam que seria pago o valor de R\$ 267.990,82 em 6 parcelas, acrescidos de 1,00% a.m., pelo INPC:

Parágrafo 1º - 1ª parcela será de 10,00% (dez por cento) do saldo devedor em 30/05/2023, a 2ª parcela será de 20,00% (vinte por cento) do saldo devedor em 30/07/2023, a 3ª parcela será de 30,00% (trinta por cento) do saldo devedor em 30/03/2024, a 4ª parcela será de 10,00% (dez por cento) do saldo devedor em 30/07/2024, a 5ª parcela será de 20,00% (vinte por cento) do saldo devedor em 30/03/2025 e a 6ª parcela será o restante do saldo devedor remanescente em 30/07/2025.

Parágrafo 2º - O saldo devedor do presente acordo, ora confessado, será corrigido mensalmente pelo INPC, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

Afere que as Recuperandas não cumpriram com o acordo firmado, assim o valor a ser pago perfaz R\$ 457.73577, de modo que R\$ 416.123,43 a favor da Credora, e R\$ 41.612,34 a título de honorários.

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pela Credora, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado, de acordo com os contratos de Compra e Venda de Calcário nº 25.005/2020 e 25342/2020, bem como os acordos homologados e cálculos atualizados até a data da Recuperação judicial 22/01/2024.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, no importe de 10% do valor do débito das execuções, R\$ 64.239,13, deverão ser habilitados na classe I, em favor de LUIZ GUILHERME DA SILVA CONCEIÇÃO, OAB/MT Nº 29.325-0.

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Altera o valor para R\$ 642.391,38, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

Habilita o crédito no valor de R\$ 64.239,13 em favor de LUIZ GUILHERME DA SILVA CONCEIÇÃO, OAB/MT Nº 29.325-0.



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 642.391,38 (seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos)**, na **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**;

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários em **R\$ 64.239,13 (sessenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e treze centavos)**, na **CLASSE I**, em favor de **LUIZ GUILHERME DA SILVA CONCEIÇÃO, OAB/MT Nº 29.325-0**.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	VALDINEI LEANDRO ROSA	039.265.469-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	328.369,47			-	CLASSE I	BRL	355.795,52
		-			-	CLASSE I	BRL	20.481,30
		<b>328.369,47</b>			-			<b>376.276,82</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	376.276,82	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>376.276,82</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 328.369,47, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

Anota a existência ainda de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000791-59.2021.5.23.0036, ajuizada em 07/12/2021.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao período contratual de 26/12/2019 até 03/12/2020.

Anota que na RT, foi proferida sentença que julgou os pedidos parcialmente procedentes, em 21/03/2023 (Id 6b8aac3), cujo trânsito em julgado ocorreu em 04/04/2023 (Id 0ef2961). Os cálculos foram liquidados pela secretaria (Id 806919b), da qual, a Recuperanda se insurgiu (Id 92a440f). A sentença rejeitou a impugnação patronal, determinando a readequação do cálculo em face de multas aplicadas (Id 186985f). No Id 5e9f9b8, foi colacionado o cálculo readequado e atualizado até 31/01/2024. A recuperanda noticiou o deferimento do pedido de recuperação judicial e requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito, o que foi deferido pelo juízo, consoante despacho de Id eb81c5f, que determinou a atualização das verbas até 22/01/2024.

A planilha de cálculo atualizada até 22/01/2024 foi juntada no Id aba7318.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Constata-se o valor de R\$ 355.795,52.



### 2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito anterior ao pedido de recuperação judicial, ALTERA o valor para R\$ 355.795,52, sendo: i) 327.004,41 líquido ao Autor; e, ii) 28.791,11 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada junto à CEF<sup>1</sup>.

Constatou-se, ainda, o valor de R\$ 20.481,30, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 21/03/2023 (Id 6b8aac3), aos patronos Marco Aurélio Fagundes (OAB/MT 888-1-A) e Andréia Mônica Britez (OAB/MT 19.528/O) (procuração Id 9d8b37a).

Anota que os créditos de titularidade da União Federal, tais como contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, não se sujeitam ao procedimento de recuperação judicial, nos termos do artigo 187 do CTN c/c, art. 6º, §7º da lei 11.101/2005 e art. 29 da LEF.

Ambos os créditos na classe I – trabalhista.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 355.795,52 (trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), como crédito trabalhista.**

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 20.481,30 (vinte mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)** aos patronos **Marco Aurélio Fagundes (OAB/MT 888-1-A)** e **Andréia Mônica Britez (OAB/MT 19.528/O), como crédito trabalhista.**

<sup>1</sup> Nos termos da sentença de Id 6b8aac3



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	VANESSA FIOREZE	007.234.929-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-		BRL	439.400,00	CLASSE I	BRL	483.340,00
		-			<b>439.400,00</b>			<b>483.340,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	483.340,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>483.340,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou via *e-mail*, manifestação requerendo habilitação do crédito em seu favor, no valor de R\$ 439.400,00 em razão da Ação Execução de Título Extrajudicial sob nº 0034257-37.2023.8.16.0030, ajuizada em 13/12/2023, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - PR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora não estava relacionada na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

#### 2.3.1 Origem do crédito

Constata-se que o crédito se originou em decorrência dos contratos e do respectivo aditivo de prestação de serviços advocatícios. Nos autos de execução, a credora alega que atuou em diversos processos que tramitam no Estado do Mato Grosso, em favor das recuperandas. O valor dos serviços prestados pela credora totalizou o montante de R\$ 534.000,00, sendo os pagamentos acordados nas seguintes datas:

**Cláusula 5ª:** As CONTRATADAS receberão a título de remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, a quantia de **R\$ 534.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REIS)**, que será pago de forma parcelada, nas seguintes datas e valores:

R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) – Pago até a data de 02/05/2023;  
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) – Pago até a data de 30/05/2023;  
R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) – Pago até a data de 30/07/2023;  
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) – Pago até a data de 30/10/2023;  
R\$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS) – Pago até a data de 28/02/2024.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Observa-se ainda que na r. decisão de mov. 39.1, da ação de execução, o juízo fixou os honorários em 10% do valor do débito.

## 2.3.2 Valor do crédito

Alega a Credora que, houve pagamento de R\$ 64.600,00 no dia 23/05/2023, e de R\$ 30.000,00 no dia 25/08/2023, restando um saldo remanescente de R\$ 439.400,00.

Na r. decisão mov. 39.1, foi determinado a expedição de citação das Recuperandas para pagamento do débito no valor de R\$ 439.400,00.

Verifica que devem ser somados ao crédito, os valores relativos a honorários advocatícios, no importe de 10% do valor do débito em execução, correspondente a R\$ 439.400,00, na Classe I, em favor de VANESSA FIOREZE, OAB/PR N° 76.269.

Assim o crédito a ser habilitado totaliza o montante de R\$ 483.340,00.

## 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Habilitar o crédito no valor de R\$ 483.340,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Considerando que o valor do crédito é relativo a honorários advocatícios, de R\$ 483.340,00, deverão ser habilitados na Classe I, em favor de VANESSA FIOREZE, OAB/PR N° 76.269.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 483.340,00 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta reais)**, na Classe I, em favor de **VANESSA FIOREZE, OAB/PR N° 76.269.**

VANESSA FIOREZE

Página 2 | 2



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	WESLEI GUSTAVO BORTONCELLO FERNANDES	086.993.181-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	6.663,00			-	CLASSE I	BRL	6.663,00
		<b>6.663,00</b>			-			<b>6.663,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.663,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.663,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 6.663,00, relacionado pela Recuperanda, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

Anota a existência ainda de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001318-37.2023.5.23.0037, ajuizada em 16/11/2023.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito é relativo ao período contratual de 02/09/2022 até 15/12/2022.

Anota que na RT, foi designada audiência inicial para 10/04/2024 às 8h30, da qual, a Recuperanda não compareceu, motivo pelo qual, foi decretada sua revelia e aplicada a pena de confissão ficta. Os autos aguardam prolação da sentença, da qual, as partes serão intimadas via DEJT.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Ainda não há valores liquidados na reclamatória trabalhista.

#### 2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito anterior ao pedido de recuperação judicial, porém, ainda não delimitada, MANTÉM o valor de R\$ 6.663,00, na classe trabalhista.



Quando do trânsito em julgado e delimitação dos valores na reclamatória trabalhista, deve o Credor e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 6.663,00 (seis mil seiscentos e sessenta e três reais)**.

**MANTER** a classificação na Classe Trabalhista.



## ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001124-36.2024.8.11.0015

"GRUPO PELISSARI"

# CLASSE II

---

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde - Curitiba/PR  
Av. Paulista, 1439, 1 andar, CJ 12 - Bela Vista - São Paulo/SP  
Rua Ant. Albuquerque, 330, 8º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG  
[www.credibilita.adv.br](http://www.credibilita.adv.br) - [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br)



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	ATTUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	30.750.526/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.831.410,40	CLASSE II	BRL	2.483.051,40	CLASSE II	BRL	2.483.051,40
		<b>4.831.410,40</b>			<b>2.483.051,40</b>			<b>2.483.051,40</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	2.483.051,40	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.483.051,40</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor ATTUA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informou que, devido às garantias reais nos instrumentos de crédito, estes deveriam ser classificados como créditos com garantia real.

Além disso, solicitou a inclusão do crédito da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023 ML, no valor de R\$ 732.641,00, na classe de credores com garantia real, devido ao penhor e à alienação fiduciária previstos no documento. Este crédito não havia sido listado na relação de credores da Recuperanda.

A divergência foi instruída com documentos comprobatórios, incluindo Procuração, Substabelecimento, Atos Constitutivos, Instrumento Particular de Transação e Novação de Dívidas nº 001/2023, carta de anuência registrada, Cédula de Produto Rural nº 004-01-2023 e Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023 ML com requerimento de averbação do penhor.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 19/04/2024 a concordância com a habilitação do crédito da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023 ML.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.831.410,40 na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

i) **Cédula de Produto Rural nº 004-01-2023 SJ**, emitida pela Recuperanda em favor da Attua Comercial Agricola Ltda, no valor referencial de R\$ 3.081.000,00 (três milhões oitenta e um mil reais) cujo instrumento foi celebrado em 08/09/2023, a ser pago mediante a entrega de 26.000 (vinte e seis mil) sacas de 60 kg cada, equivalente a 1.560.000,00 kg (um milhão quinhentos e sessenta mil) quilogramas de SOJA em grãos da Safra 2023/2024, que deveria ser entregue até 01/01/2024. A Cédula de Produto Rural foi averbada no 1º Serviço Registral de Imóveis e Títulos e Documentos de Nova Canaã

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

do Norte -MT, protocolada sob nº 14577 em 14/09/2023, registrada sob nº 5249 do Livro 03 – Registro Auxiliar.

**ii) Instrumento Particular de Novação de Dívidas nº 001/2023**, firmado entre a Recuperanda e a Attua Comercial Agrícola Ltda, em 24/04/2023, onde a Recuperanda reconhece a inadimplência e se confessa devedora da Attua, da quantia exigível de R\$ 1.750.410,40 (um milhão setecentos e cinquenta mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos) relativos à Cédula de Produto Rural Financeira nº 002-08-2022 SJ, emitida em 23/09/2022 e vencida em 30/01/2023. Previu a Cláusula Segunda do Instrumento o pagamento mediante a entrega de 21.500 (vinte um mil e quinhentas) sacas de SOJA, de 60 kg cada, Safra 2023/2024, que deveria ser entregue até o dia 10/01/2024 no armazém da Go Agro Armazéns Gerais Ltda. O instrumento foi averbado no 1º Serviço Registral de Imóveis e Títulos e Documentos de Nova Canaã do Norte -MT, protocolado sob nº 14207 em 17/05/2023, registrado sob nº 5120 do Livro 03 – Registro Auxiliar.

**iii) Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023 ML**, emitida pela Recuperanda em favor da Attua Comercial Agrícola Ltda, no valor referencial de R\$ 1.356.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil reais), cujo instrumento foi celebrado em 19/01/2023, a ser pago mediante a entrega de 21.523 (vinte uma mil quinhentos e vinte e três) sacas de 60 kg cada, equivalente a 1.291.380 kg (um milhão duzentos e noventa e um mil e trezentos e oitenta) quilogramas de MILHO em grãos da Safra 2023/2023, que deveria ser entregue até 30/04/2023. A Cédula de Produto Rural foi averbada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Nova Canaã do Norte – MT, protocolada sob ato Av.01/R-5065 do Livro 03 – Auxiliar do Registro de Imóveis.

## 2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

**i) Cédula de Produto Rural nº 004-01-2023 SJ**, constata que o negócio jurídico foi garantido por meio de PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU DE PREFERÊNCIA E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, onde a Recuperanda garantiu o compromisso de entrega do Produto SOJA em grãos Safra 2023/2024, com colheita pendente no imóvel conforme descrito na Cédula de Produto Rural. Além disso, verifica-se que a Cédula de Produto Rural foi garantida por meio de alienação fiduciária, a saber:

- 2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** da quantia de 26.000 sc. (vinte e seis mil) sacas de 60 kg cada, equivalente a 1.560.000,00 kg (um milhão quinhentos e sessenta mil) quilogramas de SOJA em grãos da SAFRA 2023/2024, com até 14% de umidade, 1% de impurezas, 8% de avariados, estes com até 5% de ardidos, 10% de grãos verdes, 30% de grãos quebrados, padrão CONCEX, nos termos do artigo 5º e seguintes da Lei nº 8929/94, as quais possuem livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, dúvidas, dívidas e de débitos fiscais ou gravames judiciais ou extrajudiciais, transferindo, neste ato o(s) EMITENTE(S), ora FIDUCIANTE(S), a propriedade fiduciária resolúvel de referida quantidade, localizadas no(s) imóvel(is) acima identificado(s).

Contudo, o Juízo Recuperacional decidiu que os créditos decorrentes de garantias cedulares vinculados à Cédula de Produto Rural com liquidação física possuem natureza extraconcursal, razão pela qual não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do art. 11 da Lei 8.929/1994. Ainda, a decisão do ID 142633426 foi específica quanto à extraconcursalidade da referida CPR, em razão da alienação fiduciária:

Denota-se que o crédito em questão está fundamentado na Cédula de Produto Rural emitida pelos autores, em favor de Attua Comercial Agrícola Ltda, em 08/09/2023, por meio da qual se obrigaram a entregar 26.000 sacas de soja para a credora até 01/01/2024, conforme se verifica do id nº 141803279.

No ponto, observa-se que a aludida empresa foi arrolada na lista inicial de credores apresentada nos autos. Contudo, o título, no qual o crédito está lastreado, possui alienação fiduciária como garantia da obrigação e, portanto, possui natureza extraconcursal, à luz do disposto no artigo 49, 3º, da LRF.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

ii) **Instrumento Particular de Novação de Dívidas nº 001/2023**, constata que o negócio jurídico foi garantido por meio de PENHOR AGRÍCOLA DE PRIMEIRO GRAU DE PREFERÊNCIA E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, onde a Recuperanda garantiu o compromisso de entrega do Produto SOJA em grãos Safra 2023/2024, com colheita pendente no imóvel conforme descrito no Instrumento:

1. **PENHOR AGRÍCOLA** de Primeiro Grau de preferência e sem concorrência de terceiros, nos termos do artigo 1442 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a quantia de **21.500 sc. (vinte e uma mil e quinhentas sacas)**, de 60 kg cada, equivalente a 1.290.000 kg (um milhão, duzentos e noventa mil quilogramas), de SOJA em grãos da **SAFRA 2023/2024**, com até 14% de umidade, 1% de impurezas, 8% de avariados, estes com até 5% de ardidos, 10% de grãos verdes, 30% de grãos quebrados, padrão CONCEX, com colheita ainda pendente, no(s) imóvel(is) abaixo descrito(s):

a) Imóvel rural com área total de 936,1744 has, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Canãa do Norte – MT, sob as MATRÍCULA nº 2773, denominado Fazenda Santa Luzia, localizado na Comunidade São Francisco de Assis, no município de Nova Canãa do Norte- MT, **cuja extensão de penhor é de 479,62 has (quatrocentos e setenta e nove hectares e sessenta e dois ares)**, de propriedade de Jair Cleisson dos Santos e Edina Bezerra de Souza Santos individualizada e identificada no croqui abaixo:

Constata que foi apresentado o registro do penhor no cartório de registro de imóveis.

Além disso, verifica-se que o Instrumento foi garantido por meio de fiança, constituindo-se fiador/devedor solidário o Sr. Emerson Pelissari:

2. **FIANÇA**: Assina o presente instrumento, constituindo-se **FIADOR/ DEVEDOR SOLIDÁRIO**, o Sr. **EMERSON PELISSARI**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 014.800.101-70, portador da Cédula de Identidade RG nº 10690107 SJMT, residente e domiciliado no Sítio Santo Antônio, Zona Rural, no município de Ipiranga do Norte-MT, o qual renuncia ao benefício de ordem elencado no art. 827 do CC, cuja responsabilidade inclui o principal e acessórios, até efetiva quitação das obrigações assumidas pelo(s) DEVEDOR(ES).

Em razão do negócio ser garantido por penhor devidamente registrado na forma do art. 1.438 do código civil, que prevê que "*constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas*", o crédito deverá constar na Classe II – Garantia Real.

iii) **Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023 ML**, constata que o negócio jurídico foi garantido por meio de PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU DE PREFERÊNCIA E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, onde a Recuperanda garantiu o compromisso de entrega do Produto MILHO em grãos Safra 2023/2023, com colheita pendente no imóvel conforme descrito na Cédula de Produto Rural:

1. **PENHOR CEDULAR** de Primeiro Grau de preferência e sem concorrência de terceiros, nos termos do artigo 7 da Lei 8.929/94, de 22/08/1994, e do artigo 1442 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a quantia de 21.523 sc. (vinte e uma mil, quinhentos e vinte e três) sacas de 60 kg cada, equivalente a 1.291.380 kg (um milhão, duzentos e noventa e um mil e trezentos e oitenta) quilogramas de MILHO em grãos da SAFRA 2023/2023, Com até 14,0% (quatorze por cento) de umidade, 1,0% (um por cento) de impurezas, 6,0% (seis por cento) de grãos ardidos, mofados ou brotados e até 12% (doze por cento) de grãos quebrados, partidos ou chocos, com colheita ainda pendente, no(s) imóvel(is) abaixo descrito(s):

a) Imóvel rural com área total de 936,1744 has, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Canãa do Norte – MT, sob as MATRÍCULA nº 2773, denominado Fazenda Santa Luzia, localizado na Comunidade São Francisco de Assis, no município de Nova Canãa do Norte-MT, **cuja extensão de penhor é de 479,62 has (quatrocentos e setenta e nove hectares e sessenta e dois ares)**, de propriedade de Jair Cleisson dos Santos e Edina Bezerra de Souza Santos individualizada e identificada no croqui abaixo:



Em razão do negócio ser garantido por penhor devidamente registrado na forma do art. 1.438 do código civil, que prevê que “*constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas*”, o crédito deverá constar na Classe II – Garantia Real.

Além disso, verifica-se que a Cédula de Produto Rural foi garantida por meio de alienação fiduciária, a saber:

2. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** da quantia de 21.523 sc. (vinte e um mil e quinhentos e vinte e três) sacas de 60 kg cada, equivalente a 1.291.380 kg (um milhão, duzentos e noventa e um mil e trezentos e oitenta) quilogramas de MILHO em grãos da SAFRA 2023/2023, Com até 14,0% (quatorze por cento) de umidade, 1,0% (um por cento) de impurezas, 6,0% (seis por cento) de grãos ardidos, mofados ou brotados e até 12% (doze por cento) de grãos quebrados, partidos ou chocos, as quais possuem livres e desembaraçados de

quaisquer ônus pessoais ou reais, dúvidas, dívidas e de débitos fiscais ou gravames judiciais ou extrajudiciais, transferindo, neste ato o(s) EMITENTE(S), ora FIDUCIANTE(S), a propriedade fiduciária resolúvel de referida quantidade.

### 2.3.3. Valor do Crédito

i) **Cédula de Produto Rural nº 004-01-2023 SJ**, afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de R\$ 3.081.000,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deve ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação física, que não se sujeita à Recuperação Judicial.

ii) **Instrumento Particular de Novação de Dívidas nº 001/2023**, afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de R\$ 1.750.410,40 e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deve ser mantido, com sua reclassificação para Garantia Real.

iii) **Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023 ML**, afere que na relação de credores o crédito não estava relacionado. Ambas as partes concordaram pela habilitação no valor de R\$ 732.641,00 (setecentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais), considerando o valor já quitado.

### 2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Quanto à Cédula de Produto Rural nº 004-01-2023 SJ, o crédito é extraconcursal, pois resulta de garantias cedulares vinculadas a Cédulas de Produto Rural com liquidação física, que não se sujeitam à Recuperação Judicial conforme o art. 11 da Lei 8.929/1994, e devido à existência de Alienação fiduciária reconhecida como extraconcursal.

Quanto ao Instrumento Particular de Novação de Dívidas nº 001/2023, mantém-se o valor de R\$ 1.750.410,40. O documento comprobatório apresentado pelo Credor justifica a reclassificação para Classe II - Garantia Real.

Quanto à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023 ML, considerando a vontade do credor de se habilitar à Recuperação Judicial, este não poderá prosseguir com a execução da garantia de alienação fiduciária, devendo se sujeitar às condições do Plano de Recuperação Judicial para recebimento de seu crédito. Assim, deve ser habilitado o valor de R\$ 732.641,00 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais) decorrente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023 ML, na Classe II – Garantia Real.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

CONTRATO	VALOR	NATUREZA	GARANTIA
Cédula de Produto Rural nº 004-01-2023 SJ	Não especificado	Extraconcursal	Alienação fiduciária
Instrumento Particular de Novação de Dívidas nº 001/2023	R\$ 1.750.410,40	Classe II - Garantia Real	Penhor Rural
Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023 ML	R\$ 732.641,00	Classe II - Garantia Real	Alienação fiduciária Penhor Rural
<b>2.483.051,40</b>			

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para que conste o valor de **R\$ 2.483.051,40 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos)** na **CLASSE II – GARANTIA REAL**.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	9.384.901,44	CLASSE II	BRL	12.390.785,27	CLASSE II	BRL	10.625.962,43
CLASSE III	BRL	739.055,37	CLASSE III	BRL	12.390.785,27	CLASSE III	BRL	6.662.576,98
		<b>10.123.956,81</b>			<b>24.781.570,54</b>			<b>17.288.539,41</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	10.625.962,43	-	-
CLASSE III	6.662.576,98	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>17.288.539,41</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou, através de e-mail enviado em 04/04/2024, divergência de crédito, procuração, memórias de cálculo e cópia dos Instrumentos firmados com as Recuperandas, conforme relacionadas no item seguinte.

Discordou dos valores apresentados pelas Recuperandas informando que o valor relacionado, de R\$ 10.123.956,74 (dez milhões cento e vinte três mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) não está correto, aduzindo que não pôde impugnar de forma direta os contratos um a um, pois estes não foram relacionados pelas recuperandas.

Requeru, por fim, a retificação da relação de credores, nos seguintes termos:

- IV. a **RETIFICAÇÃO dos valores dos créditos de GARANTIA REAL** correspondentes aos contratos, relacionados no anexo III, pactuados com os Recuperandos, no montante de **R\$12.390.785,27 (dez milhões treze mil cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, posição em 22/01/2024;
- V. a **RETIFICAÇÃO dos valores dos créditos da Classe III (QUIROGRAFÁRIOS)** correspondentes aos contratos, relacionados no anexo III, pactuados com os Recuperandos, no montante de **R\$12.390.785,27 (dez milhões treze mil cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, posição em 22/01/2024;

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito  
GRUPO PELISSARI

**VII. a EXCLUSÃO** dos créditos relativos aos contratos constante do Anexo III, pactuados com os RECUPERANDOS, com seus respectivos cálculos, por força do artigo 49, §6º da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de crédito não sujeito a recuperação judicial, no montante **R\$2.637.243,12 (dois milhões seiscentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e doze centavos), posição em 01/08/2023.**

Todavia, no quadro resumo das operações apresentou valores diversos dos relacionados no texto, conforme segue:

CPF: 014.800.101-70		NOME: EMERSON PELISSARI			
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
RENEGOCIAÇÃO MASSIFICADA	59800758	AVAL	QUIROGRAFARIA	R\$ 1.521.692,81	R\$ 1.655.869,05
BB PRONAF MAIS ALIMENTOS	4000657	AVAL	QUIROGRAFARIA	R\$ 91.636,00	
BB PRONAF MAIS ALIMENTOS	4000873	AVAL	QUIROGRAFARIA	R\$ 42.540,24	
BB FCO RURAL	4000718	Penhor Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 193.468,79	R\$ 7.290.431,40
BB CUSTEIO AGROPECUARIO	4000784	Hipoteca Cedular, Penhor Cedular e Aval	GARANTIA REAL	R\$ 652.512,89	
BB CUSTEIO AGROPECUARIO TRAD.	4000836	Hipoteca Cedular e Penhor Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 124.119,04	
BB CUSTEIO AGROPECUARIO	4000850	Hipoteca Cedular, Penhor Cedular e Aval	GARANTIA REAL	R\$ 3.792.928,63	
BB CUSTEIO AGROPECUARIO TRAD.	4000909	Hipoteca Cedular, Penhor Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 1.894.086,24	
BB CUSTEIO AGROPECUARIO TRAD.	4000917	Hipoteca Cedular, Penhor Cedular e Aval	GARANTIA REAL	R\$ 633.315,81	
				<b>R\$ 8.946.300,45</b>	<b>R\$ 8.946.300,45</b>

CPF: 209.260.900-97		NOME: ANTONIO VITORIO PILISSARI			
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
BB FCO RURAL	4010634	Penhor Cedular e Aval	GARANTIA REAL	R\$ 335.854,06	R\$ 335.855,06
BB CUSTEIO AGROPEC. TRA	4000734	Hipoteca Cedular e Penhor Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 951.179,63	R\$ 951.180,63
BB CUSTEIO AGROPECUARI	4000766	Hipoteca Cedular e Aval	GARANTIA REAL	R\$ 1.717.889,32	R\$ 1.717.890,32
				<b>R\$ 3.004.923,01</b>	<b>R\$ 3.004.926,01</b>

CPF: 045.699.391-85		NOME: TAINARA CALEZIA CHIOELLI			
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
ABC - INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO	4000780	Hipoteca Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 1.404.847,32	R\$ 1.404.848,32
BB CUSTEIO AGROPEC. TRAD.	4000875	Hipoteca Cedular e Penhor Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 690.578,54	R\$ 690.579,54
				<b>R\$ 2.095.427,86</b>	

**TOTAL: R\$14.046.654,32 (quatorze milhões quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), posição em 22/01/2024.**

Verifica-se, pois, que o valor pretendido é de retificação do seu crédito quirografário para R\$ 1.655.869,05, e, do seu crédito garantia real, para R\$ 12.390.785,27, ambos posicionados para 24/01/2022.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## GRUPO PELISSARI

Com relação aos valores que a Credora entende que devem ser excluídos, apresentou o seguinte quadro:

CPF: 014.800.101-70 NOME: EMERSON PELISSARI					
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
BB Crédito Veículo Especial	940616127	Alienação Fiduciária	Não Sujeito	R\$ 142.501,55	R\$ 142.502,55
BB Crédito Renovação	948524675	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 987.908,49	R\$ 987.909,49
OUROCARD VISA INFINITE	112603563	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 25.960,14	R\$ 25.961,14
CHEQUE ESPECIAL ESTILO	5000262	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 223.247,67	R\$ 223.248,67
				<b>R\$ 1.379.617,85</b>	<b>R\$ 1.379.621,85</b>

CPF: 209.260.900-97 NOME: ANTONIO VITORIO PILISSARI					
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
BB CREDITO AUTOMATICO	904098841	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 357.254,11	R\$ 357.255,11
BB CREDITO AUTOMATICO	908295391	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 357.892,19	R\$ 357.893,19
OUROCARD ELO MAIS	109450303	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 1.492,84	R\$ 1.493,84
				<b>R\$ 716.639,14</b>	<b>R\$ 716.642,14</b>

CPF: 781.819.101-82 NOME: ENI TERESINHA CARLOTT PILISSARI					
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
BB CREDITO AUTOMATICO	953072075	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 115.095,20	R\$ 115.096,20
				<b>R\$ 115.095,20</b>	<b>R\$ 115.096,20</b>

CPF: 645.699.391-85 NOME: TAINARA CALEZIA CHIOELLI					
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
BB CREDITO RENOVACAO	923955141	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 858.321,60	R\$ 858.322,60
BB CREDITO AUTOMATICO	927342098	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 69.561,52	R\$ 69.562,52
OUROCARD ELO NANCUIM	107672853	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 1.996,33	R\$ 1.997,33
OUROCARD VISA INFINITE	108028262	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 2.108,73	R\$ 2.109,73
OUROCARD ELO NANCUIM	94529134	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 5.719,66	R\$ 5.720,66
CHEQUE OURO EXECUTIVO	5057304	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 225.661,61	R\$ 225.662,61
				<b>R\$ 1.363.375,45</b>	

**TOTAL: R\$3.374.735,04 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), posição em 22/01/2024.**

Ou seja, o valor que pretende que seja declarado como não sujeito é de R\$ 3.374.735,04, pois entende que se trata de crédito não vinculado exclusivamente à atividade rural, conforme art. 49, §§ 3º e 6º da Lei 11.101/2005.

## 2.2 Manifestação da Recuperanda

Insurgiu-se contra a alegação de que haveria créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ante a não vinculação à atividade rural, alegando que não se pode separar a pessoa física do produtor rural da pessoa jurídica.

Encaminhou parecer econômico acerca das operações, relação de demandas em que contende com a Credora, e os instrumentos que fundamentam o crédito.

## 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica o seguinte.

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, na Classe II - Garantia Real de R\$ 9.384.901,44 (nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), e na Classe III - Quirografários de R\$ 543.376,96, no total de R\$ 9.928.278,40 (nove milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), como se vê do edital publicado:

Classe II:

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, R\$ 2.270.290,00; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 93.877,40; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 2.618.794,73; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 480.869,17; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 656.564,52; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.428.237,66; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 498.735,67; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 258.019,42; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.144.426,12; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 601.077,61; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.157.112,49; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 447.186,65; BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES

Classe III:

DE BALANÇAS LTDA, R\$ 160.000,00; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 303.386,92; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 56.789,09; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 145.538,37; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 37.662,58; CHAMPION

### 2.3.1. Origem do Crédito

Os contratos apresentados são os seguintes:

**i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00734-0** emitida em 08/05/2019, por Antonio Vitorio Pelissari e Eni Teresinha Carlott Pilissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 773.812,00, a ser paga em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, iniciando em 20/03/2020, com vencimento final em 20/06/2020, destinado à formação da lavoura de soja no período agrícola de julho de 2019 a junho de 2020, em uma área de 400,00ha. Foram fixados juros remuneratórios de 8,75% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor censual de 1º grau sobre a colheita da lavoura, no valor total de R\$ 1.446.640,00. Da mesma forma foi dado o bem de Matrícula nº 46.709, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca censual de 5º Grau sem concorrência de terceiros, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari que figurou no contrato como garantidora. Registrada sob o R-11 da referida matrícula.

**Firmado aditivo em 26/08/2020**, a forma de pagamento foi alterada, para duas parcelas, sendo a primeira em 18/07/2021 e a segunda, em 18/07/2022, com alteração do vencimento final. Ainda, foi incluída a garantia pessoal sob forma de aval, dado por Tainara Calezia Chiodelli, e foi liberado o penhor sobre a colheita da lavoura de soja. Assim, a denominação do instrumento foi alterada para Cédula Rural Hipotecária.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



**ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00766-9** emitida em 08/05/2019, por Antonio Vitorio Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 1.000.000,00, com vencimento final em 28/06/2020, destinado à formação da lavoura de soja no período agrícola de julho de 2019 a maio de 2020, em uma área de 516,29ha. Foram fixados juros remuneratórios de 8% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor censual de 1º grau sobre a colheita da lavoura, no valor total de R\$ 1.723.928,20. Da mesma forma foi dado o bem de Matrícula nº 46.709, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca censual de 7º Grau sem concorrência de terceiros, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari, que figurou no contrato como garantidora. Registrada sob o R-13, da referida matrícula. Ainda, figurou como avalista Tainara Calezia Chiodelli.

**Firmado aditivo em 14/08/2020**, a forma de pagamento foi alterada, para duas parcelas, sendo a primeira em 26/07/2021 e a segunda, em 26/07/2022, com alteração do vencimento final. Ainda, foi liberado o penhor sobre a colheita da lavoura de soja. Assim, a denominação do instrumento foi alterada para Cédula Rural Hipotecária.

**iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/10634-9** emitida em 19/06/2019, por Antonio Vitorio Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 232.000,00, a ser pago em oito prestações anuais e consecutivas. O valor se destinava à aquisição de uma Plantadora Adubadora de Arrasto Premium 15 linhas, marca Vence Tudo, Modelo Premium 16000 G III Pipoqueira, Ano de Fabricação 2018, Número de Série/Chassi 03P-075, Cor Vermelho/Amarelo, no valor de R\$ 258.000,00, com vencimento final em 1º/06/2028. Foram fixados juros remuneratórios de 7,5% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor censual de 1º grau sobre o bem objeto do financiamento, localizado na Fazenda Tapaiuna, de matrícula nº 39, do Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte/MT. Registrado sob o R-3727, do Livro 3, do RI daquela Comarca. Ainda, figurou como avalista Emerson Pelissari.

**iv) Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física – Operação 109450303** firmada entre Antonio Vitorio Pelissari e a Credora, em 17/12/2018 com o fim de aderir aos serviços de: conta especial, com limite de R\$ 20.000,00; Abertura de Crédito Rotativo – CDC; Cartão de Crédito, com limite de R\$ 20.000,00; e Adiantamento a Depositante Pessoa Física.

**v) Crédito Direto ao Consumidor nº 904098841** firmado entre Antonio Vitorio Pelissari e a Credora, pelo valor de R\$ 97.405,39, em 17/08/2018, a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 4.133,61, sendo a primeira em 16/09/2018 e a última em 16/08/2024. Os juros contratados foram de 3,99% ao mês e 59,91% ao ano.

**vi) Crédito Direto ao Consumidor nº 908295391** firmado entre Antonio Vitorio Pelissari e a Credora, pelo valor de R\$ 82.453,86, em 12/11/2018, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e não consecutivas de R\$ 4.541,55, sendo a primeira em 10/03/2019 e a última em 10/12/2024. Os juros contratados foram de 3,99% ao mês e 59,91% ao ano.

**vii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00657-3** emitida em 03/10/2018, por Marlon Pfeiffer em favor da Credora, pelo valor de R\$ 115.000,00, a ser pago em oito prestações anuais e consecutivas, sendo a primeira em 15/09/2021, e a última em 15/09/2028. O valor se destinava à aquisição de 14 unidades de matrizes bovinas e 1 unidade de reprodutor. Foram fixados juros remuneratórios de 4,6% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros

BANCO DO BRASIL S.A



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1º grau sobre os bens objetos do financiamento, localizados no imóvel rural lote 19, matriculado sob o nº 47.749, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT. Registrado sob o R-63358, do Livro 3, do RI daquela Comarca. Ainda, figurou como avalista Emerson Pelissari.

**viii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00873-8** emitida em 10/06/2020, por Marlon Pfeiffer em favor da Credora, pelo valor de R\$ 35.890,00, com vencimento final em 15/05/2028. O valor se destina à construção de cerca, aquisição de balança e correção do solo. Foram fixados juros remuneratórios de 4,6% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1º grau sobre a balança eletrônica, no valor de R\$ 7.350,00, localizados no imóvel rural lote 19, matriculado sob o nº 47.749, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT. Figurou como avalista Tainara Calezia Chiodelli.

**ix) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00718-9** emitida em 09/04/2019, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 125.100,00, com vencimento final em 01/04/2029. O valor se destinava à aquisição de uma extratora e uma embolsadora de grãos, no valor total de R\$ 139.000,00. Foram fixados juros remuneratórios a serem calculados pelo TRFC, com base na taxa de 5,86% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1º grau sobre os bens objeto do financiamento, no valor de R\$ 125.100,00, consoante R-0/64261 de 16/04--/2019, no Livro 3 do Registro Auxiliar do RI de Sorriso – MT, cujo bem está localizados no Sítio Santo Antonio, matriculado sob o nº 49.607, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

**Aditivo firmado em 20/05/2019** com o objetivo de reconstituir o penhor cedular de primeiro grau atualizar a caracterização da embolsadora de grãos empenhada, sem, no entanto, alterar seu valor e demais termos da Cédula.

**x) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00784-7** emitida em 03/10/2019, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 1.600.000,00, com vencimento final em 28/11/2020. O valor se destinava à formação de lavoura de milho, no período agrícola de janeiro de 2020 a dezembro de 2020. Foram fixados juros remuneratórios de 8% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foram constituídos (i) a hipoteca cedular de 9º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari, matriculado sob o nº 46.709, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT e (ii) o penhor cedular de 1º grau sobre a colheita do milho, no valor de R\$ 1.600.000,00, constante do R-0/65332 de 10/10/2019, localizados no imóvel de matrícula nº 46.709, do Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte/MT. Ainda, prestaram aval e figuraram como intervenientes, Antonio Vitorio Pelissari e Eni Teresinha Carlott Pilissari.

**Aditivo firmado em 16/12/2020** com o objetivo de (i) alterar o vencimento da Cédula para 28/08/2021, (ii) excluir o penhor sobre a colheita da lavoura de milho, e por consequência, (iii) alterar a denominação do título de crédito para Cédula Rural Hipotecária.

**xi) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00836-3** emitida em 13/03/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 363.800,00, com vencimento final em 28/11/2020. O valor se destinava à formação de lavoura de milho, no período agrícola de janeiro de 2020 a dezembro de 2020. Foram fixados juros remuneratórios de 8% ao ano. Para

BANCO DO BRASIL S.A



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foram constituídos (i) a hipoteca cédular de 1º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel de propriedade de Oliria Fernandes, matriculado sob o nº 63.897, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT e (ii) o penhor cédular de 1º grau sobre a colheita do milho, no valor de R\$ 608.000,00, localizados nos imóveis de matrícula nº 49607, 47749, 47966 e 46709, todos do Registro de Imóveis de Sorriso/MT. Ainda, figurou como interveniente, Oliria Fernandes.

**Aditivo firmado em 16/12/2020** com o objetivo de (i) alterar o vencimento da Cédula para 28/08/2021, (ii) excluir o penhor sobre a colheita da lavoura de milho, e por consequência, (iii) alterar a denominação do título de crédito para Cédula Rural Hipotecária.

**xii) Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 40/00859-2** emitida em 05/05/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 2.500.000,00 a ser pago em 4 parcelas consecutivas e subsequentes, de 25% do saldo devedor, sendo a primeira em 16/03/2024, e a última em 16/06/2021. O valor se destina à formação de lavoura de soja, no período agrícola de julho de 2020 a junho de 2021. Foram fixados juros remuneratórios de 7,5% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foram constituídos (i) a hipoteca cédular de 2º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel de propriedade de Oliria Fernandes, matriculado sob o nº 63.897, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT e (ii) o penhor cédular de 1º grau sobre a colheita da soja, no valor de R\$ 3.703.600,00, localizada no imóvel matriculado sob o nº 46 do Livro II, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT. Ainda, prestou aval, Tainara Calezia Chiodelli e figurou como interveniente, Oliria Fernandes.

**xiii) Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 40/00909-2** emitida em 21/9/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 1.719.590,00 com vencimento final em 13/12/2021. O valor se destina a preparo de solo/plantio, tratos culturais e colheita de milho, no período agrícola de janeiro de 2021 a dezembro de 2021. Foram fixados juros remuneratórios de 6% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foram constituídos (i) a hipoteca cédular de 2º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel de propriedade de Isolde Maria Lauxen, matriculado sob o nº 47.966, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT e (ii) o penhor cédular de 1º grau sobre a colheita do milho, no valor de R\$ 4.080.000,00, consoante R-4302 do Livro 3 do RI de Nova Canaã do Norte, localizada no imóvel matriculado sob o nº 46, do Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte/MT. Ainda, figurou como interveniente, Isolde Maria Lauxen.

**xiv) Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 40/00917-3** emitida em 29/9/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 468.391,14, com vencimento final em 15/7/2021. O valor se destina a preparo de solo/plantio, tratos culturais e colheita de milho, no período agrícola de julho de 2020 a junho de 2021. Foram fixados juros remuneratórios de 6% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foram constituídos (i) a hipoteca cédular de 6º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel matriculado sob o nº 46.709, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari conforme R-17/46709, de 29/09/2020, e (ii) o penhor cédular de 1º grau sobre a colheita do milho, no valor de R\$ 468.391,14 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa e um reais e quatorze centavos), registrado sob nº R-0/66.914, de 02/10/2020, do Livro 3, do Registro de Imóveis daquela Comarca, com bens localizados nos imóveis

BANCO DO BRASIL S.A





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



matriculados sob o nº 49.607; 47.749; 47.966; 46709, todos do Registro de Imóveis de Sorriso/MT,. Ainda, figurou como interveniente, Eni Teresinha Carlott Pilissari.

**xv) Cédula de Crédito Bancário nº 598.000.758** emitida em 28/12/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 679.391,37, a ser pago em 52 parcelas de R\$ 20.491,95, sendo a primeira em 20/03/2021 e a última, em 20/06/2025. O valor se destina ao pagamento do saldo devedor da Operação BB GIRO AGRO 598.000.577. Foram fixados juros remuneratórios de 1,72% ao mês, e 22,7% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, figurou como avalista, Tainara Calezia Chiodelli.

**xvi) Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física – Conta Corrente nº 6323-1** firmada entre Emerson Pelissari e a Credora, em 17/11/2017 com o fim de aderir aos serviços de: conta especial, com limite de R\$ 10.000,00; Abertura de Crédito Rotativo – CDC; Cartão de Crédito, com limite de R\$ 14.000,00; e Adiantamento a Depositante Pessoa Física.

**xvii) Cédula de Crédito Bancário - Proposta nº 14622149 – Operação nº 940616127** emitida em 23/04/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 126.696,90, a ser pago em 59 parcelas de R\$ 2.807,47, sendo a primeira em 23/05/2020 e a última, em 23/03/2025. O valor se destina à aquisição de um veículo TOYOTA/HILUX CS, 4X4 2.8, TB MT 2P DIESEL, 2020, no valor de R\$ 123.340,50, dado em alienação fiduciária. Foram fixados juros remuneratórios de 0,94% ao mês, e 11,88% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados.

**xviii) Crédito Direto ao Consumidor nº 948524675** firmado entre Emerson Pelissari e a Credora, pelo valor de R\$ 308.786,49, em 02/09/2020, a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.490,56, sendo a primeira em 17/10/2020 e a última em 17/09/2026. Os juros contratados foram de 2,93% ao mês e 41,41% ao ano.

**xix) Crédito Direto ao Consumidor nº 953072075** firmado entre Eni Teresinha Carlott Pilissari e a Credora, pelo valor de R\$ 78.592,43, em 17/11/2020, a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.670,00, sendo a primeira em 17/12/2020 e a última em 17/11/2026. Os juros contratados foram de 2,99% ao mês e 42,41% ao ano.

**xx) Cédula Rural Hipotecária nº 40/00780-4** emitida em 27/09/2019, por Tainara Calezia Chiodelli em favor da Credora, pelo valor de R\$ 1.000.000,00, a ser pago em 7 (sete) prestações anuais, sendo a primeira em 15/09/2022 e a última em 15/09/2028. O valor se destina à correção intensiva do solo. Foram fixados juros remuneratórios de 7% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituída a hipoteca censual de 3º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel de propriedade de Marlon Pfeiffer, matriculado sob o nº 47.749, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT. Assim, figuraram como intervenientes, Marlon Pfeiffer, bem como sua cónjuge, Lorene Cristina Giasson Pfeiffer.

**xxi) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00875-4** emitida em 15/6/2020, por Tainara Calezia Chiodelli em favor da Credora, pelo valor de R\$ 930.000,00, a ser pago em

BANCO DO BRASIL S.A



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



quatro parcelas, com vencimento final em 16/7/2021. O valor se destina a preparo de solo/plantio, tratos culturais e colheita de soja, no período agrícola de julho de 2020 a junho de 2021. Foram fixados juros remuneratórios de 7,5% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foram constituídos (i) a hipoteca censual de 5º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel matriculado sob o nº 46.709, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari e (ii) o penhor censual de 1º grau sobre a colheita da soja, no valor de R\$ 1.619.092,80, registrado sob nº 4.201, do Livro 3, do Registro de Imóveis daquela Comarca, bem localizado no imóvel matriculado sob o nº 45 do Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte/MT. Ainda, figurou como interveniente, Eni Teresinha Carlott Pilissari.

**xxii) Crédito Direto ao Consumidor nº 923955141** firmado entre Tainara Calezia Chiodelli e a Credora, pelo valor de R\$ 218.026,66, em 1º/8/2019, a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 9.361,68, sendo a primeira em 10/09/2019 e a última em 10/08/2025. Os juros contratados foram de 3,99% ao mês e 59,91% ao ano.

**xxiii) Crédito Direto ao Consumidor nº 927342098** firmado entre Tainara Calezia Chiodelli e a Credora, pelo valor de R\$ 18.002,24, em 30/9/2019, a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 748,23, sendo a primeira em 30/10/2019 e a última em 30/09/2025. Os juros contratados foram de 3,89% ao mês e 58,08% ao ano.

## 2.3.2. Valor, Natureza e Classificação do Crédito

### i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/00734-0 (denominação após o aditivo)

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024 era de R\$ 951.179,63, senão vejamos:

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		9,0000					
Legenda:							
PREFIXADO	=	Prefixado					
Cálculo	=	355383					
Banco do Brasil S.A. CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR							

Constatou-se que foi dado o bem de Matrícula nº 46.709, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca censual de 5º Grau, sem concorrência de terceiros, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari, conforme consta do contrato e da matrícula do imóvel, como se vê do R-11:

R-11/46709 - Prot. nº 223.078 de 09/05/2019 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00734-0, de 08 de maio de 2019, emitida por Antônio Vitorio Pilissari, os proprietários, Eni Teresinha Carlott Pilissari e seu esposo Antônio Vitorio Pilissari, HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Brasília - DF, por sua Agência Ipiranga do Norte - MT, localizada na Rua dos Girassóis nº 821, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/6940-02, em garantia da dívida de R\$ 773.812,00 (setecentos e setenta e três mil, oitocentos e doze reais), a ser paga em 04 parcelas, vencíveis em 20/03/2020, 20/04/2020, 20/05/2020 e 20/06/2020, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, a qual foi registrada no Livro 03 sob nº 64.413. Dou fé. Sorriso - MT, 10/05/2019. O Oficial,





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



e oito mil reais). Assim, o remanescente do crédito de R\$ 77.854,06 (setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), deve ser classificado como Classe III – Quirografários.

## iv) Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física – Operação 109450303:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 1.492,84, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Debito	Credito	Transfêrencia	Saldo	Data	Debito	Credito	Transfêrencia	Saldo	Saldo geral
01.10.2020	Consulta mensal	-10,20			-10,20					-1.118,00	-1.118,00
01.11.2020	Consulta mensal	-11,17			-21,37					-1.129,17	-1.129,17
01.12.2020	Consulta mensal	-10,36			-31,73					-1.141,35	-1.141,35
01.01.2021	Consulta mensal	-10,01			-41,74					-1.151,36	-1.151,36
01.02.2021	Consulta mensal	-7,07			-48,81					-1.158,03	-1.158,03
01.03.2021	Conta de Jôco	-304,94			-353,75					-1.462,77	-1.462,77
01.01.2024	Multa	-39,07			-392,84					-1.492,84	-1.492,84
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>											<b>-1.492,84</b>

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
-----------	------	------	------	-----------	------	------	------	-----------	------	------	------

Acerca da natureza do referido crédito, divergem Credora e Recuperanda, uma vez que a Credora afirma que ele não estaria sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial dada a impossibilidade de estabelecer o vínculo dos valores contratados com a atividade rural, ou seja, seria um valor destinado, exclusivamente, à pessoa física.

Já a Recuperanda defende que não é possível separar a pessoa física do produtor rural da pessoa jurídica, conforme entendimento do STJ:

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESÁRIO RURAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. REGISTRO MERCANTIL: MERA FACULDADE PARA CONTINUIDADE DO REGULAR EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. CÔMPUTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. SUBMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES AO REGISTRO DO PRODUTOR RURAL. CABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O entendimento prevalente em ambas as Turmas da Segunda Seção desta Corte é de que o produtor rural é "empresário não sujeito a registro" (CC, art. 971). Por isso, adquire a condição de procedibilidade para requerer a recuperação judicial após obter o registro mercantil facultativo, desde que comprove, na data do pedido, o exercício da atividade rural há mais de dois anos, admitindo-se o somatório dos períodos antecedente e posterior ao registro empresarial. 2. Além disso, não há distinção de regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que postula a recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações anteriormente contraídas e ainda não adimplidas. Precedentes (REsp 1.800.032/MT, Rel. p/ acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, j. em 5/11/2019, DJe de 10/2/2020; e REsp 1.811.953/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, j. em 6/10/2020, DJe de 15/10/2020). 3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.798.642/MT, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 14/2/2022.)

Considerando que a documentação não demonstra que os valores foram utilizados para gastos pessoais, presume-se que guardam relação com a atividade rural e mantem-se a sujeição.

Assim, o crédito no valor de R\$ 1.492,84 deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, dada a peculiaridade da condição de produtor rural e a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.



**v) Crédito Direto ao Consumidor nº 904098841:**

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, após o abatimento das parcelas pagas, era de R\$ 357.254,11, senão vejamos:

Data	Descrição	Valor	Saldo
10.12.2023	Juros	-10.889,58	293.290,05
10.02.2024	Juros	-11.680,95	281.609,10
08.03.2024	Juros	-2.263,88	279.345,22
22.01.2024	Juros de Mora	-52.895,11	332.240,33
22.01.2024	Multa	-7.024,88	349.265,21
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>			<b>-357.254,11</b>

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 3355266

Assim, o valor do crédito é de ser acolhido, no entanto, da mesma forma como explicitado ao item iv, acima, não é possível acolher a argumentação da Credora no tocante à natureza do crédito, pelo que ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 357.254,11 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

**vi) Crédito Direto ao Consumidor nº 908295391**

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 357.892,19, senão vejamos:

Data	Historico / Documento	Debito	Credito	Saldo	Debito	Credito	Saldo
10.12.2023	Juros	-10.831,68		281.451,78			281.451,78
10.02.2024	Juros	-19.779,88		261.671,90			261.671,90
08.03.2024	Juros	-11.204,70		250.467,20			250.467,20
17.03.2024	Juros	-10.907,86		239.559,34			239.559,34
17.03.2024	Juros	-2.740,76		236.818,58			236.818,58
17.03.2024	Juros de Mora	-53.745,54		290.564,12			290.564,12
17.03.2024	Multa	-7.671,49		308.235,61			308.235,61
<b>Saldo Devedor em 17.03.2024</b>				<b>-357.892,19</b>			

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 3355272

Assim, o valor do crédito é de ser acolhido, no entanto, da mesma forma como explicitado ao item iv, acima, não é possível acolher a argumentação da Credora no tocante à exclusão dada a natureza do crédito, pelo que ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 357.892,19 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).

**vii) Cédula Rural Pignoratória nº 40/00657-3**

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação da qual EMERSON é avalista, para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 91.636,00, senão vejamos:

Data	Descrição	Valor	Saldo
01.10.2023	Juros	-269,29	90.361,49
01.11.2023	Juros	-260,99	89.799,27
01.12.2023	Juros	-260,99	89.076,94
01.01.2024	Juros	-261,27	88.253,91
20.01.2024	Juros	-240,99	87.626,00
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>			<b>-91.636,00</b>

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 3360597

EMERSON DE MELO  
 CPF nº 000.000.000-00  
 Matr. 3.204.148-7





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

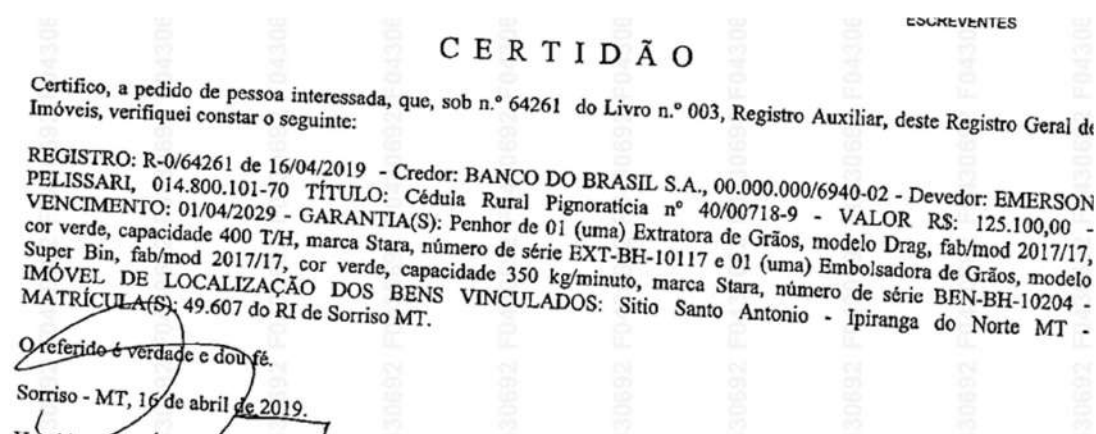
GRUPO PELISSARI



Constatou-se que os bens adquiridos: uma extratora e uma embolsadora de grãos, possuíam um valor total de R\$ 139.000,00, como se depreende do contrato:

- 01 (um) EXTRATORA DE GRÃOS, MODELO DRAG, FAB/MOD 2017/17, COR VERDE, CAPACIDADE 400 T/H, MARCA STARA, NUMERO DE SÉRIE EXT-BH-10117, no valor de.....R\$94.000,00;
- 01 (um) EMBOLSADORA DE GRÃOS, MODELO SUPER BIN, FAB/MOD 2017/17, COR VERDE, CAPACIDADE 350 KG/MINUTO, MARCA STARA, NUMERO DE SÉRIE BEM-BH-10204, no valor de.....R\$45.000,00;

Ainda, tem-se que tais bens foram dados em penhor cedular de 1º Grau, sem concorrência de terceiros, como se vê do R-64261, do Livro 3, do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT, como se vê:



Assim, o valor de R\$ 193.468,79 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. No entanto, somente pode ser classificado como Classe II – Garantia Real o valor coberto pela garantia pignoratícia, levando em conta o valor dos bens ao tempo da aquisição, qual seja R\$ 125.100,00 (cento e vinte cinco mil e cem reais). Assim, o remanescente do crédito de R\$ 68.368,79, deve ser classificado como Classe III – Quirografários.

### x) Cédula Rural Hipotecária nº 40/00784-7 (denominação após aditivo)

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 652.512,89, senão vejamos:

Data	Juros																			
01.01.2024	Juros																			-823.118,88
22.01.2024	Juros																			-426.922,26
22.01.2024	Juros de Mês																			-636.718,52
22.01.2024	Multa																			-682.512,89
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>																			<b>-652.512,89</b>	

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 3355456

Constatou-se que foi dado o bem de Matrícula nº 46.709, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca cedular de 9º Grau, sem concorrência de terceiros, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari, conforme consta do contrato e da matrícula do imóvel, como se vê do R-15:

BANCO DO BRASIL S.A









**R-4171 - REGISTRO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - TÍTULO:** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00859-2 emitida em 05/05/2020 na cidade de Ipiranga do Norte/MT protocolada em 07/05/2020 sob nº 11265 do Livro 01 e registrada sob nº 4171 deste livro. **EMITENTE:** EMERSON PELISSARI, brasileiro, filho de Antonio Vitorio Pelissari e Eni Teresinha Carlott Pelissari, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 014.800.101-70, portador do Registro Geral RG nº 10690107-SSP/MT, residente e domiciliado na Estrada PA Santa Irene, s/nº, Santa Irene, Ipiranga do Norte/MT. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/6940-02, estabelecido em Ipiranga do Norte/MT. **AVALISTA:** TAINARA CALEZIA CHIODELLI, brasileira, filha de Ildo Chodelli e Anita Anzolin Chiodelli, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob nº 045.659.391-85, portadora do Registro Geral RG nº 24005169-SEJSP/MT, residente e domiciliada na Et. Rural, s/nº, Vila Rural, Ipiranga do Norte/MT. **INTERVENIENTE GARANTE:** OLIRIA FERNANDES, brasileira, filha de Domingos Veigas Fernandes e Angelina Subtil Fernandes, solteira, cozinheira, copeira, garço, inscrita no CPF sob nº 581.612.281-91, portadora do Registro Geral RG nº 581612-SSP/PR, residente e domiciliada na R. Dourados, 1497 S, Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT. **VALOR:** R\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais). **ENCARGOS FINANCEIROS:** conforme constante no instrumento cedular. **VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:** Em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos e percentuais do principal utilizado em cada subcrédito do valor financiado para o ciclo 

\* O prazo de validade das certidões expedidas pelo Registro de Imóveis é de 30 (trinta) dias.

referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito constando no instrumento cedular: em 16/03/2021, 25% (vinte e cinco por cento); em 16/04/2021, 25% (vinte e cinco por cento); em 16/05/2021, 25% (vinte e cinco por cento); em 16/06/2021, 25% (vinte e cinco por cento). **OBJETO DA GARANTIA:** Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros. Soja Transg. em grãos, período agrícola de julho/2020 a junho/2021, 3.940.000,00 kgs, no valor total de R\$3.703.600,00 (Três milhões, setecentos e três mil e seiscentos reais) e hipoteca cedular e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da Matrícula 63897 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT. **LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS:** Imóvel objeto da Matrícula 46 do Livro 02 deste SRI.\*\*\*\*\*

Assim, o valor de R\$ 3.792.179,75 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido.

No que se refere à natureza e classificação do crédito, é de se observar que o imóvel hipotecado pertence a terceiro, contra quem o Credor conserva seus direitos e privilégios, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005

Já no que se refere ao penhor, tem-se que o bem empenhado foi avaliado em R\$ 3.703.600,00, sendo assim, a garantia real deve ser limitada a este montante.

Desta feita, só pode ser classificado como Classe II – Garantia Real, o valor efetivamente garantido pelo penhor, ou seja, o valor de R\$ 3.703.600,00, sendo o remanescente de R\$ 89328,63, classificado como Classe III – Quirografários.

### xiii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00909-2

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 1.894.086,24, senão vejamos:

BANCO DO BRASIL S.A





nº 10690107-SSP/MT, residente e domiciliado na Estrada PA Santa Irene, s/nº, Santa Irene, Ipiranga do Norte/MT e **ISOLDE MARIA LAUXEN**, brasileira, filha de Edegar Lauxen e Darcila Elmira Lauxen, separada, vendedora de comércio varej., inscrita no CPF sob nº 446.260.021-53, portadora do Registro Geral RG nº 982664/SSP/MT, residente e domiciliada no Sítio Sto. Expedito, s/nº, PA Cristal Mel, Tapurah/MT. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/6940-02, estabelecido em Ipiranga do Norte/MT. **VALOR:** R\$1.719.590,00 (Um milhão, setecentos e dezenove mil e quinhentos e noventa reais). **ENCARGOS FINANCEIROS:** conforme constante no instrumento cedular. **VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:** Em 04 (quatro) parcelas vencíveis em 13/09/2021, 13/10/2021, 13/11/2021 e 13/12/2021. **OBJETO DA GARANTIA:** Em hipoteca cedular e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da Matrícula 47966 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT e em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros. Milho Transg. em grãos, período agrícola de janeiro/2021 a dezembro/2021, 8.000.000,00 (oito milhões) kgs, no valor total de R\$4.080.000,00 (Quatro milhões e oitenta mil reais). **LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS:** Imóvel objeto da Matrícula 46 do Livro 02 deste SRI. **JUROS:** 6% ao ano.\*\*\*\*\*

O registro do penhor foi correto, de modo que o valor de R\$ 1.894.086,24 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, e se encontra integralmente coberto pela garantia real de penhor prestada, pelo que deve ser classificado como Classe II – Garantia Real.

**xiv) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00917-3**

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 633.015,81, senão vejamos:

DT. VENC.	DT. PAG.	VALOR	VALOR PAG.	VALOR REST.
13/09/2021		429.897,50		429.897,50
13/10/2021		429.897,50		859.795,00
13/11/2021		429.897,50		1.289.692,50
13/12/2021		429.897,50		1.719.590,00
15/04/2021		429.897,50		2.149.487,50
15/05/2021		429.897,50		2.579.385,00
15/06/2021		429.897,50		3.009.282,50
15/07/2021		429.897,50		3.439.180,00
22/01/2024		18.835,81		3.458.015,81
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>				<b>-633.015,81</b>

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

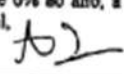
Descrição	Data	Taxa	Obs.
ESBETIVACAO		0,0000	

Legenda:  
 PREFIXADO = Prefixado  
 Cálculo = 3305532

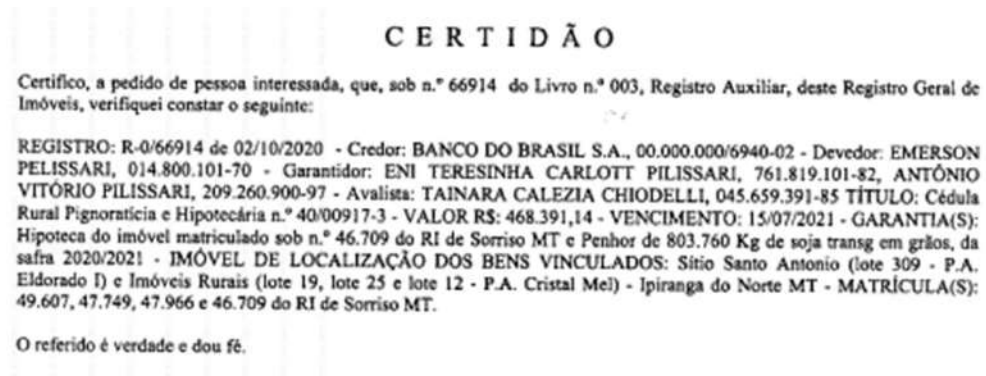
Banco do Brasil S.A.  
 CENOP RECUP ATIVOS - CURTISA - PR

Constatou-se que foi dado o bem de Matrícula nº 46.709 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca cedular de 6º Grau, sem concorrência de terceiros, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari, conforme consta do contrato e da matrícula do imóvel, como se vê do R-17:

R-17/46709 - Prot. n.º 239.439 de 29/09/2020 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/00917-3, de 29 de setembro de 2020, emitida por Emerson Pelissari, brasileiro, solteiro, agricultor, RG n.º 10690107-SSP-MT, CPF n.º 014.800.101-70, residente na Estrada P.A. Santa Irene, Município de Ipiranga do Norte - MT, os proprietários, Eni Teresinha Carlott Pilissari e seu esposo Antônio Vitorio Pilissari, HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S.A., com sede no Sotor de Auarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Brasília - DF, por sua Agência Ipiranga do Norte - MT, localizada na Rua dos Girassóis n.º 821, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/6940-02, em garantia da dívida de R\$ 468.391,14 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e catorze centavos), a ser paga em 04 parcelas, vencíveis em 15/04/2021, 15/05/2021, 15/06/2021 e 15/07/2021, com juros à taxa efetiva de 6% ao ano, a qual foi registrada no Livro 03 - Registro Auxiliar sob n.º 66.914. Dou fé. Sorriso - MT, 02/10/2020. O Oficial,




Da mesma forma, foi dada a colheita da soja, em penhor de 1º grau, sem concorrência de terceiros, no valor de R\$ 468.391,14 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa e um reais e quatorze centavos), como se vê do R-66.914, do Livro 3, do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT:



Quanto ao imóvel, há graus anteriores de hipotecas constantes da matrícula 46.709, do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT. No entanto, todas elas advêm de contratos formalizados entre a Recuperanda e a mesma Credora, os quais não foram apresentados, e não há saldo devedor declarado, razão pela qual há indicação de que o valor da dívida está coberto pela garantia.

Assim, o valor de R\$ 633.015,81 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, e se encontra integralmente coberto pelas garantias prestadas – hipotecária e pignoratícia, pelo que deve ser classificado como Classe II – Garantia Real.

**xv) Cédula de Crédito Bancário nº 598.000.758**

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 1.521.692,81, senão vejamos:

DT. VENC.	DESCR.	VALOR	VALOR ATUALIZADO
22.01.2024	Juros	29.821,11	-1.521.692,81
22.01.2024	Juros	1.828,32	-1.521.692,81
22.01.2024	Juros de Mora	201.476,11	-1.521.692,81
22.01.2024	Saldo	29.821,11	-1.521.692,81
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>			<b>-1.521.692,81</b>

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
PRESTIADO		0,0000	

Legenda:  
PRESTIADO = Prefixado  
Cálculo = 3356441

Banco do Brasil S.A.  
GENOP RECUP ATIVOS - CURTIBA - PR

Assim, o crédito no valor de R\$ 1.521.692,81, devidamente atualizado até a data da Recuperação Judicial, deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

**xvi) Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física – Conta Corrente nº 6323-1**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## GRUPO PELISSARI



Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 259.207,81, senão vejamos:

Saldo Devedor em 22.01.2024	-223.247,67											
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência												
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	
CP	18.06.2022	497,2843		CP	30.06.2022	411,8027		CP	31.07.2022	418,4877		
CP	31.06.2022	435,1925		CP	30.09.2022	431,8021		CP	31.10.2022	433,5492		
CP	30.11.2022	445,2087		CP	31.10.2022	432,8636		CP	30.11.2022	433,8426		
CP	30.02.2023	436,3020		CP	31.03.2023	474,2148		CP	30.04.2023	461,3100		

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECLIP ATIVOS - CURTIBA - PR

Saldo Devedor em 22.01.2024	-25.960,14											
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência												
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	
FTMS	16.03.2021	593,4743		FTMS	31.04.2021	593,4720		FTMS	16.04.2021	593,7281		
FTMS	31.05.2021	591,4011		FTMS	17.05.2021	593,1254		FTMS	31.06.2021	593,5020		
FTMS	16.06.2021	593,7673		FTMS	31.07.2021	594,8254		FTMS	31.08.2021	593,5407		
FTMS	31.08.2021	593,6552		FTMS	31.09.2021	603,1490		FTMS	30.11.2021	603,5713		
FTMS	01.12.2021	608,6216		FTMS	01.01.2022	613,3034		FTMS	01.02.2022	617,7926		

Assim, o valor do crédito é de ser acolhido, no entanto, da mesma forma como explicitado ao item iv, acima, não é possível acolher a argumentação da Credora no tocante à natureza do crédito, pelo que ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 259.207,81 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e sete reais e oitenta e um centavos).

### xvii) Cédula de Crédito Bancário - Proposta nº 14622149 – Operação nº 940616127

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 142.501,55, senão vejamos:

Saldo Devedor em 22.01.2024	-142.501,55											
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência												
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	
PREFINADO												
CÉDULO		0,0000										

Legenda:  
PREFINADO = Prefinado  
Cédulo = 335291

Banco do Brasil S.A.

Constatou-se que foi dado o veículo TOYOTA/HILUX CS, 4X4 2.8, TB MT 2P DIESEL, 2020, em alienação fiduciária, com o fim de garantir a operação, o qual possuía, para janeiro de 2024 o valor de R\$ 177.858,00, segundo tabela FIPE:



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



Mês de referência:	janeiro de 2024
Código Fipe:	002144-0
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec.
Ano Modelo:	2020 Diesel
Autenticação	j1vx60142bdfv
Data da consulta	quinta-feira, 13 de junho de 2024 14:17
<b>Preço Médio</b>	<b>R\$ 177.858,00</b>

Considerando que a dívida está garantida por bem de alienação fiduciária, o valor garantido não está sujeito à Recuperação Judicial.

### xviii) Crédito Direto ao Consumidor nº 948524675

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 987.908,49, senão vejamos:

Cliente		CPF / CNPJ	Operação / Produto		
GRUPO PELISSARI		00.438.502.70	CREDITO DIRETO - CDD - 987.908,49		
Data	Valor	Documento	Valor de resgate	Valor de amortização	Saldo geral
22/01/2024					987.908,49
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>					<b>-987.908,49</b>
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência					
Descrição	Taxa	Obs.	Descrição	Taxa	Obs.
PREFIRADO	3,0000				
Legenda: PREFIRADO = Prefirado Cálculo = 330000					
Banco do Brasil S.A.					

Assim, o valor do crédito é de ser acolhido, no entanto, da mesma forma como explicitado ao item iv, acima, não é possível acolher a argumentação da Credora no tocante à exclusão do crédito dada a sua natureza. pelo que ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 987.908,49 (novecentos e oitenta e sete mil novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos).

### xix) Crédito Direto ao Consumidor nº 953072075

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 115.095,20, senão vejamos:

<sup>1</sup> <https://veiculos.fipe.org.br?carro/toyota/1-2024/002144-0/2020/d/j1vx60142bdfv>

BANCO DO BRASIL S.A





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## GRUPO PELISSARI



Data	Descrição	Taxa	Obs.	Data	Descrição	Taxa	Obs.	Data	Descrição	Taxa	Obs.
22.01.2024	Juros										
22.01.2024	Juros de Mora										
22.01.2024	Multa										
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>										<b>-115.095,20</b>	

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
 PREFIXADO = Prefixado  
 Cálculo = 3355277

Assim, o valor do crédito é de ser acolhido, no entanto, da mesma forma como explicitado ao item iv, acima, não é possível acolher a argumentação da Credora no tocante à exclusão do crédito dada a sua natureza, pelo que ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 115.095,20 (cento e quinze mil noventa e cinco reais e vinte centavos).

### xx) Cédula Rural Hipotecária nº 40/00780-4

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 1.404.847,32, como se vê:

Data	Descrição	Taxa	Obs.	Data	Descrição	Taxa	Obs.	Data	Descrição	Taxa	Obs.
16.08.2023	Juros										
04.10.2023	SEGURO FIDUCIÁRIO										
22.01.2024	Juros										
22.01.2024	Juros de Mora										
22.01.2024	Multa										
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>										<b>-1.404.847,32</b>	

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
 PREFIXADO = Prefixado  
 Cálculo = 3355425

Constatou-se que foi dado o bem de Matrícula nº 47.749 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca cedular de 3º Grau, sem concorrência de terceiros, de propriedade de Marlon Pfeiffer, conforme consta do contrato e da matrícula do imóvel, como se vê do R-10:

R-10/47749 - Prot. nº 229.031 de 30/09/2019 - Pela Cédula Rural Hipotecária nº 40/00780-4, de 27 de setembro de 2019, emitida por Tainara Calezia Chiodelli, brasileira, solteira, agricultora, RG nº 24005169-SEJSP-MT, CPF nº 045.659.391-85, residente na Estrada Rural, Vila Rural, Município de Ipiranga do Norte - MT, os proprietários, Marlon Pfeiffer e sua esposa Lorene Cristina Giasson Pfeiffer, HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Brasília - DF, por sua Agência Ipiranga do Norte - MT, localizada na Rua dos Girassóis nº 821, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/6940-02, em garantia da dívida de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser paga em 07 prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15/09/2022 e a última em 15/09/2028, com juros à taxa efetiva de 7% ao ano, a qual foi registrada no Livro 03 - Registro Auxiliar sob nº 65.301. Dou fé. Sorriso - MT, 07/10/2019. O Oficial,

Assim, o valor de R\$ 1.404.847,32 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido.

No que se refere à natureza e classificação do crédito, é de se observar que o imóvel hipotecado pertence a terceiro, contra quem o Credor conserva seus direitos e privilégios, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Desta feita, não é possível incluir o crédito como Classe II – Garantia Real, pelo que ele deverá ser inteiramente classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 1.404.847,32 (um milhão quatrocentos e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).









# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## GRUPO PELISSARI

NUMERO CONTRATO	QUIROGRAFÁRIO - VALOR	GARANTIA REAL - VALOR	TOTAL	Extraconcursal
40/00734-0	R\$ -	R\$ 951.179,63	R\$ 951.179,63	
40/00766-9	R\$ -	R\$ 1.717.889,32	R\$ 1.717.889,32	
40/10634-9	R\$ 77.854,06	R\$ 258.000,00	R\$ 335.854,06	
109450303	R\$ 1.492,84	R\$ -	R\$ 1.492,84	
904098841	R\$ 357.254,11	R\$ -	R\$ 357.254,11	
908295391	R\$ 357.892,19	R\$ -	R\$ 357.892,19	
40/00657-3	R\$ 91.636,00	R\$ -	R\$ 91.636,00	
40/00873-8	R\$ 42.540,24	R\$ -	R\$ 42.540,24	
40/00718-9	R\$ 68.368,79	R\$ 125.100,00	R\$ 193.468,79	
40/00784-7	R\$ -	R\$ 652.512,89	R\$ 652.512,89	
40/00836-3	R\$ 124.119,04	R\$ -	R\$ 124.119,04	
40/00859-2	R\$ 89.328,63	R\$ 3.703.600,00	R\$ 3.792.928,63	
40/00909-2	R\$ -	R\$ 1.894.086,24	R\$ 1.894.086,24	
40/00917-3	R\$ -	R\$ 633.015,81	R\$ 633.015,81	
598.000.758	R\$ 1.521.692,81	R\$ -	R\$ 1.521.692,81	
6323-1	R\$ 259.207,81	R\$ -	R\$ 259.207,81	
940616127	R\$ -	R\$ -		R\$ 142.501,55
948524675	R\$ 987.908,49	R\$ -	R\$ 987.908,49	
953072075	R\$ 115.095,20	R\$ -	R\$ 115.095,20	
40/00780-4	R\$ 1.404.847,32	R\$ -	R\$ 1.404.847,32	
40/00875-4	R\$ -	R\$ 690.578,54	R\$ 690.578,54	
923955141	R\$ 858.321,60	R\$ -	R\$ 858.321,60	
927342098	R\$ 69.561,52	R\$ -	R\$ 69.561,52	
5057304	R\$ 225.661,61	R\$ -	R\$ 225.661,61	
94529134	R\$ 5.719,66	R\$ -	R\$ 5.719,66	
107672853	R\$ 1.966,33	R\$ -	R\$ 1.966,33	
108028262	R\$ 2.108,73	R\$ -	R\$ 2.108,73	
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 6.662.576,98</b>	<b>R\$ 10.625.962,43</b>	<b>R\$ 17.288.539,41</b>	<b>R\$ 142.501,55</b>

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.662.576,98 (seis milhões seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, a ser enquadrado na **Classe III – Quirografários**.

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 10.625.962,43 (dez milhões seiscentos e vinte cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, a ser enquadrado na **Classe II – Garantia Real**.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	4.425.965,01			-	CLASSE II	BRL	4.000.000,00
		-			-	CLASSE III	BRL	786.407,18
		<b>4.425.965,01</b>			-			<b>4.786.407,18</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	4.000.000,00	-	-
CLASSE III	786.407,18	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.786.407,18</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, informando o valor do crédito atualizado de R\$ 4.786.407,18 (quatro milhões setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sete reais e dezoito centavos), divergente do crédito inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 4.425.965,01 (quatro milhões quatrocentos e vinte cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e um centavo). Apresentou divergência instruída de cópia da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Demonstrativo do débito, Extrato da Operação, Posição da dívida e Registro do penhor rural.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 19/04/2024 a informação de que se trata de atualização do valor do crédito por parte do Credor.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.425.965,01 na Classe II – Garantia Real.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 1385861/7477/2021, emitida pela Devedora em favor da Caixa Econômica Federal, no valor histórico de R\$ 4.000.000,00, em 20/10/2021 com vencimento em 01/08/2022, cuja destinação do crédito era o custeio da atividade agrícola de lavoura de milho. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 7,00% ao ano.

#### 2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

Afere que o negócio jurídico foi garantido por meio de Penhor Censual de Safra de 1º Grau e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$ 5.827.023,96, e Hipoteca Censual de Imóvel Rural ou Terreno Urbano de 1º Grau e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$ 6.000.000,00, respectivamente:

**GARANTIA Nº 1**

Modalidade: **Penhor Cедular de Safra**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Objeto: 14.567.559,91 kg de MILHO

Ano Safra: 2022/2022

Valor Esperado da Produção: R\$ 5.827.023,96 (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.

Matrículas: 39 / 45

Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo de Sinop-MT sentido Nova Santa Helena dirija 118 KM, vire a esquerda na MT-320 sentido a Colider siga por 38 KM, continue por mais 31 KM até colider, siga por mais 54 KM ate cidade de Nova Canaã do Norte, siga por mais 3 KM pela MT-441 vire a esquerda, siga por mais 75 KM ate a Fazenda Govic Agropecu'ria chegando ao destino a esquerda.

Matrículas: 2773

Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo de Sinop-MT sentido Nova Santa Helena dirija 118 KM, vire a esquerda na MT-320 sentido a Colider siga por 38 KM, continue por mais 31 KM até colider, siga por mais 54 KM ate cidade de Nova Canaã do Norte, siga por mais 65 KM ate Vila Colorado do Norte pela MT-441 ate a sede da Fazenda Santa Luzia chegando ao destino.

Fiel Depositário: ENI TERESINHA CARLOTT PILISSARI

Seguro da Garantia: NÃO



**GARANTIA Nº 2**Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel Rural ou Terreno Urbano**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Matrícula: 4871

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DE SINOP/MT**Denominação: **FAZENDA ESPERANÇA**

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitido em 09/09/2021 com selo eletrônico de fiscalização nr BPT 22953, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins em direito

Endereço ou Roteiro de Acesso: saindo de SINOP -MT, siga 122 Km pela BR163 sentido a cidade Nova Santa Helena - MT, vire a direita e siga por 18KM na rodovia MT 320, vire a esquerda e siga por 31KM na Estrada Jose Maria, mantenha-se a esquerda por mais 5,6KM até o destino Fazenda Neves.

Área total: 1.093,0378 hectares

Município/UF: Marcelândia/MT

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 21.860.756,00 (VINTE E UM MILHÕES OITOCENTOS E SESENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

Valor da Garantia: R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS)

Proprietário(s) do Imóvel:

JOAO MARTIN BERNAL

LEILLA ABRAHAO MARTINS

Interveniente Garantidor: SIM

Nome: JOAO MARTIN BERNAL

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO TOTAL DE BENS

CPF: 147.761.978-04

RG/Órgão Expedidor/UF: 00003274089 DETRAN/MT

Endereço: R D I - 136

Município/UF: Alta Floresta/MT

CEP: 78.580-000

Cônjuge: LEILLA ABRAHAO MARTINS

CPF: 009.343.741-20

RG/Órgão Expedidor/UF: 541671 SSP/MT

Nome: LEILLA ABRAHAO MARTINS

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO TOTAL DE BENS

CPF: 009.343.741-20

RG/Órgão Expedidor/UF: 541671 SSP/MT

Endereço: R D I - 136

Município/UF: Alta Floresta/MT

CEP: 78.580-000

Cônjuge: JOAO MARTIN BERNAL

CPF: 147.761.978-04

RG/Órgão Expedidor/UF: 00003274089 DETRAN/MT

Seguro da Garantia: NÃO

Verifica-se que foi realizado o Registro de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, averbado no 1º Serviço Registral de Nova Canaã do Norte, em 09/11/2021, sob nº 12755 do Livro 01 e registrada sob



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

n° 4647 do Livro 03 – Registro Auxiliar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conforme documentação comprobatória apresentada.

Em razão do negócio ser garantido por penhor devidamente registrado na forma do art. 1.438 do código civil, que prevê que *"constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas"*, o crédito deverá constar na Classe II – Garantia Real.

Assim, tem-se que do valor do crédito, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) devem ser classificados na Classe II – Garantia Real, enquanto o restante deve ser classificado na Classe III – Quirografária.

### 2.3.3. Valor do Crédito

Previu a Cláusula Nona da Cédula, na hipótese de inadimplemento, atualização monetária pela TR, juros remuneratórios de 7,00% ao ano, juros de mora de 1% ao ano sobre o saldo devedor vencido e multa de 2% sobre o valor da dívida não paga, a saber:

#### DO INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:

- Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la.
- Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;
- Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

**Parágrafo Segundo** - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R\$ 4.786.407,18 (quatro milhões setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sete reais e dezoito centavos):



**RESUMO DA DÍVIDA**

<b>Posição da dívida em:</b>		22/01/2024
<b>Composição</b>	Divida de Capital Vincenda:	0,00
	<b>Parcelas Vencidas (não pagas):</b>	
	Capital:	4.000.752,48
	Juros Contratuais:	198.305,85
	Comissão de Permanência:	0,00
	Juros Remuneratórios:	441.212,13
	Encargos INPC:	0,00
	Juros de Mora Rural :	0,00
	Juros de Mora:	62.155,56
	Multa por Atraso:	83.981,16
	<b>IOF por atraso:</b>	0,00
	Juros rotativos:	0,00
	Encargos Não Dispensados:	0,00
	<b>Juros Pró-Rata die:</b>	0,00
	<b>Divida Encargos Não Dispensados Vincendo:</b>	0,00
	<b>Devolução Juros de Acerto:</b>	0,00
	<b>Despesas de Cobrança:</b>	0,00
	<b>Saldo Devedor:</b>	4.786.407,18

**2.3.4. Considerações Finais**

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R\$ 4.786.407,18, de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito relacionado de R\$ 4.000.000,00 na Classe II – Garantia Real.

Altera a classificação do crédito relacionando R\$ 786.407,18 na Classe III – Quirografária.

**3. Conclusão**

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** na **CLASSE II – GARANTIA REAL**.

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 786.407,18 (setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sete reais e dezoito centavos)** na **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**.



## ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001124-36.2024.8.11.0015

"GRUPO PELISSARI"

# CLASSE III

---

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde - Curitiba/PR  
Av. Paulista, 1439, 1 andar, CJ 12 - Bela Vista - São Paulo/SP  
Rua Ant. Albuquerque, 330, 8º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG  
[www.credibilita.adv.br](http://www.credibilita.adv.br) - [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br)



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	9.384.901,44	CLASSE II	BRL	12.390.785,27	CLASSE II	BRL	10.625.962,43
CLASSE III	BRL	739.055,37	CLASSE III	BRL	12.390.785,27	CLASSE III	BRL	6.662.576,98
		<b>10.123.956,81</b>			<b>24.781.570,54</b>			<b>17.288.539,41</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	10.625.962,43	-	-
CLASSE III	6.662.576,98	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>17.288.539,41</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou, através de e-mail enviado em 04/04/2024, divergência de crédito, procuração, memórias de cálculo e cópia dos Instrumentos firmados com as Recuperandas, conforme relacionadas no item seguinte.

Discordou dos valores apresentados pelas Recuperandas informando que o valor relacionado, de R\$ 10.123.956,74 (dez milhões cento e vinte três mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) não está correto, aduzindo que não pôde impugnar de forma direta os contratos um a um, pois estes não foram relacionados pelas recuperandas.

Requeru, por fim, a retificação da relação de credores, nos seguintes termos:

- IV. a **RETIFICAÇÃO dos valores dos créditos de GARANTIA REAL** correspondentes aos contratos, relacionados no anexo III, pactuados com os Recuperandos, no montante de **R\$12.390.785,27 (dez milhões treze mil cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, posição em 22/01/2024;
- V. a **RETIFICAÇÃO dos valores dos créditos da Classe III (QUIROGRAFÁRIOS)** correspondentes aos contratos, relacionados no anexo III, pactuados com os Recuperandos, no montante de **R\$12.390.785,27 (dez milhões treze mil cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, posição em 22/01/2024;

**VII. a EXCLUSÃO** dos créditos relativos aos contratos constante do Anexo III, pactuados com os RECUPERANDOS, com seus respectivos cálculos, por força do artigo 49, §6º da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de crédito não sujeito a recuperação judicial, no montante **R\$2.637.243,12 (dois milhões seiscentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e doze centavos), posição em 01/08/2023.**

Todavia, no quadro resumo das operações apresentou valores diversos dos relacionados no texto, conforme segue:

CPF: 014.800.101-70		NOME: EMERSON PELISSARI			
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
RENEGOCIAÇÃO MASSIFICADA	59800758	AVAL	QUIROGRAFARIA	R\$ 1.521.692,81	R\$ 1.655.869,05
BB PRONAF MAIS ALIMENTOS	4000657	AVAL	QUIROGRAFARIA	R\$ 91.636,00	
BB PRONAF MAIS ALIMENTOS	4000873	AVAL	QUIROGRAFARIA	R\$ 42.540,24	
BB FCO RURAL	4000718	Penhor Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 193.468,79	R\$ 7.290.431,40
BB CUSTEIO AGROPECUARIO	4000784	Hipoteca Cedular, Penhor Cedular e Aval	GARANTIA REAL	R\$ 652.512,89	
BB CUSTEIO AGROPECUARIO TRAD.	4000836	Hipoteca Cedular e Penhor Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 124.119,04	
BB CUSTEIO AGROPECUARIO	4000850	Hipoteca Cedular, Penhor Cedular e Aval	GARANTIA REAL	R\$ 3.792.928,63	
BB CUSTEIO AGROPECUARIO TRAD.	4000909	Hipoteca Cedular, Penhor Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 1.894.086,24	
BB CUSTEIO AGROPECUARIO TRAD.	4000917	Hipoteca Cedular, Penhor Cedular e Aval	GARANTIA REAL	R\$ 633.315,81	
				<b>R\$ 8.946.300,45</b>	<b>R\$ 8.946.300,45</b>

CPF: 209.260.900-97		NOME: ANTONIO VITORIO PILISSARI			
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
BB FCO RURAL	4010634	Penhor Cedular e Aval	GARANTIA REAL	R\$ 335.854,06	R\$ 335.855,06
BB CUSTEIO AGROPEC TRA	4000734	Hipoteca Cedular e Penhor Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 951.179,63	R\$ 951.180,63
BB CUSTEIO AGROPECIARI	4000766	Hipoteca Cedular e Aval	GARANTIA REAL	R\$ 1.717.889,32	R\$ 1.717.890,32
				<b>R\$ 3.004.923,01</b>	<b>R\$ 3.004.926,01</b>

CPF: 045.699.391-85		NOME:TAINARA CALEZIA CHIODELLI			
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
ABC - INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO	4000780	Hipoteca Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 1.404.847,32	R\$ 1.404.848,32
BB CUSTEIO AGROPEC. TRAD.	4000875	Hipoteca Cedular e Penhor Cedular	GARANTIA REAL	R\$ 690.578,54	R\$ 690.579,54
				<b>R\$ 2.095.427,86</b>	

**TOTAL: R\$14.046.654,32 (quatorze milhões quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), posição em 22/01/2024.**

Verifica-se, pois, que o valor pretendido é de retificação do seu crédito quirografário para R\$ 1.655.869,05, e, do seu crédito garantia real, para R\$ 12.390.785,27, ambos posicionados para 24/01/2022.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## GRUPO PELISSARI

Com relação aos valores que a Credora entende que devem ser excluídos, apresentou o seguinte quadro:

CPF: 014.800.101-70 NOME: EMERSON PELISSARI					
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
BB Crédito Veículo Especial	940616127	Alienação Fiduciária	Não Sujeito	R\$ 142.501,55	R\$ 142.502,55
BB Crédito Renovação	948524675	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 987.908,49	R\$ 987.909,49
OUROCARD VISA INFINITE	112603563	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 25.960,14	R\$ 25.961,14
CHEQUE ESPECIAL ESTILO	5000262	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 223.247,67	R\$ 223.248,67
				<b>R\$ 1.379.617,85</b>	<b>R\$ 1.379.621,85</b>

CPF: 209.260.900-97 NOME: ANTONIO VITORIO PILISSARI					
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
BB CREDITO AUTOMATICO	904098841	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 357.254,11	R\$ 357.255,11
BB CREDITO AUTOMATICO	908295391	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 357.892,19	R\$ 357.893,19
OUROCARD ELO MAIS	109450303	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 1.492,84	R\$ 1.493,84
				<b>R\$ 716.639,14</b>	<b>R\$ 716.642,14</b>

CPF: 781.819.101-82 NOME: ENI TERESINHA CARLOTT PILISSARI					
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
BB CREDITO AUTOMATICO	953072075	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 115.095,20	R\$ 115.096,20
				<b>R\$ 115.095,20</b>	<b>R\$ 115.096,20</b>

CPF: 645.699.391-85 NOME: TAINARA CALEZIA CHIOELLI					
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
BB CREDITO RENOVACAO	923955141	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 858.321,60	R\$ 858.322,60
BB CREDITO AUTOMATICO	927342098	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 69.561,52	R\$ 69.562,52
OUROCARD ELO NANCUIM	107672853	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 1.996,33	R\$ 1.997,33
OUROCARD VISA INFINITE	108028262	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 2.108,73	R\$ 2.109,73
OUROCARD ELO NANCUIM	94529134	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 5.719,66	R\$ 5.720,66

CHEQUE OURO EXECUTIVO	5057304	Sem vínculo Rural	Não Sujeito	R\$ 225.661,61	R\$ 225.662,61
				<b>R\$ 1.163.375,45</b>	

**TOTAL: R\$3.374.735,04 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), posição em 22/01/2024.**

Ou seja, o valor que pretende que seja declarado como não sujeito é de R\$ 3.374.735,04, pois entende que se trata de crédito não vinculado exclusivamente à atividade rural, conforme art. 49, §§ 3º e 6º da Lei 11.101/2005.

## 2.2 Manifestação da Recuperanda

Insurgiu-se contra a alegação de que haveria créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ante a não vinculação à atividade rural, alegando que não se pode separar a pessoa física do produtor rural da pessoa jurídica.

Encaminhou parecer econômico acerca das operações, relação de demandas em que contende com a Credora, e os instrumentos que fundamentam o crédito.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



## 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica o seguinte.

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, na Classe II - Garantia Real de R\$ 9.384.901,44 (nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), e na Classe III - Quirografários de R\$ 543.376,96, no total de R\$ 9.928.278,40 (nove milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), como se vê do edital publicado:

Classe II:

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, R\$ 2.270.290,00; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 93.877,40; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 2.618.794,73; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 480.869,17; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 656.564,52; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.428.237,66; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 498.735,67; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 258.019,42; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.144.426,12; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 601.077,61; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.157.112,49; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 447.186,65; BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES

Classe III:

DE BALANÇAS LTDA, R\$ 160.000,00; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 303.386,92; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 56.789,09; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 145.538,37; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 37.662,58; CHAMPION

### 2.3.1. Origem do Crédito

Os contratos apresentados são os seguintes:

**i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00734-0** emitida em 08/05/2019, por Antonio Vitorio Pelissari e Eni Teresinha Carllott Pilissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 773.812,00, a ser paga em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, iniciando em 20/03/2020, com vencimento final em 20/06/2020, destinado à formação da lavoura de soja no período agrícola de julho de 2019 a junho de 2020, em uma área de 400,00ha. Foram fixados juros remuneratórios de 8,75% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1º grau sobre a colheita da lavoura, no valor total de R\$ 1.446.640,00. Da mesma forma foi dado o bem de Matrícula nº 46.709, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca cedular de 5º Grau sem concorrência de terceiros, de propriedade de Eni Teresinha Carllott Pilissari que figurou no contrato como garantidora. Registrada sob o R-11 da referida matrícula.

**Firmado aditivo em 26/08/2020**, a forma de pagamento foi alterada, para duas parcelas, sendo a primeira em 18/07/2021 e a segunda, em 18/07/2022, com alteração do vencimento final. Ainda, foi incluída a garantia pessoal sob forma de aval, dado por Tainara Calezia Chiodelli, e foi liberado o penhor sobre a colheita da lavoura de soja. Assim, a denominação do instrumento foi alterada para Cédula Rural Hipotecária.

BANCO DO BRASIL S.A

Página 4 | 28



Este documento foi gerado pelo usuário 115.\*\*\*.\*\*\*-65 em 21/06/2024 09:19:20

Número do documento: 24061722395760200000148642947

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061722395760200000148642947>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 17/06/2024 22:39:58

Num. 159334166 - Pág. 5

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



**ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00766-9** emitida em 08/05/2019, por Antonio Vitorio Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 1.000.000,00, com vencimento final em 28/06/2020, destinado à formação da lavoura de soja no período agrícola de julho de 2019 a maio de 2020, em uma área de 516,29ha. Foram fixados juros remuneratórios de 8% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor censual de 1º grau sobre a colheita da lavoura, no valor total de R\$ 1.723.928,20. Da mesma forma foi dado o bem de Matrícula nº 46.709, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca censual de 7º Grau sem concorrência de terceiros, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari, que figurou no contrato como garantidora. Registrada sob o R-13, da referida matrícula. Ainda, figurou como avalista Tainara Calezia Chiodelli.

**Firmado aditivo em 14/08/2020**, a forma de pagamento foi alterada, para duas parcelas, sendo a primeira em 26/07/2021 e a segunda, em 26/07/2022, com alteração do vencimento final. Ainda, foi liberado o penhor sobre a colheita da lavoura de soja. Assim, a denominação do instrumento foi alterada para Cédula Rural Hipotecária.

**iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/10634-9** emitida em 19/06/2019, por Antonio Vitorio Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 232.000,00, a ser pago em oito prestações anuais e consecutivas. O valor se destinava à aquisição de uma Plantadora Adubadora de Arrasto Premium 15 linhas, marca Vence Tudo, Modelo Premium 16000 G III Pipoqueira, Ano de Fabricação 2018, Número de Série/Chassi 03P-075, Cor Vermelho/Amarelo, no valor de R\$ 258.000,00, com vencimento final em 1º/06/2028. Foram fixados juros remuneratórios de 7,5% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor censual de 1º grau sobre o bem objeto do financiamento, localizado na Fazenda Tapaiuna, de matrícula nº 39, do Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte/MT. Registrado sob o R-3727, do Livro 3, do RI daquela Comarca. Ainda, figurou como avalista Emerson Pelissari.

**iv) Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física – Operação 109450303** firmada entre Antonio Vitorio Pelissari e a Credora, em 17/12/2018 com o fim de aderir aos serviços de: conta especial, com limite de R\$ 20.000,00; Abertura de Crédito Rotativo – CDC; Cartão de Crédito, com limite de R\$ 20.000,00; e Adiantamento a Depositante Pessoa Física.

**v) Crédito Direto ao Consumidor nº 904098841** firmado entre Antonio Vitorio Pelissari e a Credora, pelo valor de R\$ 97.405,39, em 17/08/2018, a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 4.133,61, sendo a primeira em 16/09/2018 e a última em 16/08/2024. Os juros contratados foram de 3,99% ao mês e 59,91% ao ano.

**vi) Crédito Direto ao Consumidor nº 908295391** firmado entre Antonio Vitorio Pelissari e a Credora, pelo valor de R\$ 82.453,86, em 12/11/2018, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e não consecutivas de R\$ 4.541,55, sendo a primeira em 10/03/2019 e a última em 10/12/2024. Os juros contratados foram de 3,99% ao mês e 59,91% ao ano.

**vii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00657-3** emitida em 03/10/2018, por Marlon Pfeiffer em favor da Credora, pelo valor de R\$ 115.000,00, a ser pago em oito prestações anuais e consecutivas, sendo a primeira em 15/09/2021, e a última em 15/09/2028. O valor se destinava à aquisição de 14 unidades de matrizes bovinas e 1 unidade de reprodutor. Foram fixados juros remuneratórios de 4,6% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros

BANCO DO BRASIL S.A





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1º grau sobre os bens objetos do financiamento, localizados no imóvel rural lote 19, matriculado sob o nº 47.749, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT. Registrado sob o R-63358, do Livro 3, do RI daquela Comarca. Ainda, figurou como avalista Emerson Pelissari.

**viii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00873-8** emitida em 10/06/2020, por Marlon Pfeiffer em favor da Credora, pelo valor de R\$ 35.890,00, com vencimento final em 15/05/2028. O valor se destina à construção de cerca, aquisição de balança e correção do solo. Foram fixados juros remuneratórios de 4,6% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1º grau sobre a balança eletrônica, no valor de R\$ 7.350,00, localizados no imóvel rural lote 19, matriculado sob o nº 47.749, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT. Figurou como avalista Tainara Calezia Chiodelli.

**ix) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00718-9** emitida em 09/04/2019, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 125.100,00, com vencimento final em 01/04/2029. O valor se destinava à aquisição de uma extratora e uma embolsadora de grãos, no valor total de R\$ 139.000,00. Foram fixados juros remuneratórios a serem calculados pelo TRFC, com base na taxa de 5,86% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1º grau sobre os bens objeto do financiamento, no valor de R\$ 125.100,00, consoante R-0/64261 de 16/04--/2019, no Livro 3 do Registro Auxiliar do RI de Sorriso – MT, cujo bem está localizados no Sítio Santo Antonio, matriculado sob o nº 49.607, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

**Aditivo firmado em 20/05/2019** com o objetivo de reconstituir o penhor cedular de primeiro grau atualizar a caracterização da embolsadora de grãos empenhada, sem, no entanto, alterar seu valor e demais termos da Cédula.

**x) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00784-7** emitida em 03/10/2019, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 1.600.000,00, com vencimento final em 28/11/2020. O valor se destinava à formação de lavoura de milho, no período agrícola de janeiro de 2020 a dezembro de 2020. Foram fixados juros remuneratórios de 8% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foram constituídos (i) a hipoteca cedular de 9º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari, matriculado sob o nº 46.709, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT e (ii) o penhor cedular de 1º grau sobre a colheita do milho, no valor de R\$ 1.600.000,00, constante do R-0/65332 de 10/10/2019, localizados no imóvel de matrícula nº 46.709, do Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte/MT. Ainda, prestaram aval e figuraram como intervenientes, Antonio Vitorio Pelissari e Eni Teresinha Carlott Pilissari.

**Aditivo firmado em 16/12/2020** com o objetivo de (i) alterar o vencimento da Cédula para 28/08/2021, (ii) excluir o penhor sobre a colheita da lavoura de milho, e por consequência, (iii) alterar a denominação do título de crédito para Cédula Rural Hipotecária.

**xi) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00836-3** emitida em 13/03/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 363.800,00, com vencimento final em 28/11/2020. O valor se destinava à formação de lavoura de milho, no período agrícola de janeiro de 2020 a dezembro de 2020. Foram fixados juros remuneratórios de 8% ao ano. Para

BANCO DO BRASIL S.A



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foram constituídos (i) a hipoteca cédular de 1º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel de propriedade de Oliria Fernandes, matriculado sob o nº 63.897, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT e (ii) o penhor cédular de 1º grau sobre a colheita do milho, no valor de R\$ 608.000,00, localizados nos imóveis de matrícula nº 49607, 47749, 47966 e 46709, todos do Registro de Imóveis de Sorriso/MT. Ainda, figurou como interveniente, Oliria Fernandes.

**Aditivo firmado em 16/12/2020** com o objetivo de (i) alterar o vencimento da Cédula para 28/08/2021, (ii) excluir o penhor sobre a colheita da lavoura de milho, e por consequência, (iii) alterar a denominação do título de crédito para Cédula Rural Hipotecária.

**xii) Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 40/00859-2** emitida em 05/05/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 2.500.000,00 a ser pago em 4 parcelas consecutivas e subsequentes, de 25% do saldo devedor, sendo a primeira em 16/03/2024, e a última em 16/06/2021. O valor se destina à formação de lavoura de soja, no período agrícola de julho de 2020 a junho de 2021. Foram fixados juros remuneratórios de 7,5% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foram constituídos (i) a hipoteca cédular de 2º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel de propriedade de Oliria Fernandes, matriculado sob o nº 63.897, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT e (ii) o penhor cédular de 1º grau sobre a colheita da soja, no valor de R\$ 3.703.600,00, localizada no imóvel matriculado sob o nº 46 do Livro II, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT. Ainda, prestou aval, Tainara Calezia Chiodelli e figurou como interveniente, Oliria Fernandes.

**xiii) Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 40/00909-2** emitida em 21/9/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 1.719.590,00 com vencimento final em 13/12/2021. O valor se destina a preparo de solo/plantio, tratos culturais e colheita de milho, no período agrícola de janeiro de 2021 a dezembro de 2021. Foram fixados juros remuneratórios de 6% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foram constituídos (i) a hipoteca cédular de 2º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel de propriedade de Isolde Maria Lauxen, matriculado sob o nº 47.966, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT e (ii) o penhor cédular de 1º grau sobre a colheita do milho, no valor de R\$ 4.080.000,00, consoante R-4302 do Livro 3 do RI de Nova Canaã do Norte, localizada no imóvel matriculado sob o nº 46, do Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte/MT. Ainda, figurou como interveniente, Isolde Maria Lauxen.

**xiv) Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 40/00917-3** emitida em 29/9/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 468.391,14, com vencimento final em 15/7/2021. O valor se destina a preparo de solo/plantio, tratos culturais e colheita de milho, no período agrícola de julho de 2020 a junho de 2021. Foram fixados juros remuneratórios de 6% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foram constituídos (i) a hipoteca cédular de 6º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel matriculado sob o nº 46.709, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari conforme R-17/46709, de 29/09/2020, e (ii) o penhor cédular de 1º grau sobre a colheita do milho, no valor de R\$ 468.391,14 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa e um reais e quatorze centavos), registrado sob nº R-0/66.914, de 02/10/2020, do Livro 3, do Registro de Imóveis daquela Comarca, com bens localizados nos imóveis

BANCO DO BRASIL S.A



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



matriculados sob o nº 49.607; 47.749; 47.966; 46709, todos do Registro de Imóveis de Sorriso/MT,. Ainda, figurou como interveniente, Eni Teresinha Carlott Pilissari.

**xv) Cédula de Crédito Bancário nº 598.000.758** emitida em 28/12/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 679.391,37, a ser pago em 52 parcelas de R\$ 20.491,95, sendo a primeira em 20/03/2021 e a última, em 20/06/2025. O valor se destina ao pagamento do saldo devedor da Operação BB GIRO AGRO 598.000.577. Foram fixados juros remuneratórios de 1,72% ao mês, e 22,7% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, figurou como avalista, Tainara Calezia Chiodelli.

**xvi) Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física – Conta Corrente nº 6323-1** firmada entre Emerson Pelissari e a Credora, em 17/11/2017 com o fim de aderir aos serviços de: conta especial, com limite de R\$ 10.000,00; Abertura de Crédito Rotativo – CDC; Cartão de Crédito, com limite de R\$ 14.000,00; e Adiantamento a Depositante Pessoa Física.

**xvii) Cédula de Crédito Bancário - Proposta nº 14622149 – Operação nº 940616127** emitida em 23/04/2020, por Emerson Pelissari em favor da Credora, pelo valor de R\$ 126.696,90, a ser pago em 59 parcelas de R\$ 2.807,47, sendo a primeira em 23/05/2020 e a última, em 23/03/2025. O valor se destina à aquisição de um veículo TOYOTA/HILUX CS, 4X4 2.8, TB MT 2P DIESEL, 2020, no valor de R\$ 123.340,50, dado em alienação fiduciária. Foram fixados juros remuneratórios de 0,94% ao mês, e 11,88% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados.

**xviii) Crédito Direto ao Consumidor nº 948524675** firmado entre Emerson Pelissari e a Credora, pelo valor de R\$ 308.786,49, em 02/09/2020, a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.490,56, sendo a primeira em 17/10/2020 e a última em 17/09/2026. Os juros contratados foram de 2,93% ao mês e 41,41% ao ano.

**xix) Crédito Direto ao Consumidor nº 953072075** firmado entre Eni Teresinha Carlott Pilissari e a Credora, pelo valor de R\$ 78.592,43, em 17/11/2020, a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.670,00, sendo a primeira em 17/12/2020 e a última em 17/11/2026. Os juros contratados foram de 2,99% ao mês e 42,41% ao ano.

**xx) Cédula Rural Hipotecária nº 40/00780-4** emitida em 27/09/2019, por Tainara Calezia Chiodelli em favor da Credora, pelo valor de R\$ 1.000.000,00, a ser pago em 7 (sete) prestações anuais, sendo a primeira em 15/09/2022 e a última em 15/09/2028. O valor se destina à correção intensiva do solo. Foram fixados juros remuneratórios de 7% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram previstos juros de mora de 1% ao ano e multa de 2%, além dos encargos remuneratórios pactuados. Em garantia, foi constituída a hipoteca censual de 3º grau e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel de propriedade de Marlon Pfeiffer, matriculado sob o nº 47.749, do Registro de Imóveis de Sorriso/MT. Assim, figuraram como intervenientes, Marlon Pfeiffer, bem como sua cónjuge, Lorene Cristina Giasson Pfeiffer.

**xxi) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00875-4** emitida em 15/6/2020, por Tainara Calezia Chiodelli em favor da Credora, pelo valor de R\$ 930.000,00, a ser pago em

BANCO DO BRASIL S.A





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



Neste ponto, é de se observar que o valor atribuído ao imóvel hipotecado é de R\$ 5.598.811,98, nos termos da avaliação apresentada pela Recuperanda em ID. 149128784, dos Autos recuperacionais:

GRUPO PELISSARI PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS									
DESCRIÇÃO	CIDADE	ANO DE AQUIS.	UTILIZADA	ÁO UTILIZAD.	RESERVA	TOTAL	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO POR HA	
			QUANT EM HA	QUANT EM HA	QUANT EM HA	QUANT EM HA		VALOR UNITARIO (VER NOTA)	VALOR TOTAL
FAZENDA ESPERANÇA	MARCELANDIA	2017	-	389,6500	-	389,650	R\$ 100.000,00	R\$ 20.693,28	R\$ 8.063.134,87
FAZENDA MATA VERDE	MARCELANDIA	2017	-	289,6500	-	289,650	R\$ 94.825,00	R\$ 20.693,28	R\$ 5.993.807,30
LOTE DE TERRA	IPIRANGA DO NORTE	2000	80,0000	3,5000	0,5000	84,000	R\$ 186.350,00	R\$ 21.666,74	R\$ 6.860.330,76
LOTE RURAL 12	IPIRANGA DO NORTE	2011	67,0000	-	2,562	69,562	R\$ 250.000,00	R\$ 80.486,76	R\$ 5.598.811,98
TOTAL			147,0000	681,8000	12,0619	840,8619	R\$ 631.075,00		R\$ 26.525.093,94

Assim, o valor de R\$ 951.179,63 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, a ser classificado como Classe II – Garantia Real, já que a hipoteca foi registrada e o valor do bem é suficiente para garantir o saldo em aberto.

Ainda, é de se observar que há graus anteriores de hipotecas constantes da matrícula 46.709, do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT. No entanto, todas elas advêm de contratos formalizados entre a Recuperanda e a mesma Credora, os quais não foram apresentados, e não há saldo devedor declarado, razão pela qual há indicação de que o valor da dívida está coberto pela garantia.

## ii) Cédula Rural Hipotecária nº 40/00766-9 (denominação após o aditivo)

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 1.717.889,32, senão vejamos:

Saldo Devedor em 22.01.2024	-1.717.889,32						
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência							
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					
Legenda:							
PREFIXADO	= Prefixado						
Cálculo	= 3350393						
Banco do Brasil S.A. GENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR							

Constatou-se que foi dado o bem de Matrícula nº 46.709, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca censual de 7º Grau, sem concorrência de terceiros, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari, conforme consta do contrato e da matrícula do imóvel, como se vê do R-13:

R-13/46709 - Prot. nº 227.451 de 14/08/2019 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00766-9, de 09 de agosto de 2019, emitida por Antônio Vitorio Pilissari, os proprietários, Eni Teresinha Carlott Pilissari e seu esposo Antônio Vitorio Pilissari, HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Brasília - DF, por sua Agência Ipiranga do Norte - MT, localizada na Rua dos Girassóis n.º 821, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/6940-02, em garantia da dívida de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser paga em 04 parcelas, vencíveis em 28/03/2020, 28/04/2020, 28/05/2020 e 28/06/2020, com juros à taxa efetiva de 8% ao ano, a qual foi registrada no Livro 03 - Registro Auxiliar sob n.º 64.984. Dou fé. Sorriso - MT, 19/08/2019. O Oficial

Assim, o valor de R\$ 1.717.889,32 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, a ser classificado como Classe II – Garantia Real, já que a hipoteca foi

BANCO DO BRASIL S.A



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



registrada e o valor do bem é a garantir o saldo devedor, nos termos da análise do item i, acima.

Ainda, é de se observar que há graus anteriores de hipotecas constantes da matrícula 46.709, do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT. No entanto, todas elas advêm de contratos formalizados entre a Recuperanda e a mesma Credora, e foi apresentado a dívida do 5º grau, sendo que mesmo após a quitação daquela há suficiente saldo para garantir esta dívida.

### iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/10634-9

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 335.854,06, senão vejamos:

Saldo Devedor em 22.01.2024													-335.854,06		
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência															
Descrição	Data	Taxa	Cts.	Descrição	Data	Taxa	Cts.	Descrição	Data	Taxa	Cts.	Descrição	Data	Taxa	Cts.
PREFIXADO		0,0000													
Legenda:															
PREFIXADO - Prefixado															
Cálculo - 3355372															
Banco do Brasil S.A.															
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR															

Constatou-se que foi dado o bem adquirido (Plantadora Adubadora de Arrasto Premium 15 linhas, marca Vence Tudo, Modelo Premium 16000 G III Pipoqueira, Ano de Fabricação 2018, Número de Série/Chassi 03P-075, Cor Vermelho/Amarelo) em penhor censual de 1º Grau, sem concorrência de terceiros, no valor de R\$ 258.000,00, como se vê do R-3727, do Livro 3, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT, como se vê:

**R-3727 - REGISTRO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA -**  
**TÍTULO:** Cédula Rural Pignoratícia nº 40/10634-9 emitida em 19/06/2018 na cidade de Sorriso/MT protocolada em 25/06/2018 sob nº 9687 do Livro 01 desta Serventia.  
**EMITENTE:** ANTONIO VITORIO PELISSARI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 209.260.900-97, portador do Registro Geral RG nº 7009376203-SSP/RS, residente e domiciliado na Faz. Nova Tapaiuna II, Zona Rural, Nova Canaã do Norte/MT.  
**CREADOR:** BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/1276-98, estabelecido em Sorriso/MT.  
**AVALISTA:** EMERSON PELISSARI, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 014.800.101-70, portador do Registro Geral RG nº 10690107-SSP/MT, residente e domiciliado em Ipiranga do Norte/MT.  
**VALOR:** R\$232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).  
**ENCARGOS FINANCEIROS:** Conforme constante no instrumento censual.  
**VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:** Em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 01/06/2021 e a última em 01/06/2028.  
**OBJETO DA GARANTIA:** Em penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 (uma) Plantadora Adubadora de Arrasto Premium 15 Linhas, marca Vence Tudo, Modelo Premium 16000 G III Pipoqueira, Ano de fabricação 2018, Número de Série/Chassi 03P-075, cor vermelho/amarelo, de propriedade do emitente, no valor total de R\$258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais).  
**LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS:** Imóvel objeto da Matrícula 39 do Livro 02 deste SRI.  
**JUROS:** 7,5% ao ano.\*\*\*\*\*

Assim, o valor de R\$ 335.854,06 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. No entanto, somente pode ser classificado como Classe II – Garantia Real o valor coberto pela garantia pignoratícia, no importe de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta

BANCO DO BRASIL S.A

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



e oito mil reais). Assim, o remanescente do crédito de R\$ 77.854,06 (setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), deve ser classificado como Classe III – Quirografários.

## iv) Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física – Operação 109450303:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 1.492,84, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Debito	Credito	Transfêrencia	Saldo	Data	Debito	Credito	Transfêrencia	Saldo	Saldo geral
01.10.2020	Consulta mensal	-10,20			-10,20					-119,80	-119,80
01.11.2020	Consulta mensal	-11,17			-21,37					-130,97	-130,97
01.12.2020	Consulta mensal	-10,36			-31,73					-141,33	-141,33
01.01.2021	Consulta mensal	-10,01			-41,74					-151,34	-151,34
01.02.2021	Consulta mensal	-7,07			-48,81					-158,41	-158,41
01.03.2021	Carta de Débito	-304,94			-353,75					-463,37	-463,37
01.01.2024	Multa	-99,07			-452,82					-463,37	-463,37
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>											<b>-1.492,84</b>

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
-----------	------	------	------	-----------	------	------	------	-----------	------	------	------

Acerca da natureza do referido crédito, divergem Credora e Recuperanda, uma vez que a Credora afirma que ele não estaria sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial dada a impossibilidade de estabelecer o vínculo dos valores contratados com a atividade rural, ou seja, seria um valor destinado, exclusivamente, à pessoa física.

Já a Recuperanda defende que não é possível separar a pessoa física do produtor rural da pessoa jurídica, conforme entendimento do STJ:

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESÁRIO RURAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. REGISTRO MERCANTIL: MERA FACULDADE PARA CONTINUIDADE DO REGULAR EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. CÔMPUTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. SUBMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES AO REGISTRO DO PRODUTOR RURAL. CABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O entendimento prevalente em ambas as Turmas da Segunda Seção desta Corte é de que o produtor rural é "empresário não sujeito a registro" (CC, art. 971). Por isso, adquire a condição de procedibilidade para requerer a recuperação judicial após obter o registro mercantil facultativo, desde que comprove, na data do pedido, o exercício da atividade rural há mais de dois anos, admitindo-se o somatório dos períodos antecedente e posterior ao registro empresarial. 2. Além disso, não há distinção de regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que postula a recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações anteriormente contraídas e ainda não adimplidas. Precedentes (REsp 1.800.032/MT, Rel. p/ acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, j. em 5/11/2019, DJe de 10/2/2020; e REsp 1.811.953/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, j. em 6/10/2020, DJe de 15/10/2020). 3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.798.642/MT, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 14/2/2022.)

Considerando que a documentação não demonstra que os valores foram utilizados para gastos pessoais, presume-se que guardam relação com a atividade rural e mantem-se a sujeição.

Assim, o crédito no valor de R\$ 1.492,84 deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, dada a peculiaridade da condição de produtor rural e a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

**v) Crédito Direto ao Consumidor nº 904098841:**

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, após o abatimento das parcelas pagas, era de R\$ 357.254,11, senão vejamos:

Data	Descrição	Valor	Saldo
10.12.2023	Juros	-10.889,58	293.290,05
10.02.2024	Juros	-11.680,05	281.609,10
10.03.2024	Juros	-2.263,88	279.345,22
22.01.2024	Juros de Mora	-52.895,11	332.240,33
22.01.2024	Multa	-7.084,88	339.325,11
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>			<b>-357.254,11</b>

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 3355266

Assim, o valor do crédito é de ser acolhido, no entanto, da mesma forma como explicitado ao item iv, acima, não é possível acolher a argumentação da Credora no tocante à natureza do crédito, pelo que ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 357.254,11 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

**vi) Crédito Direto ao Consumidor nº 908295391**

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 357.892,19, senão vejamos:

Data	Historico / Documento	Debito	Credito	Saldo	Debito	Credito	Saldo
10.12.2023	Juros	-10.831,68		281.451,78			281.451,78
10.02.2024	Juros	-19.779,88		261.671,90			261.671,90
10.03.2024	Juros	-11.204,70		250.467,20			250.467,20
17.03.2024	Juros	-10.907,86		239.559,34			239.559,34
17.03.2024	Juros	-2.740,76		236.818,58			236.818,58
17.03.2024	Juros de Mora	-53.745,54		290.564,12			290.564,12
17.03.2024	Multa	-7.017,49		307.581,61			307.581,61
<b>Saldo Devedor em 17.03.2024</b>				<b>-357.892,19</b>			

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 3355272

Assim, o valor do crédito é de ser acolhido, no entanto, da mesma forma como explicitado ao item iv, acima, não é possível acolher a argumentação da Credora no tocante à exclusão dada a natureza do crédito, pelo que ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 357.892,19 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).

**vii) Cédula Rural Pignoratória nº 40/00657-3**

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação da qual EMERSON é avalista, para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 91.636,00, senão vejamos:

Data	Descrição	Valor	Saldo
01.10.2023	Juros	-269,29	90.361,49
01.11.2023	Juros	-260,98	89.759,27
01.12.2023	Juros	-260,89	89.149,40
01.01.2024	Juros	-263,27	88.259,91
20.01.2024	Juros	-240,98	87.636,00
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>			<b>-91.636,00</b>

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 3360597

Alexandre Correa Nasser de Melo  
 Advogado  
 Matr. 3.204.148-7





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



Constatou-se que foi dado o bem adquirido (14 unidades de matrizes bovinas e 1 unidade de reprodutor) em penhor cedular de 1º Grau, sem concorrência de terceiros, como se vê do R-63358, do Livro 3, do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT.

Ocorre, no entanto, que o produtor rural em Recuperação Judicial, Emerson Pelissari, figurou no referido contrato como avalista, não pertencendo a ele o bem empenhado.

Assim, diante da garantia prestada por terceiro, contra quem o credor mantém seus direitos e privilégios, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, o crédito, no valor de R\$ 91.636,00 (noventa e um mil seiscentos e trinta e seis reais) deve ser classificado como Classe III – Quirografário.

## viii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00873-8

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação, da qual TAINARA é avalista, para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 42.540,24, senão vejamos:

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
01.10.2023	Junho	0,0000					
01.10.2023	Junho	0,0000					
01.11.2023	Junho	0,0000					
01.12.2023	Junho	0,0000					
01.01.2024	Junho	0,0000					
02.01.2024	Junho	0,0000					
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>				<b>-42.540,24</b>			

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 3360603

Constatou-se que foi dado o bem adquirido (1 balança eletrônica) em penhor cedular de 1º Grau, sem concorrência de terceiros, conforme constou do contrato.

Ocorre, no entanto, que a produtora rural em Recuperação Judicial, Tainara Calezia Chioldelli, figurou no referido contrato como avalista, não pertencendo a ela o bem empenhado.

Assim, diante da garantia prestada por terceiro, o crédito, no valor de R\$ 42.540,24 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e vinte quatro centavos) deve ser classificado como Classe III – Quirografário.

## ix) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00718-9

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 193.468,79, senão vejamos:

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
01.10.2023	Junho	0,0000					
01.11.2023	Junho	0,0000					
01.12.2023	Junho	0,0000					
01.01.2024	Junho	0,0000					
02.01.2024	Junho	0,0000					
02.01.2024	Junho de Mora	0,17186					
02.01.2024	Multa	0,79361					
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>				<b>-193.468,79</b>			

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 3355448



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

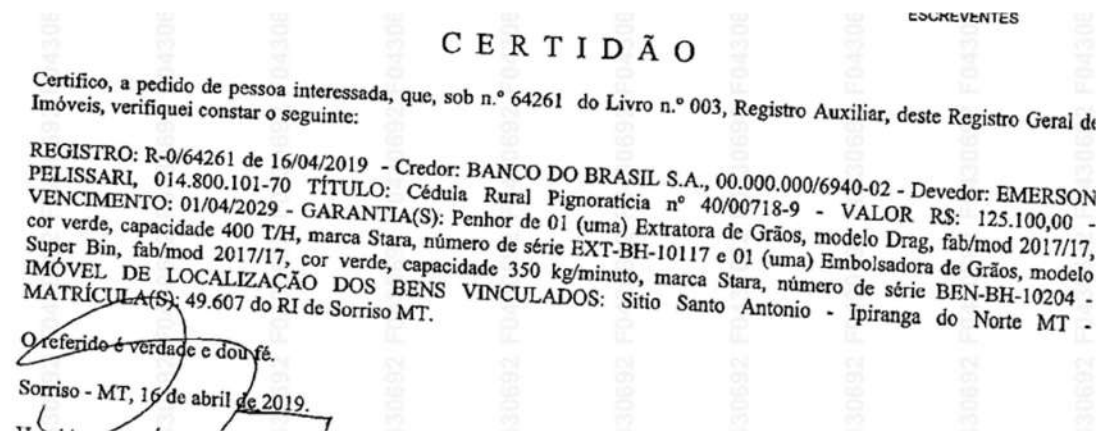
GRUPO PELISSARI



Constatou-se que os bens adquiridos: uma extratora e uma embolsadora de grãos, possuíam um valor total de R\$ 139.000,00, como se depreende do contrato:

- 01 (um) EXTRATORA DE GRÃOS, MODELO DRAG, FAB/MOD 2017/17, COR VERDE, CAPACIDADE 400 T/H, MARCA STARA, NUMERO DE SÉRIE EXT-BH-10117, no valor de.....R\$94.000,00;
- 01 (um) EMBOLSADORA DE GRÃOS, MODELO SUPER BIN, FAB/MOD 2017/17, COR VERDE, CAPACIDADE 350 KG/MINUTO, MARCA STARA, NUMERO DE SÉRIE BEM-BH-10204, no valor de.....R\$45.000,00;

Ainda, tem-se que tais bens foram dados em penhor cedular de 1º Grau, sem concorrência de terceiros, como se vê do R-64261, do Livro 3, do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT, como se vê:



Assim, o valor de R\$ 193.468,79 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. No entanto, somente pode ser classificado como Classe II – Garantia Real o valor coberto pela garantia pignoratícia, levando em conta o valor dos bens ao tempo da aquisição, qual seja R\$ 125.100,00 (cento e vinte cinco mil e cem reais). Assim, o remanescente do crédito de R\$ 68.368,79, deve ser classificado como Classe III – Quirografários.

### x) Cédula Rural Hipotecária nº 40/00784-7 (denominação após aditivo)

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 652.512,89, senão vejamos:

01.01.2024	Juros				-1.115,89				623.118,00	-623.118,00
22.01.2024	Juros				-2.809,71				625.927,29	-625.927,29
22.01.2024	Juros de Mês				-13.798,89				639.718,52	-639.718,52
22.01.2024	Multa				-12.794,27				652.512,89	-652.512,89
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>										<b>-652.512,89</b>

Taxes utilizadas no cálculo de inadimplência											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 3355456

Constatou-se que foi dado o bem de Matrícula nº 46.709, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca cedular de 9º Grau, sem concorrência de terceiros, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari, conforme consta do contrato e da matrícula do imóvel, como se vê do R-15:

BANCO DO BRASIL S.A



R-15/46709 - Prot. n.º 229.257 de 07/10/2019 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/00784-7, de 03 de outubro de 2019, emitida por Emerson Pelissari, brasileiro, solteiro, agricultor, RG n.º 10690107-SSP-MT, CPF n.º 014.800.101-70, residente na Estrada PA Santa Irene, Município de Ipiranga do Norte - MT, os proprietários, Eni Teresinha Carlott Pilissari e seu esposo Antônio Vitorio Pilissari, HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Brasília - DF, por sua Agência Ipiranga do Norte - MT, localizada na Rua dos Girassóis n.º 821, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/6940-02, em garantia da dívida de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a ser paga em 04 parcelas, vencíveis em 28/08/2020, 28/09/2020, 28/10/2020 e 28/11/2020, com juros à taxa efetiva de 8% ao ano, a qual foi registrada no Livro 03 - Registro Auxiliar sob n.º 65.332. Dou fé. Sorriso - MT, 10/10/2019. O Oficial,

Assim, o valor de R\$ 652.512,89 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, a ser classificado como Classe II – Garantia Real, já que a hipoteca foi registrada e o valor do bem é suficiente para garantir o saldo devedor, nos termos dos itens i e ii, acima.

### xi) Cédula Rural Hipotecária n.º 40/00836-3 (denominação após aditivo)

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 124.119,04, senão vejamos:

28/12/2020	AMORTIZAÇÃO				9.969,03			117.484,71	-117.484,71
20/01/2024	Juros				820,74			-119.319,45	-119.319,45
20/01/2024	Juros de Mora				0,00			-119.319,45	-119.319,45
20/01/2024	Multa				2.431,71			-124.119,04	-124.119,04

**Saldo Devedor em 22.01.2024** -124.119,04

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
CÁLCULO = 3355459

*[Assinatura]*  
EMERSON PELISSARI  
Dir. de Grupo U.A.  
Banco do Brasil S.A.

Constatou-se que foi dado o bem de Matrícula n.º 63.897, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca censual de 1º Grau, sem concorrência de terceiros, de propriedade de Olíria Fernandes, conforme consta do contrato e da matrícula do imóvel, como se vê do R-5:

R-5/63897 - Prot. n.º 234.377 de 16/04/2020 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/00836-3, de 13 de março de 2020, emitida por Emerson Pelissari, brasileiro, solteiro, agricultor, RG n.º 10690107-SSP-MT, CPF n.º 014.800.101-70, residente na Estrada PA Santa Irene, Município de Ipiranga do Norte - MT, a proprietária, Olíria Fernandes, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Brasília - DF, por sua Agência Ipiranga do Norte - MT, localizada na Rua dos Girassóis n.º 821, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/6940-02, em garantia da dívida de R\$ 363.800,00 (trezentos e sessenta e três mil e oitocentos reais), a ser paga em 04 parcelas, vencíveis em 28/08/2020, 28/09/2020, 28/10/2020 e 28/11/2020, com juros à taxa efetiva de 8% ao ano, a qual foi registrada no Livro 03 - Registro Auxiliar sob n.º 66.241. Dou fé. Sorriso - MT, 11/05/2020. O Oficial,

Assim, o valor de R\$ 124.119,04 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido.

No que se refere à natureza e classificação do crédito, é de se observar que o imóvel hipotecado pertence a terceiro, contra quem o Credor conserva seus direitos e privilégios, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Desta feita, não é possível incluir o crédito como Classe II – Garantia Real, pelo que ele deverá ser inteiramente classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 124.119,04 (cento e vinte quatro mil cento e dezenove reais e quatro centavos).



**xii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00859-2**

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 3.792.928,63, senão vejamos:

22.01.2024	Junho												
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>												<b>-2.173.179,75</b>	
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência													
Descrição	DATA	TAXA	OBS.	Descrição	DATA	TAXA	OBS.	Descrição	DATA	TAXA	OBS.		
PREFIXADO		0,0000											
Legenda:													
PREFIXADO = Prefixado													
Cálculo = 3355481													
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>												<b>-1.619.748,88</b>	
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência													
Descrição	DATA	TAXA	OBS.	Descrição	DATA	TAXA	OBS.	Descrição	DATA	TAXA	OBS.		
PREFIXADO		0,0000											
Legenda:													
PREFIXADO = Prefixado													
Cálculo = 3355488													

Constatou-se que foi dado o bem de Matrícula nº 63.897, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca cedular de 2º Grau, sem concorrência de terceiros, de propriedade de Olíria Fernandes, conforme consta do contrato e da matrícula do imóvel, como se vê do R-6:

R-6/63897 - Prot. n.º 234.902 de 08/05/2020 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/00859-2, de 05 de maio de 2020, emitida por Emerson Pelissari, brasileiro, solteiro, agricultor, RG n.º 10690107-SSP-MT, CPF n.º 014.800.101-70, residente na Estrada PA Santa Irene, Município de Ipiranga do Norte - MT, a proprietária, Olíria Fernandes, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Brasília - DF, por sua Agência Ipiranga do Norte - MT, localizada na Rua dos Girassóis n.º 821, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/6940-02, em garantia da dívida de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser paga em 04 parcelas, vencíveis em 16/03/2021, 16/04/2021, 16/05/2021 e 16/06/2021, com juros à taxa efetiva de 9,05% ao ano incidentes sobre o valor de R\$ 1.500.000,00 e de 7,5% ao ano sobre o valor de R\$ 1.000.000,00. Dou fé. Sorriso - MT, 21/05/2020. O Oficial, *[Assinatura]*

Da mesma forma, foi dada a colheita da soja, em penhor de 1º grau, sem concorrência de terceiros, localizada no referido imóvel, no valor de R\$ 3.703.600,00, como se vê do R-4171, do Livro 3, do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT:



**R-4171 - REGISTRO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - TÍTULO:** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00859-2 emitida em 05/05/2020 na cidade de Ipiranga do Norte/MT protocolada em 07/05/2020 sob nº 11265 do Livro 01 e registrada sob nº 4171 deste livro. **EMITENTE:** EMERSON PELISSARI, brasileiro, filho de Antonio Vitorio Pelissari e Eni Teresinha Carlott Pelissari, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 014.800.101-70, portador do Registro Geral RG nº 10690107-SSP/MT, residente e domiciliado na Estrada PA Santa Irene, s/nº, Santa Irene, Ipiranga do Norte/MT. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/6940-02, estabelecido em Ipiranga do Norte/MT. **AVALISTA:** TAINARA CALEZIA CHIODELLI, brasileira, filha de Ildo Chodelli e Anita Anzolin Chiodelli, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob nº 045.659.391-85, portadora do Registro Geral RG nº 24005169-SEJSP/MT, residente e domiciliada na Et. Rural, s/nº, Vila Rural, Ipiranga do Norte/MT. **INTERVENIENTE GARANTE:** OLIRIA FERNANDES, brasileira, filha de Domingos Veigas Fernandes e Angelina Subtil Fernandes, solteira, cozinheira, copeira, garço, inscrita no CPF sob nº 581.612.281-91, portadora do Registro Geral RG nº 581612-SSP/PR, residente e domiciliada na R. Dourados, 1497 S, Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT. **VALOR:** R\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais). **ENCARGOS FINANCEIROS:** conforme constante no instrumento cedular. **VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:** Em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos e percentuais do principal utilizado em cada subcrédito do valor financiado para o ciclo

\* **O prazo de validade das certidões expedidas pelo Registro de Imóveis é de 30 (trinta) dias.**

referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito constando no instrumento cedular: em 16/03/2021, 25% (vinte e cinco por cento); em 16/04/2021, 25% (vinte e cinco por cento); em 16/05/2021, 25% (vinte e cinco por cento); em 16/06/2021, 25% (vinte e cinco por cento). **OBJETO DA GARANTIA:** Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros. Soja Transg. em grãos, período agrícola de julho/2020 a junho/2021, 3.940.000,00 kgs, no valor total de R\$3.703.600,00 (Três milhões, setecentos e três mil e seiscentos reais) e hipoteca cedular e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da Matrícula 63897 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT. **LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS:** Imóvel objeto da Matrícula 46 do Livro 02 deste SRI.\*\*\*\*\*

Assim, o valor de R\$ 3.792.179,75 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido.

No que se refere à natureza e classificação do crédito, é de se observar que o imóvel hipotecado pertence a terceiro, contra quem o Credor conserva seus direitos e privilégios, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005

Já no que se refere ao penhor, tem-se que o bem empenhado foi avaliado em R\$ 3.703.600,00, sendo assim, a garantia real deve ser limitada a este montante.

Desta feita, só pode ser classificado como Classe II – Garantia Real, o valor efetivamente garantido pelo penhor, ou seja, o valor de R\$ 3.703.600,00, sendo o remanescente de R\$ 89328,63, classificado como Classe III – Quirografários.

### xiii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00909-2

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 1.894.086,24, senão vejamos:

BANCO DO BRASIL S.A



nº 10690107-SSP/MT. residente e domiciliado na Estrada PA Santa Irene, s/nº, Santa Irene, Ipiranga do Norte/MT e **ISOLDE MARIA LAUXEN**, brasileira, filha de Edegar Lauxen e Darcila Elmira Lauxen, separada, vendedora de comércio varej., inscrita no CPF sob nº 446.260.021-53, portadora do Registro Geral RG nº 982664/SSP/MT. residente e domiciliada no Sítio Sto. Expedito, s/nº, PA Cristal Mel, Tapurah/MT. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/6940-02, estabelecido em Ipiranga do Norte/MT. **VALOR:** R\$1.719.590,00 (Um milhão, setecentos e dezenove mil e quinhentos e noventa reais). **ENCARGOS FINANCEIROS:** conforme constante no instrumento cedular. **VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:** Em 04 (quatro) parcelas vencíveis em 13/09/2021, 13/10/2021, 13/11/2021 e 13/12/2021. **OBJETO DA GARANTIA:** Em hipoteca cedular e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da Matrícula 47966 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT e em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros. Milho Transg. em grãos, período agrícola de janeiro/2021 a dezembro/2021, 8.000.000,00 (oito milhões) kgs, no valor total de R\$4.080.000,00 (Quatro milhões e oitenta mil reais). **LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS:** Imóvel objeto da Matrícula 46 do Livro 02 deste SRI. **JUROS:** 6% ao ano.\*\*\*\*\*

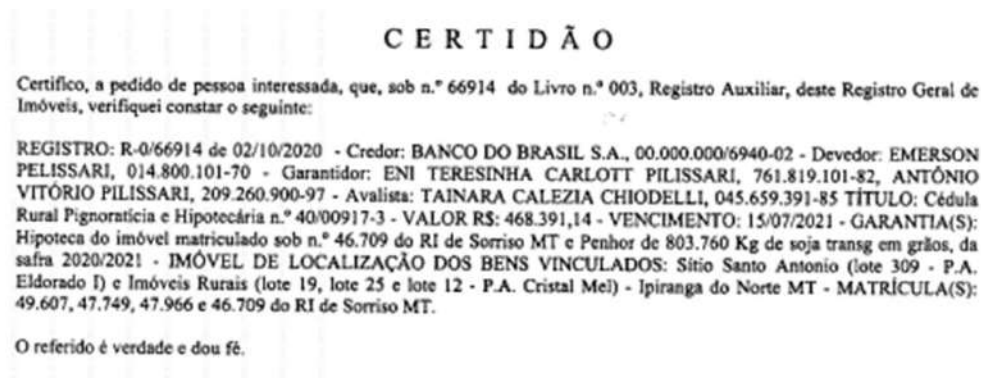
O registro do penhor foi correto, de modo que o valor de R\$ 1.894.086,24 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, e se encontra integralmente coberto pela garantia real de penhor prestada, pelo que deve ser classificado como Classe II – Garantia Real.

**xiv) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00917-3**

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 633.015,81, senão vejamos:

DT	DESCR	VALOR	DT	DESCR	VALOR	DT	DESCR	VALOR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
15/04/2021	Juros	2.000,00	15/05/2021	Juros	2.000,00	15/06/2021	Juros	2.000,00	15/07/2021	Juros	2.000,00	15/08/2021	Juros	2.000,00	15/09/2021	Juros	2.000,00	15/10/2021	Juros	2.000,00	15/11/2021	Juros	2.000,00	15/12/2021	Juros	2.000,00	15/01/2022	Juros	2.000,00	15/02/2022	Juros	2.000,00	15/03/2022	Juros	2.000,00	15/04/2022	Juros	2.000,00	15/05/2022	Juros	2.000,00	15/06/2022	Juros	2.000,00	15/07/2022	Juros	2.000,00	15/08/2022	Juros	2.000,00	15/09/2022	Juros	2.000,00	15/10/2022	Juros	2.000,00	15/11/2022	Juros	2.000,00	15/12/2022	Juros	2.000,00	15/01/2023	Juros	2.000,00	15/02/2023	Juros	2.000,00	15/03/2023	Juros	2.000,00	15/04/2023	Juros	2.000,00	15/05/2023	Juros	2.000,00	15/06/2023	Juros	2.000,00	15/07/2023	Juros	2.000,00	15/08/2023	Juros	2.000,00	15/09/2023	Juros	2.000,00	15/10/2023	Juros	2.000,00	15/11/2023	Juros	2.000,00	15/12/2023	Juros	2.000,00	15/01/2024	Juros	2.000,00	15/02/2024	Juros	2.000,00	15/03/2024	Juros	2.000,00	15/04/2024	Juros	2.000,00	15/05/2024	Juros	2.000,00	15/06/2024	Juros	2.000,00	15/07/2024	Juros	2.000,00	15/08/2024	Juros	2.000,00	15/09/2024	Juros	2.000,00	15/10/2024	Juros	2.000,00	15/11/2024	Juros	2.000,00	15/12/2024	Juros	2.000,00	15/01/2025	Juros	2.000,00	15/02/2025	Juros	2.000,00	15/03/2025	Juros	2.000,00	15/04/2025	Juros	2.000,00	15/05/2025	Juros	2.000,00	15/06/2025	Juros	2.000,00	15/07/2025	Juros	2.000,00	15/08/2025	Juros	2.000,00	15/09/2025	Juros	2.000,00	15/10/2025	Juros	2.000,00	15/11/2025	Juros	2.000,00	15/12/2025	Juros	2.000,00	15/01/2026	Juros	2.000,00	15/02/2026	Juros	2.000,00	15/03/2026	Juros	2.000,00	15/04/2026	Juros	2.000,00	15/05/2026	Juros	2.000,00	15/06/2026	Juros	2.000,00	15/07/2026	Juros	2.000,00	15/08/2026	Juros	2.000,00	15/09/2026	Juros	2.000,00	15/10/2026	Juros	2.000,00	15/11/2026	Juros	2.000,00	15/12/2026	Juros	2.000,00	15/01/2027	Juros	2.000,00	15/02/2027	Juros	2.000,00	15/03/2027	Juros	2.000,00	15/04/2027	Juros	2.000,00	15/05/2027	Juros	2.000,00	15/06/2027	Juros	2.000,00	15/07/2027	Juros	2.000,00	15/08/2027	Juros	2.000,00	15/09/2027	Juros	2.000,00	15/10/2027	Juros	2.000,00	15/11/2027	Juros	2.000,00	15/12/2027	Juros	2.000,00	15/01/2028	Juros	2.000,00	15/02/2028	Juros	2.000,00	15/03/2028	Juros	2.000,00	15/04/2028	Juros	2.000,00	15/05/2028	Juros	2.000,00	15/06/2028	Juros	2.000,00	15/07/2028	Juros	2.000,00	15/08/2028	Juros	2.000,00	15/09/2028	Juros	2.000,00	15/10/2028	Juros	2.000,00	15/11/2028	Juros	2.000,00	15/12/2028	Juros	2.000,00	15/01/2029	Juros	2.000,00	15/02/2029	Juros	2.000,00	15/03/2029	Juros	2.000,00	15/04/2029	Juros	2.000,00	15/05/2029	Juros	2.000,00	15/06/2029	Juros	2.000,00	15/07/2029	Juros	2.000,00	15/08/2029	Juros	2.000,00	15/09/2029	Juros	2.000,00	15/10/2029	Juros	2.000,00	15/11/2029	Juros	2.000,00	15/12/2029	Juros	2.000,00	15/01/2030	Juros	2.000,00	15/02/2030	Juros	2.000,00	15/03/2030	Juros	2.000,00	15/04/2030	Juros	2.000,00	15/05/2030	Juros	2.000,00	15/06/2030	Juros	2.000,00	15/07/2030	Juros	2.000,00	15/08/2030	Juros	2.000,00	15/09/2030	Juros	2.000,00	15/10/2030	Juros	2.000,00	15/11/2030	Juros	2.000,00	15/12/2030	Juros	2.000,00	15/01/2031	Juros	2.000,00	15/02/2031	Juros	2.000,00	15/03/2031	Juros	2.000,00	15/04/2031	Juros	2.000,00	15/05/2031	Juros	2.000,00	15/06/2031	Juros	2.000,00	15/07/2031	Juros	2.000,00	15/08/2031	Juros	2.000,00	15/09/2031	Juros	2.000,00	15/10/2031	Juros	2.000,00	15/11/2031	Juros	2.000,00	15/12/2031	Juros	2.000,00	15/01/2032	Juros	2.000,00	15/02/2032	Juros	2.000,00	15/03/2032	Juros	2.000,00	15/04/2032	Juros	2.000,00	15/05/2032	Juros	2.000,00	15/06/2032	Juros	2.000,00	15/07/2032	Juros	2.000,00	15/08/2032	Juros	2.000,00	15/09/2032	Juros	2.000,00	15/10/2032	Juros	2.000,00	15/11/2032	Juros	2.000,00	15/12/2032	Juros	2.000,00	15/01/2033	Juros	2.000,00	15/02/2033	Juros	2.000,00	15/03/2033	Juros	2.000,00	15/04/2033	Juros	2.000,00	15/05/2033	Juros	2.000,00	15/06/2033	Juros	2.000,00	15/07/2033	Juros	2.000,00	15/08/2033	Juros	2.000,00	15/09/2033	Juros	2.000,00	15/10/2033	Juros	2.000,00	15/11/2033	Juros	2.000,00	15/12/2033	Juros	2.000,00	15/01/2034	Juros	2.000,00	15/02/2034	Juros	2.000,00	15/03/2034	Juros	2.000,00	15/04/2034	Juros	2.000,00	15/05/2034	Juros	2.000,00	15/06/2034	Juros	2.000,00	15/07/2034	Juros	2.000,00	15/08/2034	Juros	2.000,00	15/09/2034	Juros	2.000,00	15/10/2034	Juros	2.000,00	15/11/2034	Juros	2.000,00	15/12/2034	Juros	2.000,00	15/01/2035	Juros	2.000,00	15/02/2035	Juros	2.000,00	15/03/2035	Juros	2.000,00	15/04/2035	Juros	2.000,00	15/05/2035	Juros	2.000,00	15/06/2035	Juros	2.000,00	15/07/2035	Juros	2.000,00	15/08/2035	Juros	2.000,00	15/09/2035	Juros	2.000,00	15/10/2035	Juros	2.000,00	15/11/2035	Juros	2.000,00	15/12/2035	Juros	2.000,00	15/01/2036	Juros	2.000,00	15/02/2036	Juros	2.000,00	15/03/2036	Juros	2.000,00	15/04/2036	Juros	2.000,00	15/05/2036	Juros	2.000,00	15/06/2036	Juros	2.000,00	15/07/2036	Juros	2.000,00	15/08/2036	Juros	2.000,00	15/09/2036	Juros	2.000,00	15/10/2036	Juros	2.000,00	15/11/2036	Juros	2.000,00	15/12/2036	Juros	2.000,00	15/01/2037	Juros	2.000,00	15/02/2037	Juros	2.000,00	15/03/2037	Juros	2.000,00	15/04/2037	Juros	2.000,00	15/05/2037	Juros	2.000,00	15/06/2037	Juros	2.000,00	15/07/2037	Juros	2.000,00	15/08/2037	Juros	2.000,00	15/09/2037	Juros	2.000,00	15/10/2037	Juros	2.000,00	15/11/2037	Juros	2.000,00	15/12/2037	Juros	2.000,00	15/01/2038	Juros	2.000,00	15/02/2038	Juros	2.000,00	15/03/2038	Juros	2.000,00	15/04/2038	Juros	2.000,00	15/05/2038	Juros	2.000,00	15/06/2038	Juros	2.000,00	15/07/2038	Juros	2.000,00	15/08/2038	Juros	2.000,00	15/09/2038	Juros	2.000,00	15/10/2038	Juros	2.000,00	15/11/2038	Juros	2.000,00	15/12/2038	Juros	2.000,00	15/01/2039	Juros	2.000,00	15/02/2039	Juros	2.000,00	15/03/2039	Juros	2.000,00	15/04/2039	Juros	2.000,00	15/05/2039	Juros	2.000,00	15/06/2039	Juros	2.000,00	15/07/2039	Juros	2.000,00	15/08/2039	Juros	2.000,00	15/09/2039	Juros	2.000,00	15/10/2039	Juros	2.000,00	15/11/2039	Juros	2.000,00	15/12/2039	Juros	2.000,00	15/01/2040	Juros	2.000,00	15/02/2040	Juros	2.000,00	15/03/2040	Juros	2.000,00	15/04/2040	Juros	2.000,00	15/05/2040	Juros	2.000,00	15/06/2040	Juros	2.000,00	15/07/2040	Juros	2.000,00	15/08/2040	Juros	2.000,00	15/09/2040	Juros	2.000,00	15/10/2040	Juros	2.000,00	15/11/2040	Juros	2.000,00	15/12/2040	Juros	2.000,00	15/01/2041	Juros	2.000,00	15/02/2041	Juros	2.000,00	15/03/2041	Juros	2.000,00	15/04/2041	Juros	2.000,00	15/05/2041	Juros	2.000,00	15/06/2041	Juros	2.000,00	15/07/2041	Juros	2.000,00	15/08/2041	Juros	2.000,00	15/09/2041	Juros	2.000,00	15/10/2041	Juros	2.000,00	15/11/2041	Juros	2.000,00	15/12/2041	Juros	2.000,00	15/01/2042	Juros	2.000,00	15/02/2042	Juros	2.000,00	15/03/2042	Juros	2.000,00	15/04/2042	Juros	2.000,00	15/05/2042	Juros	2.000,00	15/06/2042	Juros	2.000,00	15/07/2042	Juros	2.000,00	15/08/2042	Juros	2.000,00	15/09/2042	Juros	2.000,00	15/10/2042	Juros	2.000,00	15/11/2042	Juros	2.000,00	15/12/2042	Juros	2.000,00	15/01/2043	Juros	2.000,00	15/02/2043	Juros	2.000,00	15/03/2043	Juros	2.000,00	15/04/2043	Juros	2.000,00	15/05/2043	Juros	2.000,00	15/06/2043	Juros	2.000,00	15/07/2043	Juros	2.000,00	15/08/2043	Juros	2.000,00	15/09/2043	Juros	2.000,00	15/10/2043	Juros	2.000,00	15/11/2043	Juros	2.000,00	15/12/2043	Juros	2.000,00	15/01/2044	Juros	2.000,00	15/02/2044	Juros	2.000,00	15/03/2044	Juros	2.000,00	15/04/2044	Juros	2.000,00	15/05/2044	Juros	2.000,00	15/06/2044	Juros	2.000,00	15/07/2044	Juros	2.000,00	15/08/2044	Juros	2.000,00	15/09/2044	Juros	2.000,00	15/10/2044	Juros	2.000,00	15/11/2044	Juros	2.000,00	15/12/2044	Juros	2.000,00	15/01/2045	Juros	2.000,00	15/02/2045	Juros	2.000,00	15/03/2045	Juros	2.000,00	15/04/2045	Juros	2.000,00	15/05/2045	Juros	2.000,00	15/06/2045	Juros	2.000,00	15/07/2045	Juros	2.000,00	15/08/2045	Juros	2.000,00	15/09/2045	Juros	2.000,00	15/10/2045	Juros	2.000,00	15/11/2045	Juros	2.000,00	15/12/2045	Juros	2.000,00	15/01/2046	Juros	2.000,00	15/02/2046	Juros	2.000,00	15/03/2046	Juros	2.000,00	15/04/2046	Juros	2.000,00	15/05/2046	Juros	2.000,00	15/06/2046	Juros	2.000,00	15/07/2046	Juros	2.000,00	15/08/2046	Juros	2.000,00	15/09/2046	Juros	2.000,00	15/10/2046	Juros	2.000,00	15/11/2046	Juros	2.000,00	15/12/2046	Juros	2.000,00	15/01/2047	Juros	2.000,00	15/02/2047	Juros	2.000,00	15/03/2047	Juros	2.000,00	15/04/2047	Juros	2.000,00	15/05/2047	Juros	2.000,00	15/06/2047	Juros	2.000,00	15/07/2047	Juros	2.000,00	15/08/2047	Juros	2.000,00	15/09/2047	Juros	2.000,00	15/10/2047	Juros	2.000,00	15/11/2047	Juros	2.000,00	15/12/2047	Juros	2.000,00	15/01/2048	Juros	2.000,00	15/02/2048	Juros	2.000,00	15/03/2048	Juros	2.000,00	15/04/2048	Juros	2.000,00	15/05/2048	Juros	2.000,00	15/06/2048	Juros	2.000,00	15/07/2048	Juros	2.000,00	15/08/2048	Juros	2.000,00	15/09/2048	Juros	2.000,00	15/10/2048	Juros	2.000,00	15/11/2048	Juros	2.000,00	15/12/2048	Juros	2.000,00	15/01/20

Da mesma forma, foi dada a colheita da soja, em penhor de 1º grau, sem concorrência de terceiros, no valor de R\$ 468.391,14 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa e um reais e quatorze centavos), como se vê do R-66.914, do Livro 3, do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT:

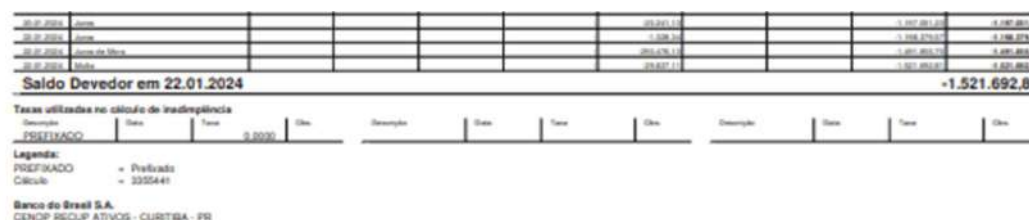


Quanto ao imóvel, há graus anteriores de hipotecas constantes da matrícula 46.709, do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT. No entanto, todas elas advêm de contratos formalizados entre a Recuperanda e a mesma Credora, os quais não foram apresentados, e não há saldo devedor declarado, razão pela qual há indicação de que o valor da dívida está coberto pela garantia.

Assim, o valor de R\$ 633.015,81 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, e se encontra integralmente coberto pelas garantias prestadas – hipotecária e pignoratícia, pelo que deve ser classificado como Classe II – Garantia Real.

**xv) Cédula de Crédito Bancário nº 598.000.758**

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 1.521.692,81, senão vejamos:



DT. VENC.	DESCR.	VALOR	DT. VENC.	DESCR.	VALOR	DT. VENC.	DESCR.	VALOR
22.01.2024	Juros	23.821,11				22.01.2024	Juros	23.821,11
22.01.2024	Juros	1.521,69				22.01.2024	Juros	1.521,69
22.01.2024	Juros de Mora	201.479,11				22.01.2024	Juros de Mora	201.479,11
22.01.2024	Princ.	23.821,11				22.01.2024	Princ.	23.821,11
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>								<b>+1.521.692,81</b>

Taxas utilizadas no cálculo de inadmissibilidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PRETILADO		0,0000					

Legenda:  
PRETILADO = Prefixado  
Cálculo = 2356441

Banco do Brasil S.A.  
GENOP RECUP ATIVOS - CURTIBA - PR

Assim, o crédito no valor de R\$ 1.521.692,81, devidamente atualizado até a data da Recuperação Judicial, deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

**xvi) Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física – Conta Corrente nº 6323-1**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## GRUPO PELISSARI



Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 259.207,81, senão vejamos:

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	28.06.2022	497,2843		CP	30.09.2022	411,8027		CP	31.07.2022	418,4877	
CP	31.08.2022	425,1925		CP	30.09.2022	431,8021		CP	31.10.2022	423,5492	
CP	30.11.2022	445,2087		CP	31.10.2022	432,8636		CP	30.11.2022	433,8426	
CP	30.12.2022	456,3020		CP	31.01.2023	474,2148		CP	30.12.2022	451,7102	
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>											<b>-223.247,67</b>

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**  
 Banco do Brasil S.A.  
 GENOP RECLIP ATIVOS - CURTIBA - PR

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FTMS	16.03.2021	593,4743		FTMS	21.04.2021	593,4720		FTMS	16.04.2021	593,7281	
FTMS	01.05.2021	591,4014		FTMS	17.05.2021	593,1254		FTMS	01.06.2021	593,5020	
FTMS	16.06.2021	593,7873		FTMS	01.07.2021	594,8254		FTMS	01.08.2021	593,5407	
FTMS	01.09.2021	595,6552		FTMS	01.10.2021	603,1456		FTMS	01.11.2021	605,5713	
FTMS	01.12.2021	608,6214		FTMS	01.01.2022	613,3034		FTMS	01.02.2022	617,7926	
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>											<b>-25.960,14</b>

Assim, o valor do crédito é de ser acolhido, no entanto, da mesma forma como explicitado ao item iv, acima, não é possível acolher a argumentação da Credora no tocante à natureza do crédito, pelo que ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 259.207,81 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e sete reais e oitenta e um centavos).

### xvii) Cédula de Crédito Bancário - Proposta nº 14622149 – Operação nº 940616127

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 142.501,55, senão vejamos:

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	28.06.2022	497,2843		CP	30.09.2022	411,8027		CP	31.07.2022	418,4877	
CP	31.08.2022	425,1925		CP	30.09.2022	431,8021		CP	31.10.2022	423,5492	
CP	30.11.2022	445,2087		CP	31.10.2022	432,8636		CP	30.11.2022	433,8426	
CP	30.12.2022	456,3020		CP	31.01.2023	474,2148		CP	30.12.2022	451,7102	
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>											<b>-142.501,55</b>

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**  
 LEGENDA:  
 PSEFNADO = Prefixado  
 Cálculo = 225291  
 Banco do Brasil S.A.

Constatou-se que foi dado o veículo TOYOTA/HILUX CS, 4X4 2.8, TB MT 2P DIESEL, 2020, em alienação fiduciária, com o fim de garantir a operação, o qual possuía, para janeiro de 2024 o valor de R\$ 177.858,00, segundo tabela FIPE:

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Mês de referência:	janeiro de 2024
Código Fipe:	002144-0
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec.
Ano Modelo:	2020 Diesel
Autenticação	j1vx60142bdfv
Data da consulta	quinta-feira, 13 de junho de 2024 14:17
<b>Preço Médio</b>	<b>R\$ 177.858,00</b>

Considerando que a dívida está garantida por bem de alienação fiduciária, o valor garantido não está sujeito à Recuperação Judicial.

### xviii) Crédito Direto ao Consumidor nº 948524675

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 987.908,49, senão vejamos:



Operação	Descrição	Data	Valor	Saldo
Saldo Devedor em 22.01.2024				-987.908,49

Assim, o valor do crédito é de ser acolhido, no entanto, da mesma forma como explicitado ao item iv, acima, não é possível acolher a argumentação da Credora no tocante à exclusão do crédito dada a sua natureza. pelo que ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 987.908,49 (novecentos e oitenta e sete mil novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos).

### xix) Crédito Direto ao Consumidor nº 953072075

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 115.095,20, senão vejamos:

<sup>1</sup> <https://veiculos.fipe.org.br?carro/toyota/1-2024/002144-0/2020/d/j1vx60142bdfv>

BANCO DO BRASIL S.A



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



Data	Descrição	Taxa	Obs.	Data	Descrição	Taxa	Obs.	Data	Descrição	Taxa	Obs.
22.01.2024	Juros										
22.01.2024	Juros de Mora										
22.01.2024	Multa										
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>										<b>-115.095,20</b>	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
 PREFIXADO = Prefixado  
 Cálculo = 3355277

Assim, o valor do crédito é de ser acolhido, no entanto, da mesma forma como explicitado ao item iv, acima, não é possível acolher a argumentação da Credora no tocante à exclusão do crédito dada a sua natureza, pelo que ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 115.095,20 (cento e quinze mil noventa e cinco reais e vinte centavos).

## xx) Cédula Rural Hipotecária nº 40/00780-4

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 1.404.847,32, como se vê:

Data	Descrição	Taxa	Obs.	Data	Descrição	Taxa	Obs.	Data	Descrição	Taxa	Obs.
16.09.2023	Juros										
04.10.2023	SEGURO FIDUCIÁRIO										
22.01.2024	Juros										
22.01.2024	Juros de Mora										
22.01.2024	Multa										
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>										<b>-1.404.847,32</b>	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
 PREFIXADO = Prefixado  
 Cálculo = 3355425

Constatou-se que foi dado o bem de Matrícula nº 47.749 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca cedular de 3º Grau, sem concorrência de terceiros, de propriedade de Marlon Pfeiffer, conforme consta do contrato e da matrícula do imóvel, como se vê do R-10:

R-10/47749 - Prot. nº 229.031 de 30/09/2019 - Pela Cédula Rural Hipotecária nº 40/00780-4, de 27 de setembro de 2019, emitida por Tainara Calezia Chiodelli, brasileira, solteira, agricultora, RG nº 24005169-SEJSP-MT, CPF nº 045.659.391-85, residente na Estrada Rural, Vila Rural, Município de Ipiranga do Norte - MT, os proprietários, Marlon Pfeiffer e sua esposa Lorene Cristina Giasson Pfeiffer, HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Brasília - DF, por sua Agência Ipiranga do Norte - MT, localizada na Rua dos Girassóis nº 821, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/6940-02, em garantia da dívida de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser paga em 07 prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15/09/2022 e a última em 15/09/2028, com juros à taxa efetiva de 7% ao ano, a qual foi registrada no Livro 03 - Registro Auxiliar sob nº 65.301. Dou fé. Sorriso - MT, 07/10/2019. O Oficial,

Assim, o valor de R\$ 1.404.847,32 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido.

No que se refere à natureza e classificação do crédito, é de se observar que o imóvel hipotecado pertence a terceiro, contra quem o Credor conserva seus direitos e privilégios, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Desta feita, não é possível incluir o crédito como Classe II – Garantia Real, pelo que ele deverá ser inteiramente classificado como Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 1.404.847,32 (um milhão quatrocentos e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



## xxi) Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 40/00875-4

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 690.578,54, senão vejamos:

Data	Descrição	Taxa	Obs.	Saldo Devedor
01.10.2020	Juros			- 0,394.17
01.11.2020	Juros			- 0,389.27
01.12.2020	Juros			- 0,370.02
01.01.2021	Juros			- 0,088.00
01.01.2021	Juros			- 0,760.81
01.01.2021	Juros de Mora			- 16,766.14
02.01.2024	Multa			- 10,540.78
<b>Saldo Devedor em 22.01.2024</b>				<b>-690.578,54</b>

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:  
PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 3395430

*[Assinatura]*  
PROF. FERNANDA  
Grp. de Grupos U.A.

Constatou-se que foi dado o bem de Matrícula nº 46.709 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT em hipoteca cedular de 5º Grau, sem concorrência de terceiros, de propriedade de Eni Teresinha Carlott Pilissari, conforme consta do contrato e da matrícula do imóvel, como se vê do R-15:

R-16/46709 - Prot. n.º 236.148 de 19/06/2020 - Pela Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária n.º 40/00875-4, de 15 de junho de 2020, emitida por Tainará Calezia Chiodelli, brasileira, solteira, agricultora, RG n.º 24005169-SEJSP-MT, CPF n.º 045.659.391-85, residente na Vila Rural, Município de Ipiranga do Norte - MT, os proprietários, Eni Teresinha Carlott Pilissari e seu esposo Antônio Vítório Pilissari, HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Brasília - DF, por sua Agência Ipiranga do Norte - MT, localizada na Rua dos Girassóis n.º 821, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/6940-02, em garantia da dívida de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), a ser paga em 04 parcelas, vencíveis em 16/04/2021, 16/05/2021, 16/06/2021 e 16/07/2021, com juros à taxa efetiva de 7,5% ao ano. Dou fé. Sorriso - MT, 24/06/2020. O Oficial, *[Assinatura]*

Ainda, foi dado em penhor 1383840,00kgs de soja, devidamente registrado o penhor no Livro 3 do Cartório de Registro de Imóveis, pelo valor de R\$ 1.619.092,80, conforme segue:

**VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:** Em 04 (quatro) parcelas vencíveis em 16/04/2021, 16/05/2021, 16/06/2021 e 16/07/2021. **OBJETO DA GARANTIA:** Em hipoteca cedular e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da Matrícula 46.709 Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT e em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, Soja Transg. em grãos. período agrícola de julho/2020 a junho/2021, 1.383.840,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta) kgs, no valor total de R\$1.619.092,80 (Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil e noventa e dois reais e oitenta centavos). **LOCALIZAÇÃO** O prazo de validade das certidões expedidas pelo Registro de Imóveis é de 30 (trinta) dias \* *[Assinatura]*

Assim, o valor de R\$ 690.578,54 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, a ser classificado como Classe II – Garantia Real, uma vez que as garantias pignoratórias e hipotecárias se presta a garantir integralmente o saldo devedor.

## xxii) Crédito Direto ao Consumidor nº 923955141

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/1/2024, era de R\$ 858.321,60, senão vejamos:







# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

NUMERO CONTRATO	QUIROGRAFÁRIO - VALOR	GARANTIA REAL - VALOR	TOTAL	Extraconcursal
40/00734-0	R\$ -	R\$ 951.179,63	R\$ 951.179,63	
40/00766-9	R\$ -	R\$ 1.717.889,32	R\$ 1.717.889,32	
40/10634-9	R\$ 77.854,06	R\$ 258.000,00	R\$ 335.854,06	
109450303	R\$ 1.492,84	R\$ -	R\$ 1.492,84	
904098841	R\$ 357.254,11	R\$ -	R\$ 357.254,11	
908295391	R\$ 357.892,19	R\$ -	R\$ 357.892,19	
40/00657-3	R\$ 91.636,00	R\$ -	R\$ 91.636,00	
40/00873-8	R\$ 42.540,24	R\$ -	R\$ 42.540,24	
40/00718-9	R\$ 68.368,79	R\$ 125.100,00	R\$ 193.468,79	
40/00784-7	R\$ -	R\$ 652.512,89	R\$ 652.512,89	
40/00836-3	R\$ 124.119,04	R\$ -	R\$ 124.119,04	
40/00859-2	R\$ 89.328,63	R\$ 3.703.600,00	R\$ 3.792.928,63	
40/00909-2	R\$ -	R\$ 1.894.086,24	R\$ 1.894.086,24	
40/00917-3	R\$ -	R\$ 633.015,81	R\$ 633.015,81	
598.000.758	R\$ 1.521.692,81	R\$ -	R\$ 1.521.692,81	
6323-1	R\$ 259.207,81	R\$ -	R\$ 259.207,81	
940616127	R\$ -	R\$ -		R\$ 142.501,55
948524675	R\$ 987.908,49	R\$ -	R\$ 987.908,49	
953072075	R\$ 115.095,20	R\$ -	R\$ 115.095,20	
40/00780-4	R\$ 1.404.847,32	R\$ -	R\$ 1.404.847,32	
40/00875-4	R\$ -	R\$ 690.578,54	R\$ 690.578,54	
923955141	R\$ 858.321,60	R\$ -	R\$ 858.321,60	
927342098	R\$ 69.561,52	R\$ -	R\$ 69.561,52	
5057304	R\$ 225.661,61	R\$ -	R\$ 225.661,61	
94529134	R\$ 5.719,66	R\$ -	R\$ 5.719,66	
107672853	R\$ 1.966,33	R\$ -	R\$ 1.966,33	
108028262	R\$ 2.108,73	R\$ -	R\$ 2.108,73	
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 6.662.576,98</b>	<b>R\$ 10.625.962,43</b>	<b>R\$ 17.288.539,41</b>	<b>R\$ 142.501,55</b>

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.662.576,98 (seis milhões seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, a ser enquadrado na **Classe III – Quirografários**.

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 10.625.962,43 (dez milhões seiscentos e vinte cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, a ser enquadrado na **Classe II – Garantia Real**.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	05.644.974/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	1.200.000,00	CLASSE III	BRL	1.889.778,60	CLASSE III	BRL	1.889.778,60
		<b>1.200.000,00</b>			<b>1.889.778,60</b>			<b>1.889.778,60</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.889.778,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.889.778,60</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via *e-mail*, divergência requerendo que seja retificado o valor do crédito na relação de credores, referente a 11.502 sacas de soja de 60kg cada, padrão Concex, devidamente convertidas, aritmeticamente, em moeda corrente nacional, no valor R\$ 1.889.778,60, com vencimento em 1/2/2022, na classe quirografária.

Ante o inadimplemento do Instrumento particular de transação e novação de dívida com penhor agrícola e respectivo aditivo contratual.

Ainda encaminhou, Instrumento particular de transação e novação de dívida com penhor agrícola, aditivo ao instrumento e cotação do IMEA, para a praça de Sorriso/MT em 1/2/2022.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou instrumento particular de transação e novação de dívida com penhor agrícola, respectivo aditivo e resumo de divergências. Informou que o crédito é objeto da ação de execução para entrega de coisa incerta, sob nº 1013325-19.2023.8.11.0040.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.200.000,00 na Classe II – Garantia Real.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou do Instrumento particular de transação e novação de dívida com penhor agrícola firmado em 26/04/2021, entre as Recuperandas e a Bertuol Industria de Fertilizante LTDA.

As Recuperandas reconheceram expressamente a dívida e converteram o valor da dívida em 15.000 sacas de 60 kg cada, equivalente a 900.00 kg de soja, da Safra 2020/2021, padrão Concex, industrial,

BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA

Página 1 | 3





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

com os seguintes limites de tolerância: até 14% de umidade, 1% de impurezas, 8% de avariados, estes últimos com até 5,0% de ardidos, 10% de grãos verdes e 30% de grãos, instrumentalizados na Cédula de Produto Rural nº 43/2020-2021 SJ. No contrato ficou estabelecido, na cláusula oitava, que em caso de descumprimento, haveria o vencimento antecipado da dívida e a aplicação de multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total.

Diante o inadimplemento das Recuperandas, foram incluídos no instrumento, multa, juros e encargos, a ser entregues 17.000 sacas de soja em grãos as Safra 2020/2021, padrão Concex, industrial, com os seguintes limites de tolerância: até 14% de umidade, 1% de impurezas, 8% de avariados, estes últimos com até 5,0% de ardidos, 10% de grãos verdes e 30% de grãos até dia 1/2/2022.

As Recuperandas solicitaram ao Credor, para realizar um aditivo do respectivo instrumento, acordando a entrega de forma parcelada, acrescidos dos prejuízos, conforme cláusula terceira do aditivo de re- ratificação:

\* **10.000 sc.** (dez mil) sacas de 60 kg cada, equivalente a **600.000 kg** (seiscentos mil) quilogramas de SOJA em grãos da **SAFRA 2021/2022**, padrão CONCEX, industrial, com os seguintes limites de tolerância: até 14% de umidade, 1% de impurezas, 8% de avariados, estes últimos com até 5,0% de ardidos, 10% de grãos verdes e 30% de grãos quebrados, em vias de formação numa área de **240 has (duzentos e quarenta hectares)**, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, sob Matrícula nº 46.709 – Sítio Pimenteira; Matrícula nº 47.966 – Sítio Patrícia; Matrícula nº 49.607 – Sítio Santo Antonio e Matrícula nº 63.897 – Lote nº 10, que deverão ser entregues até **01/02/2022**, no Armazém da Bertuol Indústria de Fertilizantes Ltda, localizado na Rodovia BR 163, Km 758,7 – Expansão Urbana, no município de Sorriso – MT; e

\* **8.500 sc.** (oito mil e quinhentas) sacas de 60 kg cada, equivalente a **510.000 kg** (quinhentos e dez mil) quilogramas de SOJA em grãos da **SAFRA 2022/2023**, padrão CONCEX, industrial, com os seguintes limites de tolerância: até 14% de umidade, 1% de impurezas, 8% de avariados, estes últimos com até 5,0% de ardidos, 10% de grãos verdes e 30% de grãos quebrados, em vias de formação numa área de **240 has (duzentos e quarenta hectares)**, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, sob Matrícula nº 46.709 – Sítio Pimenteira; Matrícula nº 47.966 – Sítio Patrícia; Matrícula nº 49.607 – Sítio Santo Antonio e Matrícula nº 63.897 – Lote nº 10, que deverão ser entregues até **01/02/2023**, no Armazém da Bertuol Indústria de Fertilizantes Ltda, localizado na Rodovia BR 163, Km 758,7 – Expansão Urbana, no município de Sorriso – MT.

Observa ainda que o instrumento particular de transação e novação de dívida com penhor agrícola e respectivo aditivo, foram objeto de ação de execução para entrega de coisa incerta, sob nº 1013325-19.2023.8.11.0040, ajuizado em 30/10/2023, em tramite perante a 1ª Vara Cível de Sorriso – MT.

### 2.3.2 Da Garantia

Afere que o contrato previa penhor agrícola, com primeiro grau de preferência, das safras 2022/2023 e 2023/2024, a saber:

#### CLÁUSULA SEXTA:

Os DEVEDORES dão **EM PENHOR AGRÍCOLA**, com **PRIMEIRO GRAU** de preferência, nos termos do art. 1.431 e seguintes do Código Civil e Lei 492 de 30.08.37:

I - ) **10.000 sc.** (dez mil) sacas de 60 kg cada, equivalente a **600.000 kg** (seiscentos mil) quilogramas de SOJA em grãos da **SAFRA 2021/2022** e a critério da **CREatora**, **em caso de falta ou insuficiência**, o penhor se estenderá a safra imediatamente seguinte, ou seja, SAFRA 2022/2023; e

II - ) **8.500 sc.** (oito mil e quinhentas) sacas de 60 kg cada, equivalente a **510.000 kg** (quinhentos e dez mil) quilogramas de SOJA em grãos da **SAFRA 2022/2023** e a critério da **CREatora**, **em caso de falta ou insuficiência**, o penhor se estenderá a safra imediatamente seguinte, ou seja, SAFRA 2023/2024.

Os DEVEDORES, declaram sob as penas da lei que os grãos objeto do penhor agrícola, serão plantados nos seguintes imóveis rurais:

No que pese a previsão contratual, o penhor agrícola apenas se constitui com o registro da garantia no Cartório de Registro de Imóveis, na forma do art. 1.438 do Código Civil. A saber: *Art. 1.438. Constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas.*

**Ausente a comprovação do registro, o crédito há de ser mantido como quirografário.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

## 2.3.3 Valor do Crédito

Verifica que, no aditivo foi estabelecido a entrega das sacas em 2 parcelas, a primeira entrega de 10.000 sacas, referente a safra 2021/2022, até 1/2/2022 e 8.500 sacas referente a safra 2022/2023 até 1/2/2023.

As Recuperandas realizaram a entrega de 8.600 sacas, referente a parcela do vencimento de 01/02/2022 e 1.398 sacas, referente a parcela 1/2/2023.

Verifica que restou um saldo remanescente de 11.502 sacas de soja em grãos, os quais convertidas em moeda corrente nacional, preço da saca praticado em sorriso – MT, no valor de R\$ 164,30, cada saca, cotação realizada em 1/2/2022, totalizando o valor de R\$ 1.889.778,60 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

O instrumento previa a entrega da segunda parcela das sacas de soja, na data de 1/2/2023. Anota que o vencimento para a entrega é anterior ao pedido de Recuperação Judicial. Assim converte as 11.502 sacas de soja em moeda corrente nacional, o preço da saca na data do vencimento.

Considerando a cotação IMEA, na data do pedido da Recuperação, para a praça de Sorriso/MT, no valor de R\$ 164,30 (cento e sessenta e quatro reais e trinta centavos) por saca. Desta forma, o crédito perfaz o montante de R\$ 1.889.778,60 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

SACAS	COTAÇÃO	PRAÇA	VALOR PRINCIPAL
11.502	164,3	SORRISO	1.889.778,60

## 2.3.4 Considerações Finais

Afere que não foram encaminhados pela Credora ou Recuperanda os registros referentes aos penhores, motivo pelo qual o crédito deverá ser alterado para a Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 1.889.778,60, de acordo com a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.889.778,60 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para a **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	4.425.965,01			-	CLASSE II	BRL	4.000.000,00
		-			-	CLASSE III	BRL	786.407,18
		<b>4.425.965,01</b>			-			<b>4.786.407,18</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	4.000.000,00	-	-
CLASSE III	786.407,18	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.786.407,18</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, informando o valor do crédito atualizado de R\$ 4.786.407,18 (quatro milhões setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sete reais e dezoito centavos), divergente do crédito inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 4.425.965,01 (quatro milhões quatrocentos e vinte cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e um centavo). Apresentou divergência instruída de cópia da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Demonstrativo do débito, Extrato da Operação, Posição da dívida e Registro do penhor rural.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 19/04/2024 a informação de que se trata de atualização do valor do crédito por parte do Credor.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.425.965,01 na Classe II – Garantia Real.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 1385861/7477/2021, emitida pela Devedora em favor da Caixa Econômica Federal, no valor histórico de R\$ 4.000.000,00, em 20/10/2021 com vencimento em 01/08/2022, cuja destinação do crédito era o custeio da atividade agrícola de lavoura de milho. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 7,00% ao ano.

#### 2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

Afere que o negócio jurídico foi garantido por meio de Penhor Censual de Safra de 1º Grau e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$ 5.827.023,96, e Hipoteca Censual de Imóvel Rural ou Terreno Urbano de 1º Grau e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$ 6.000.000,00, respectivamente:



**GARANTIA Nº 1**

Modalidade: **Penhor Cедular de Safra**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Objeto: 14.567.559,91 kg de MILHO

Ano Safra: 2022/2022

Valor Esperado da Produção: R\$ 5.827.023,96 (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.

Matrículas: 39 / 45

Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo de Sinop-MT sentido Nova Santa Helena dirija 118 KM, vire a esquerda na MT-320 sentido a Colider siga por 38 KM, continue por mais 31 KM até colider, siga por mais 54 KM ate cidade de Nova Canaã do Norte, siga por mais 3 KM pela MT-441 vire a esquerda, siga por mais 75 KM ate a Fazenda Govic Agropecu'ria chegando ao destino a esquerda.

Matrículas: 2773

Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo de Sinop-MT sentido Nova Santa Helena dirija 118 KM, vire a esquerda na MT-320 sentido a Colider siga por 38 KM, continue por mais 31 KM até colider, siga por mais 54 KM ate cidade de Nova Canaã do Norte, siga por mais 65 KM ate Vila Colorado do Norte pela MT-441 ate a sede da Fazenda Santa Luzia chegando ao destino.

Fiel Depositário: ENI TERESINHA CARLOTT PILISSARI

Seguro da Garantia: NÃO



**GARANTIA Nº 2**Modalidade: **Hipoteca Censual de Imóvel Rural ou Terreno Urbano**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Matrícula: 4871

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DE SINOP/MT**Denominação: **FAZENDA ESPERANÇA**

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitido em 09/09/2021 com selo eletrônico de fiscalização nr BPT 22953, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins em direito

Endereço ou Roteiro de Acesso: saindo de SINOP -MT, siga 122 Km pela BR163 sentido a cidade Nova Santa Helena - MT, vire a direita e siga por 18KM na rodovia MT 320, vire a esquerda e siga por 31KM na Estrada Jose Maria, mantenha-se a esquerda por mais 5,6KM até o destino Fazenda Neves.

Área total: 1.093,0378 hectares

Município/UF: Marcelândia/MT

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 21.860.756,00 (VINTE E UM MILHÕES OITOCENTOS E SESENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

Valor da Garantia: R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS)

Proprietário(s) do Imóvel:

JOAO MARTIN BERNAL

LEILLA ABRAHAO MARTINS

Interveniente Garantidor: SIM

Nome: JOAO MARTIN BERNAL

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO TOTAL DE BENS

CPF: 147.761.978-04

RG/Órgão Expedidor/UF: 00003274089 DETRAN/MT

Endereço: R DI - 136

Município/UF: Alta Floresta/MT

CEP: 78.580-000

Cônjuge: LEILLA ABRAHAO MARTINS

CPF: 009.343.741-20

RG/Órgão Expedidor/UF: 541671 SSP/MT

Nome: LEILLA ABRAHAO MARTINS

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO TOTAL DE BENS

CPF: 009.343.741-20

RG/Órgão Expedidor/UF: 541671 SSP/MT

Endereço: R D 1 - 136

Município/UF: Alta Floresta/MT

CEP: 78.580-000

Cônjuge: JOAO MARTIN BERNAL

CPF: 147.761.978-04

RG/Órgão Expedidor/UF: 00003274089 DETRAN/MT

Seguro da Garantia: NÃO

Verifica-se que foi realizado o Registro de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, averbado no 1º Serviço Registral de Nova Canaã do Norte, em 09/11/2021, sob nº 12755 do Livro 01 e registrada sob



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

n° 4647 do Livro 03 – Registro Auxiliar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conforme documentação comprobatória apresentada.

Em razão do negócio ser garantido por penhor devidamente registrado na forma do art. 1.438 do código civil, que prevê que “*constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas*”, o crédito deverá constar na Classe II – Garantia Real.

Assim, tem-se que do valor do crédito, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) devem ser classificados na Classe II – Garantia Real, enquanto o restante deve ser classificado na Classe III – Quirografária.

### 2.3.3. Valor do Crédito

Previu a Cláusula Nona da Cédula, na hipótese de inadimplemento, atualização monetária pela TR, juros remuneratórios de 7,00% ao ano, juros de mora de 1% ao ano sobre o saldo devedor vencido e multa de 2% sobre o valor da dívida não paga, a saber:

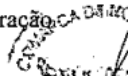
#### DO INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:

- Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la.
- Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;
- Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

**Parágrafo Segundo** - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.



O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 22/01/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R\$ 4.786.407,18 (quatro milhões setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sete reais e dezoito centavos):



**RESUMO DA DÍVIDA**

<b>Posição da dívida em:</b>		22/01/2024
<b>Composição</b>	Divida de Capital Vincenda:	0,00
	<b>Parcelas Vencidas (não pagas):</b>	
	Capital:	4.000.752,48
	Juros Contratuais:	198.305,85
	Comissão de Permanência:	0,00
	Juros Remuneratórios:	441.212,13
	Encargos INPC:	0,00
	Juros de Mora Rural :	0,00
	Juros de Mora:	62.155,56
	Multa por Atraso:	83.981,16
	<b>IOF por atraso:</b>	0,00
	Juros rotativos:	0,00
	Encargos Não Dispensados:	0,00
	<b>Juros Pró-Rata die:</b>	0,00
	<b>Divida Encargos Não Dispensados Vincendo:</b>	0,00
	<b>Devolução Juros de Acerto:</b>	0,00
	<b>Despesas de Cobrança:</b>	0,00
	<b>Saldo Devedor:</b>	4.786.407,18

**2.3.4. Considerações Finais**

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R\$ 4.786.407,18, de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito relacionado de R\$ 4.000.000,00 na Classe II – Garantia Real.

Altera a classificação do crédito relacionando R\$ 786.407,18 na Classe III – Quirografária.

**3. Conclusão**

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** na **CLASSE II – GARANTIA REAL**.

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 786.407,18 (setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sete reais e dezoito centavos)** na **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	CHAMPION SAUDE ANIMAL	37.866.100/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	290.000,00			-	CLASSE III	BRL	290.000,00
		<b>290.000,00</b>			-			<b>290.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	290.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>290.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou via link em 19/03/2024 cópias de notas fiscais no valor de R\$ 290.000,00 confirmando o valor do crédito listado.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 290.000,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 290.000,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 355137	1	CHAMPION SAUDE ANIMAL	37.866.100/0001-05	21/08/2023	02/02/2024	60.000,00
NF 355150	1	CHAMPION SAUDE ANIMAL	37.866.100/0001-05	23/08/2023	04/02/2024	60.000,00
NF 361636	1	CHAMPION SAUDE ANIMAL	37.866.100/0001-05	28/12/2023	26/04/2024	85.000,00
NF 361645	1	CHAMPION SAUDE ANIMAL	37.866.100/0001-05	28/12/2023	11/05/2024	85.000,00
<b>Total</b>						<b>290.000,00</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA.



## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para **CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A	06.315.338/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	USD	39.000,00			-	CLASSE III	USD	39.000,00
		<b>39.000,00</b>			-			<b>39.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	39.000,00
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	<b>39.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentos referentes à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 25/04/2024, cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras avenças.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de USD 39.000,00 (trinta e nove mil dólares) na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

Afere que o crédito se origina do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras avenças, firmado entre a Devedora e a COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., em 18/06/2021, onde a Recuperanda reconhece a inadimplência e se confessa devedora da quantia exigível de USD 39.000,00 (trinta e nove mil dólares), relativos ao Contrato de Compra de SOJA EM GRÃOS n° 0005483-196, emitido em 14/05/2020 e vencido em 15/03/2021.

Previu a Cláusula 2.1 do Instrumento o pagamento da dívida mediante a entrega de produtos e compensação de volumes de MILHO em grãos Safra 2021/2021, em quantidade equivalente ao montante de USD 2.782,58 (dois mil setecentos e oitenta e dois e cinquenta e oito centavos de dólares dos Estados Unidos da América), que deveria ser entregue até o dia 30/07/2021.

Além disso, a cláusula 2.2 previu o pagamento pelo Assuntor-Interveniente garantidor, Sr. Emerson Pelissari, mediante a entrega de volume de SOJA em grãos Safra 2020/2021, em quantidade

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

equivalente ao montante de USD 36.217,42 (trinta e seis mil duzentos e dezessete e quarenta e dois dólares), que deveria ser entregue até o dia 25/07/2021.

## 2.3.2. As Garantias

Constata que a Devedora se comprometeu, como forma de garantir o negócio jurídico, a emitir Cédulas de Produto Rural em favor do Credor, em até 30 dias da assinatura do Instrumento, nos termos do Lei nº 8.929/94, garantindo toda dívida, conforme descrito na cláusula 3 do Instrumento, a saber:

### 3. DA GARANTIA

3.1 Em garantia da obrigação de pagamento da integralidade da Dívida aqui assumida pela **DEVEDORA**, a **DEVEDORA** se compromete, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Instrumento, a emitir Cédulas de Produto Rural ("**CPRs**"), nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da **CREDORA**, garantido toda Dívida, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) CPR de Soja:

- (i) que represente a entrega de 600.000 kg (seiscentos mil quilogramas) de soja em grãos da safra 2021/2022;
- (ii) que tenha constituído cedularmente penhor agrícola em 1º (primeiro) grau, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus ou gravames, sobre as plantações de soja e colheitas pendentes ou em via de formação, conforme o caso, relativa a safra 2021/2022, existentes nas matrículas nºs 39 e 45 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte/MT; e
- (iii) que seja avalizada pela **GARANTIDOR**.

## 2.3.3. Valor do Crédito

Previu a Cláusula 2.5 do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória correspondente a 20% sobre o valor total devido, a saber:

2.5. Em caso de atraso ou não pagamento da Dívida nos termos deste Instrumento, deverá a **DEVEDORA e o ASSUNTOR-INTERVENIENTE-GARANTIDOR** pagar à **CREDORA**, além do valor da Dívida, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração (calculados de forma *pro rata diem*) e multa moratória correspondente a 20% (vinte por cento), sendo os juros e a multa, calculados com base no valor da Dívida, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos e/ou medidas judiciais cabíveis que vierem a ser instauradas pela **CREDORA** em face da **DEVEDORA e do ASSUNTOR-INTERVENIENTE-GARANTIDOR** em decorrência da mora.

Em resumo, o crédito é assim composto:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR
Instrumento confissão dívida	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A	06.315.338/0001-19	18/06/2021	USD 39.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>USD 39.000,00</b>

Afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de USD 39.000,00 (trinta e nove mil dólares) e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o mantém listado por esta importância.

## 2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Mantém o valor listado de USD 39.000,00 de acordo com a documentação comprobatória.

COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A

Página 2 | 3



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o valor do crédito de **USD 39.000,00 (trinta e nove mil dólares).**

**MANTER** a classificação do crédito na **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	ECOPLAN MINERACAO LTDA	87.987.863/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	431.429,59	CLASSE III	BRL	642.391,38	CLASSE III	BRL	642.391,38
			CLASSE I	BRL	64.239,13	CLASSE I	BRL	64.239,13
		<b>431.429,59</b>			<b>706.630,51</b>			<b>706.630,51</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	64.239,13	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	642.391,38	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>706.630,51</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou manifestação via *e-mail*, apresentou divergência, requerendo habilitação dos valores em seu favor no valor de R\$ 642.391,38, relativo ao principal, e de R\$ 64.239,13, estes referentes aos honorários fixados nas ações de título executivo extrajudicial sob n.º 1011464-32.2022.8.11.0040 e 1000482-03.2022.8.11.0090, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Sorriso – MT e Vara Única de Nova Canaã do Norte – MT.

Ainda apresentou transação realizada entre as partes, sentença que homologou os acordos, petição de cumprimento de sentença e cálculos atualizados das dívidas.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

As Recuperandas questionadas, encaminharam contratos de Compra e Venda de Calcário n.º 25.005/2020 e 25342/2020, bem como as notas promissórias e as fichas dos pedidos, totalizando valor de R\$ 276.600,00.

Em resposta a manifestação do Credor, a Recuperanda informa que foi realizado pagamento de uma parcela, o valor do crédito deve ser de R\$ 205.840,00, devidamente atualizado até a data da do pedido da Recuperação judicial.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R\$ 431.429,59 na Classe III – Quirografia.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Compra e Venda de Calcário n.º 25.005/2020**, as Recuperandas firmaram com a Credora o Contrato de Compra e Venda de Calcário, em 03/01/2020, para compra da quantia de 1.800,00 (um mil oitocentas) toneladas de calcário agrícola "ECOPLAN", perfazendo o total



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais), para pagamento com vencimento em 30/08/2020.

Observa-se, ainda, que o contrato de compra e venda de calcário nº 25.005/2020, foram objeto de Execução de Título Extrajudicial nº 1011464-32.2022.8.11.0040, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Sorriso - MT. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários devidos aos procuradores em 10% do valor do débito (ID 103399773).

- ii) **Compra e Venda de Calcário nº 25342/2020**, as Recuperandas firmaram com a Credora o Contrato de Compra e Venda de Calcário, em 15/04/2020, para compra da quantia de 3.000,00 (três mil) toneladas de calcário agrícola "ECOPLAN", ao preço de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) a tonelada, perfazendo o total de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), para pagamento com vencimento em 30/03/2021.

Observa-se, ainda, que o contrato de compra e venda de calcário nº 25.005/2020, foram objeto de Execução de Título Extrajudicial nº 1000482-03.2022.8.11.0090, em trâmite perante a Vara Única de Nova Canaã do Norte - MT. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários devidos aos procuradores em 10% do valor do débito (ID 103655208).

### 2.3.2. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Compra e Venda de Calcário nº 25.005/2020**, na execução as partes firmaram acordo em 06/02/2023 por meio do qual reconheceram que o débito importa em R\$ 144.125,89 (cento e quarenta e quatro mil cento e vinte cinco reais e oitenta e nove centavos), a saber:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ACORDO - Para viabilizar o cumprimento espontâneo da obrigação, o Executado se propõe a pagar e o Exequente aceita receber, o valor de R\$ 144.125,89 (cento e quarenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), posição em 06/02/2023, para liquidação integral da obrigação, ora confessada, cuja importância será paga em 06 (seis) parcelas, todas devidamente corrigidas, na forma seguinte:

Conforme Cláusula do acordo, estipularam que seria pago o valor de R\$ 144.125,89 em 6 parcelas, acrescidos de 1,00% a.m., pelo INPC:

Parágrafo 1º - **1ª parcela** será de 10,00% (dez por cento) do saldo devedor em 30/05/2023, a **2ª parcela** será de 20,00% (vinte por cento) do saldo devedor em 30/07/2023, a **3ª parcela** será de 30,00% (trinta por cento) do saldo devedor em 30/03/2024, a **4ª parcela** será de 10,00% (dez por cento) do saldo devedor em 30/07/2024, a **5ª parcela** será de 20,00% (vinte por cento) do saldo devedor em 30/03/2025 e a **6ª parcela** será o restante do saldo devedor remanescente em 30/07/2025.

Parágrafo 2º - O saldo devedor do presente acordo, ora confessado, será corrigido mensalmente pelo INPC, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

Afere que as Recuperandas não cumpriram com o acordo firmado, assim o valor a ser pago perfaz R\$ 248.894,74, de modo que R\$ 226.267,95 a favor da Credora, e R\$ 22.626,79 a título de honorários.



- ii) **Compra e Venda de Calcário nº 25342/2020**, na execução as partes firmaram acordo em 06/02/2023 por meio do qual reconheceram que o débito importa em R\$ 267.990,82 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), a saber:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACORDO – Para viabilizar o cumprimento espontâneo da obrigação, os Executados se propõem a pagarem e o Exequente aceita receber, o valor de R\$ 267.990,82 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), posição em 06/02/2023, para liquidação integral da obrigação, ora confessada, cuja importância será paga em 06 (seis) parcelas, todas devidamente corrigidas, na forma seguinte:

Conforme Cláusula do acordo, estipularam que seria pago o valor de R\$ 267.990,82 em 6 parcelas, acrescidos de 1,00% a.m., pelo INPC:

Parágrafo 1º - 1ª parcela será de 10,00% (dez por cento) do saldo devedor em 30/05/2023, a 2ª parcela será de 20,00% (vinte por cento) do saldo devedor em 30/07/2023, a 3ª parcela será de 30,00% (trinta por cento) do saldo devedor em 30/03/2024, a 4ª parcela será de 10,00% (dez por cento) do saldo devedor em 30/07/2024, a 5ª parcela será de 20,00% (vinte por cento) do saldo devedor em 30/03/2025 e a 6ª parcela será o restante do saldo devedor remanescente em 30/07/2025.

Parágrafo 2º - O saldo devedor do presente acordo, ora confessado, será corrigido mensalmente pelo INPC, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

Afere que as Recuperandas não cumpriram com o acordo firmado, assim o valor a ser pago perfaz R\$ 457.73577, de modo que R\$ 416.123,43 a favor da Credora, e R\$ 41.612,34 a título de honorários.

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pela Credora, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado, de acordo com os contratos de Compra e Venda de Calcário nº 25.005/2020 e 25342/2020, bem como os acordos homologados e cálculos atualizados até a data da Recuperação judicial 22/01/2024.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, no importe de 10% do valor do débito das execuções, R\$ 64.239,13, deverão ser habilitados na classe I, em favor de LUIZ GUILHERME DA SILVA CONCEIÇÃO, OAB/MT Nº 29.325-0.

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Altera o valor para R\$ 642.391,38, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

Habilita o crédito no valor de R\$ 64.239,13 em favor de LUIZ GUILHERME DA SILVA CONCEIÇÃO, OAB/MT Nº 29.325-0.



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 642.391,38 (seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos)**, na **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**;

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários em **R\$ 64.239,13 (sessenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e treze centavos)**, na **CLASSE I**, em favor de **LUIZ GUILHERME DA SILVA CONCEIÇÃO, OAB/MT Nº 29.325-0**.





## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0003-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	321.000,00			-	CLASSE III	BRL	321.000,00
		<b>321.000,00</b>			-			<b>321.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	321.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>321.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, totalizando o montante de R\$ 321.000,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 321.000,00 na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024;

Mantém o valor listado de R\$ 321.000,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
192641	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	14/07/2023	14/07/2023	4.862,08
192665	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	14/07/2023	14/07/2023	5.020,44
192709	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	14/07/2023	14/07/2023	4.934,84
192766	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	15/07/2023	15/07/2023	5.054,68
192769	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	15/07/2023	15/07/2023	5.022,58
192801	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	15/07/2023	15/07/2023	5.020,44
192881	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	17/07/2023	17/07/2023	4.898,46
193136	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	19/07/2023	19/07/2023	5.071,80
193165	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	19/07/2023	19/07/2023	4.962,66
193262	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	20/07/2023	20/07/2023	5.073,94
193333	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	20/07/2023	20/07/2023	5.050,40

EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA

Página 1 | 3



Este documento foi gerado pelo usuário 115.\*\*\*.\*\*\*-65 em 21/06/2024 09:19:20

Número do documento: 24061722395760200000148642947

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061722395760200000148642947>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 17/06/2024 22:39:58

Num. 159334166 - Pág. 47

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
193788	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	24/07/2023	24/07/2023	5.088,92
193992	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	26/07/2023	26/07/2023	5.041,84
194001	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	26/07/2023	26/07/2023	5.076,08
194076	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	26/07/2023	26/07/2023	5.016,16
194077	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	26/07/2023	26/07/2023	5.069,66
194078	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	26/07/2023	26/07/2023	5.061,10
194216	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	27/07/2023	27/07/2023	5.061,10
194222	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	27/07/2023	27/07/2023	5.043,98
194235	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	27/07/2023	27/07/2023	3.892,66
194483	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	29/07/2023	29/07/2023	5.095,34
194484	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	29/07/2023	29/07/2023	5.095,34
194633	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	31/07/2023	31/07/2023	5.084,64
194634	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	31/07/2023	31/07/2023	5.118,88
194839	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	01/08/2023	01/08/2023	5.127,44
194853	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	01/08/2023	01/08/2023	5.056,82
194857	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	01/08/2023	01/08/2023	5.142,42
194860	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	01/08/2023	01/08/2023	5.157,40
195023	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	02/08/2023	02/08/2023	5.114,60
195024	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	02/08/2023	02/08/2023	5.088,92
195049	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	02/08/2023	02/08/2023	5.099,62
195050	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	02/08/2023	02/08/2023	5.086,78
195242	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	03/08/2023	03/08/2023	5.118,88
195326	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	03/08/2023	03/08/2023	5.093,20
195327	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	03/08/2023	03/08/2023	5.133,86
201454	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	14/09/2023	14/09/2023	5.238,72
204630	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	19/10/2023	19/10/2023	5.202,34
204634	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	19/10/2023	19/10/2023	5.020,44
204660	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	20/10/2023	20/10/2023	4.613,84
204864	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	23/10/2023	23/10/2023	5.069,66
205016	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	24/10/2023	24/10/2023	5.088,92
205091	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	25/10/2023	25/10/2023	5.022,58
205096	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	25/10/2023	25/10/2023	4.988,34
205184	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	26/10/2023	26/10/2023	4.984,06
205297	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	27/10/2023	27/10/2023	4.872,78
205449	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	30/10/2023	30/10/2023	5.069,66
205450	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	30/10/2023	30/10/2023	4.902,74
205519	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	30/10/2023	30/10/2023	5.011,88
205689	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	31/10/2023	31/10/2023	5.016,16
205753	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	01/11/2023	01/11/2023	5.005,46
205758	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	01/11/2023	01/11/2023	5.005,46
205929	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	04/11/2023	04/11/2023	5.065,38
206109	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	07/11/2023	07/11/2023	4.992,62
206121	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	07/11/2023	07/11/2023	4.994,76
206268	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	09/11/2023	09/11/2023	4.949,82
206314	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	10/11/2023	10/11/2023	5.048,26
206718	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	16/11/2023	16/11/2023	4.945,54
206719	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	16/11/2023	16/11/2023	4.947,68
206833	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	17/11/2023	17/11/2023	4.990,48
207262	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	24/11/2023	24/11/2023	5.003,32
207263	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	24/11/2023	24/11/2023	5.037,56
207579	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	30/11/2023	30/11/2023	4.986,20
207580	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	30/11/2023	30/11/2023	5.022,58
207810	1	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	44.026.037/0001-64	06/12/2023	06/12/2023	4.964,80
<b>Total</b>						<b>321.000,00</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA

Página 2 | 3



Este documento foi gerado pelo usuário 115.\*\*\*.\*\*\*-65 em 21/06/2024 09:19:20

Número do documento: 24061722395760200000148642947

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061722395760200000148642947>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 17/06/2024 22:39:58

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	FLAVIO ANTONIO CARLOTT	411.309.281-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	7.753.920,00
		-			-			<b>7.753.920,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.753.920,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.753.920,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

As Recuperandas encaminharam manifestação via *e-mail*, em 4/4/2024, requerendo a habilitação do Credor na lista de credores, informou que o valor devido é de 34 mil sacas de soja, em decorrência da compra e venda de lotes. Ainda encaminhou, cópia do contrato particular de compra e venda de imóvel rural e seus respectivos aditivos.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata-se que o crédito se originou do contrato particular de compra e venda de imóvel rural, firmado em 30/07/2015, no qual as Recuperandas realizaram a compra de quatro lotes rurais de terra, no projeto de assentamento de Cristamel, no interior do Município de Ipiranga do Norte/MT.

Os lotes adquiridos foram: lote nº 7, com área de aproximadamente 70,00 hectares; lote nº 9, com área de aproximadamente 69,00 hectares; lote nº 10, com área de aproximadamente 72,2713 hectares; e lote nº 25, com área de aproximadamente 69,5677 hectares.

O valor ajustado na negociação foi de 120.000 sacas de soja de 60 kg, balcão, convertidas em moeda corrente nacional, aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). As sacas seriam pagas em 14 entregas, com início do pagamento em 28/02/2016, com 6.000 sacas, e a última em 28/02/2028, com 10.000 sacas.

Verifica-se que em 09/09/2020, realizaram um aditivo do contrato para acrescentar a seguinte cláusula:



**SEGUNDA:** As parcelas descritas nas letras "g" até "n" da cláusula segunda, passam a ser representadas por confissões de dívida.

**TERCEIRA:** O parágrafo único da cláusula segunda passa a ter a seguinte redação: "Em caso de inadimplemento incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo inadimplido, caracterizando infração contratual. No caso de comprovada frustração de safra, o pagamento da parcela poderá ser prorrogado, total ou parcialmente, para 28/02 do ano seguinte, com 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a quantidade inadimplida".

Observa que houve um segundo aditivo, em 31/08/2021, no qual o pagamento do dia 28/02/2021 seriam pagas 10.000 sacas de soja, porém as Recuperandas pagaram apenas 6.000 sacas de soja, restando 4.000 sacas pendentes. Assim o aditivo estabeleceu nova data de pagamento em 28/02/2022, acrescidos de 20%, totalizando 4.800 sacas, conforme clausula terceira do aditivo:

**SEGUNDA:** Os COMPRADORES efetuaram o pagamento de apenas 6.000sc (seis mil) sacas de soja, ficando inadimplentes com 4.000sc (quatro mil) sacas de soja.

**TERCEIRA:** Estabelecem as partes que as 4.000sc (quatro mil) sacas de soja da parcela com vencimento em 28/02/2021, que restou inadimplida, será paga em 28/02/2022, com acréscimo de 20% (vinte por cento), totalizando 4.800sc (quatro mil e oitocentas) sacas de soja.

### 2.3.2 Valor do Crédito

Afere que as Recuperandas não efetuaram as entregas das 4.000 mil sacas pendentes, conforme acordado no aditivo, com vencimento em 28/02/2021, bem como não efetuaram as entregas das sacas com os vencimentos em 28/02/2022 e 28/02/2023, conforme estipulado no contrato:

- g) 10.000 (dez mil) sacas de soja de 60 kg, tipo comercial, balcão, limpo e seco, soja este que será entregue até a data de 28 de fevereiro de 2021, no município de Ipiranga do Norte/MT;
- h) 10.000 (dez mil) sacas de soja de 60 kg, tipo comercial, balcão, limpo e seco, soja este que será entregue até a data de 28 de fevereiro de 2022, no município de Ipiranga do Norte/MT;
- i) 10.000 (dez mil) sacas de soja de 60 kg, tipo comercial, balcão, limpo e seco, soja este que será entregue até a data de 28 de fevereiro de 2023, no município de Ipiranga do Norte/MT;

Constata que não houve a entrega de 24 mil sacas de sojas no total, verifica que o vencimento da parcela para a entrega é anterior ao pedido de Recuperação Judicial. Assim converte as sacas de soja em moeda corrente nacional, o preço da saca na data do pedido da Recuperação judicial.

Considerando a cotação IMEA para a praça de Sorriso/MT, no valor de R\$ 98,40 (noventa e oito reais e quarenta centavos), por saca, o valor corresponde a R\$ 2.361.600,00, acrescidos de multa por inadimplemento de 20% (vinte por cento), no R\$ 472.320,00, totalizando o montante de R\$ 2.833.920,00 (dois milhões oitocentos e trinta e três mil novecentos e vinte reais).



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Afere que as entregas futuras ainda não realizadas, de 28/02/2024, 28/02/2025, 28/02/2026, 28/02/2027 e 28/02/2028, estão sujeitas a Recuperação judicial, conforme o art. 49 da lei 11.101/2005, e devem compor ao crédito, a saber:

- j) 10.000 (dez mil) sacas de soja de 60 kg, tipo comercial, balcão, limpo e seco, soja este que será entregue até a data de 28 de fevereiro de 2024, no município de Ipiranga do Norte/MT;
- k) 10.000 (dez mil) sacas de soja de 60 kg, tipo comercial, balcão, limpo e seco, soja este que será entregue até a data de 28 de fevereiro de 2025, no município de Ipiranga do Norte/MT;
- l) 10.000 (dez mil) sacas de soja de 60 kg, tipo comercial, balcão, limpo e seco, soja este que será entregue até a data de 28 de fevereiro de 2026, no município de Ipiranga do Norte/MT;
- m) 10.000 (dez mil) sacas de soja de 60 kg, tipo comercial, balcão, limpo e seco, soja este que será entregue até a data de 28 de fevereiro de 2027, no município de Ipiranga do Norte/MT;
- n) 10.000 (dez mil) sacas de soja de 60 kg, tipo comercial, balcão, limpo e seco, soja este que será entregue até a data de 28 de fevereiro de 2028, no município de Ipiranga do Norte/MT.

Conforme estabelecido, as entregas totalizam em 50.000 sacas de soja. Anota que o vencimento do contrato para a entrega é posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Assim converte as sacas de soja para moeda corrente nacional, o preço da saca na data do pedido da Recuperação judicial (22/1/2024), na cotação IMEA para a praça de Sorriso/MT no valor R\$ 98,40 (noventa e oito reais e quarenta centavos), por saca, o valor correspondente a R\$ 4.920.000,00 (quatro milhões novecentos e vinte mil reais).

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Habilita o valor de R\$ 7.753.920,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 7.753.920,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte reais);**

**HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	IZAIAS MENDES	250.448.009-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	540.000,00			-	CLASSE III	BRL	540.000,00
		<b>540.000,00</b>			-			<b>540.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	540.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>540.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio e Outras Avenças, totalizando valor do crédito de R\$ 540.000,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 540.000,00 na Classe III – Quirografária.

Trata-se de contrato de compra e venda com reserva de domínio, assinado em 02 de agosto de 2023, cujo objeto é a venda de um trator agrícola de rodas marca NEW HOLLAND, modelo T7205, ano 2017, ambos usados e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Consta no instrumento particular de contrato de compra e venda com reserva de domínio e outras avenças.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/1/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 540.000,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
Contrato compra e venda	1	IZAIAS MENDES	250.448.009-10	02/08/2023	02/08/2023	50.000,00
Contrato compra e venda	2	IZAIAS MENDES	250.448.009-10	02/08/2023	30/10/2023	100.000,00
Contrato compra e venda	3	IZAIAS MENDES	250.448.009-10	02/08/2023	30/03/2024	65.000,00
Contrato compra e venda	4	IZAIAS MENDES	250.448.009-10	02/08/2023	30/08/2024	65.000,00
Contrato compra e venda	5	IZAIAS MENDES	250.448.009-10	02/08/2023	30/03/2025	65.000,00
Contrato compra e venda	6	IZAIAS MENDES	250.448.009-10	02/08/2023	30/08/2025	65.000,00
Contrato compra e venda	7	IZAIAS MENDES	250.448.009-10	02/08/2023	30/03/2026	65.000,00
Contrato compra e venda	8	IZAIAS MENDES	250.448.009-10	02/08/2023	30/08/2026	65.000,00
<b>Total</b>						<b>540.000,00</b>

IZAIAS MENDES

Página 1 | 2



Este documento foi gerado pelo usuário 115.\*\*\*.\*\*\*-65 em 21/06/2024 09:19:20

Número do documento: 24061722395760200000148642947

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061722395760200000148642947>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 17/06/2024 22:39:58

Num. 159334166 - Pág. 53

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.**





## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	JUMASA AGRÍCOLA	36.942.860/8001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	26.000,00			-	CLASSE III	BRL	26.000,00
		<b>26.000,00</b>			-			<b>26.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	26.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>26.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 4127, no valor de R\$ 46.000,00 e recibo de adiantamento no valor de R\$ 20.000,00 referente a fatura 001 da mencionada nota fiscal, confirmando assim o valor do crédito de R\$ 26.000,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 26.000,00 na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/24;

Mantém o valor listado de R\$ 26.000,00 de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF4127	2	JUMASA AGRÍCOLA	36.942.860/8001-91	28/03/2024		26.000,00
<b>Total</b>						<b>26.000,00</b>

Mantém classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

Em análise, constatou-se divergência no CNPJ inicialmente listado de 36.942.860/**8001**-91, devendo ser alterado para 36.942.860/0001-91;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL S.A.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para **JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL S.A.;**

**CORRIGIR** o número do CNPJ para **36.942.860/0001-91.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	MARÉ CUBATÃO COMÉRCIO DE FERTILIZANTES EIRELI	02.092.515/0001- 94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	4.331.350,00	CLASSE II	BRL	6.443.987,98	CLASSE III	BRL	6.443.987,98
		<b>4.331.350,00</b>			<b>6.443.987,98</b>			<b>6.443.987,98</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.443.987,98	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.443.987,98</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor MARÉ CUBATÃO COMÉRCIO DE FERTILIZANTES EIRELI apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informou que o crédito perfaz a quantia de R\$ 6.443.987,98 (seis milhões quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), oriundo da Cédula de Produto Rural (SOJA) n° OV-000641\_OV-000643/2022 e Cédula de Produto Rural (MILHO EM GRÃOS) CPR n°. 001/2023, a ser relacionado como Garantia Real. Apresentou as Cédulas de Produto Rural acompanhadas de Aditivo, registro B3 (Brasil Bolsa Balcão), notas fiscais, canhotos de entrega de produtos e planilha de cálculo.

Questionado sobre a correlação entre as CPRs e as Notas Fiscais, o Credor, via *e-mail*, informou "Em resposta ao seu questionamento, esclareço que as CPRs (soja e milho) dizem respeito a garantia pactuada para negociação (Notas Fiscais).".

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail notas fiscais totalizando o valor de R\$ 2.646.649,12, diferente do valor inicialmente listado e da divergência apresentada pelo Credor.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.331.350,00 na Classe II – Garantia Real.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

i) **Cédula de Produto Rural (SOJA) n° OV-000641\_OV-000643/2022 e Primeiro Aditivo e Consolidação à Cédula de Produto Rural n° OV-000641\_OV-000643/2022**, Primeiro Aditivo emitido pela Recuperanda em favor do Credor, em 30/01/2023, que aditou as cláusulas 1ª, 2ª, 4ª, 8ª, 9ª e 10ª da Cédula de Produto Rural n° OV-000641\_OV-000643/2022, retificando o valor nominal da Cédula para



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

R\$ 3.633.711,95 (três milhões seiscentos e trinta e três mil setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), a ser paga mediante a entrega de 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentas) sacas de SOJA em grãos, equivalentes a 1.470,00 (mil quatrocentas e setenta) toneladas, Safra 2022/2023, que deveria ser entregue até 28/02/2023. A Cédula de Produto Rural foi registrada na B3 (Brasil Bolsa Balcão) pelo Credor, em 18/11/2022, sob Código IF 22K01157314.

**ii) Cédula de Produto Rural (MILHO EM GRÃOS) CPR n°. 001/2023**, emitida pela Recuperanda em favor do Credor, em 07/02/2023, no valor referencial de R\$ 3.648.000,00 (três milhões seiscentos e quarenta e oito mil reais), a ser paga mediante a entrega de 3.600.000kg (três milhões e seiscentos quilogramas) de sacas de MILHO em grãos, equivalentes a 60.000 (sessenta mil) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) cada, Safra 2023/2023, que deveria ser entregue até 05/07/2023. A Cédula de Produto Rural foi registrada na B3 (Brasil Bolsa Balcão) em 15/02/2023, sob Código IF 23B00577963.

**iii) Notas Fiscais** - foram apresentadas 28 notas fiscais referente ao fornecimento de produtos à Recuperanda, a primeira nota fiscal no valor de R\$186.258,23, com vencimento em 05/10/2022, e a última no valor de 170.200,00, com vencimento em 29/03/2023. Juntas as 28 notas fiscais totalizam o montante de R\$ 5.866.765,99 (cinco milhões oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Acompanham todas as notas os comprovantes de entrega.

### 2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

**i) Cédula de Produto Rural (SOJA) n° OV-000641\_OV-000643/2022 e Primeiro Aditivo e Consolidação à Cédula de Produto Rural n° OV-000641\_OV-000643/2022**, constata que o negócio jurídico foi garantido por meio de PENHOR AGRÍCOLA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU DE PREFERÊNCIA E SEM CONCORRÊNCIA COM TERCEIROS, por meio da qual a Recuperanda garantiu o compromisso de entrega do Produto SOJA em grãos Safra 2022/2023, com produção equivalente à 33.741,00 (trinta e três mil setecentos e quarenta e uma) sacas, equivalentes a 2.024,46 toneladas de SOJA da colheita pendente ou a ser produzida na área da Fazenda Tapaiúna, conforme descrito na Cláusula 4 da Cédula de Produto Rural:

**4. GARANTIA. PENHOR AGRÍCOLA:** O EMITENTE OFERTA EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU DE PREFERÊNCIA E SEM CONCORRÊNCIA COM TERCEIROS em garantia ao fiel cumprimento desta CPR, PENHOR AGRÍCOLA em PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros, livre de quaisquer ônus e encargos, e independentemente de quaisquer outras garantias dadas ou que venham a dar e/ou constituir a favor da CREDORA, nos termos do artigo 7º da Lei 8.929 de 22.08.1994 e artigos 1.431 e seguintes do Código Civil:

a) A produção equivalente à 29.159,41 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove vírgula quarenta e uma) sacas de soja, de propriedade do EMITENTE, correspondente ao PRODUTO objeto desta CPR, com as especificações descritas nesta cédula, sendo que a lavoura de soja, objeto do penhor agrícola, cujo produto ora oferecido em penhor agrícola é proveniente e consiste na safra que encontra-se em fase de preparação e plantio, com colheita prevista para o término do período agrícola da safra 2023, que vem sendo cultivada pelo EMITENTE, ou que venha a ser produzida na área do imóvel denominado "Fazenda Tapaiúna". Fica expressamente estabelecido que os primeiros produtos colhidos na área de formação da lavoura serão para exclusivo cumprimento do compromisso firmado na presente cédula, independentemente do vencimento estipulado nesta cédula.

4.1. Referida garantia será levada à registro pelo EMITENTE junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que deverá apontar a operação na matrícula do imóvel acima descrito e em grau de preferência aqui previsto, na forma do artigo 12, §1º, da Lei da CPR, tudo às expensas do EMITENTE, o qual deverá comprovar tal condição em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão desta Cédula.

Contudo, não foi apresentado o registro de penhor no livro competente do Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte – MT. O penhor rural se constitui por meio do competente registro na forma do art. 1438 do Código Civil.

**ii) Cédula de Produto Rural (MILHO EM GRÃOS) CPR n°. 001/2023**, constata que o negócio jurídico foi garantido por meio de PENHOR AGRÍCOLA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU DE PREFERÊNCIA E SEM CONCORRÊNCIA COM TERCEIROS, onde a Recuperanda garantiu o compromisso de entrega do Produto MILHO em grãos Safra 2023/2023, com produção equivalente à no mínimo 60.000 (sessenta mil) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) cada, equivalentes a 3.600.000kg quilogramas de milho em grãos, conforme descrito na Cláusula 11 da Cédula de Produto Rural:

**11 –GARANTIA:** Penhor agrícola de 1º Grau e sem concorrência de terceiros, nos termos do artigo 1442 e seguintes do Código Civil e da Lei 2666/55, em favor da CREDORA, da colheita

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

de Milho em grãos da safra 2023/2023, necessária e suficiente para a produção de, no mínimo, **60.000 sacas de 60 Kg (sessenta quilogramas) cada, equivalentes a 3.600.000 Kg quilogramas de milho em grãos a granel**, de propriedade do EMITENTE, já qualificado no preâmbulo, nas especificações acima, e, nos termos do artigo 1.443 do Código Civil, também a safra seguinte à especificada anteriormente, no caso de frustrar-se ou ser insuficiente a safra dada em garantia, que declara, sob as penas da lei, que está plantada na área indicada na cláusula 4 acima.

Em razão do penhor acima ajustado, o EMITENTE assume neste ato a condição de FIEL DEPOSITÁRIO até a entrega do produto dado em garantia, que para tal finalidade também assina o presente instrumento nos termos do §1º do artigo 7º da Lei 8.929/94. O FIEL DEPOSITÁRIO ainda declara, expressamente, aceitar e assumir tal obrigação, responsabilizando-se por todos os riscos, e sujeitando-se às cominações impostas ao depositário infiel.

**DECLARAÇÃO DE NÃO ESSENCIALIDADE DO PRODUTO OBJETO DA GARANTIA:** O emitente declara que os bens objeto da alienação fiduciária constituída através desta CPR não são essenciais para o exercício da sua atividade, conforme artigo 11 da Lei nº 8.929/94, alterado pela Lei nº 14.112/2020.

Contudo, não foi apresentado o registro de penhor no livro competente do Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte – MT. O penhor rural se constitui por meio do competente registro na forma do art. 1438 do Código Civil.

iii) **Notas Fiscais**, não há garantia. O credor informou que as CPRs foram constituídas em garantia do pagamento das Notas Fiscais, de modo que é essa a dívida constante do cálculo de atualização da própria credora, bem como a considerada pela Administradora Judicial.

### 2.3.3. Valor do Crédito

O Credor encaminhou o cálculo de atualização do crédito posicionado até a data da Recuperação Judicial, no valor de R\$ 6.443.987,98 (seis milhões quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), a seguir relacionadas:

PESSOA	DATA INCLUSÃO	VENCIMENTO	DOCUMENTO	VALORES	VALORES LIQUIDADOS	SUBTOTAL	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
EMERSON PELISSARI	13/12/2022	30/03/2023	NFE-000101	R\$ 220.800,00	R\$	R\$ 220.800,00	R\$ 226.194,81	R\$ 22.619,48	R\$ 248.814,29
EMERSON PELISSARI	08/12/2022	30/03/2023	NFE-000188	R\$ 279.999,84	R\$	R\$ 279.999,84	R\$ 286.841,08	R\$ 28.684,11	R\$ 315.525,19
EMERSON PELISSARI	24/08/2023	30/05/2023	NFE-000457	R\$ 109.125,60	R\$	R\$ 109.125,60	R\$ 110.495,33	R\$ 8.839,63	R\$ 119.334,95
EMERSON PELISSARI	24/08/2023	30/05/2023	NFE-000457	R\$ 300.000,00	R\$	R\$ 300.000,00	R\$ 303.765,55	R\$ 24.301,24	R\$ 328.066,79
EMERSON PELISSARI	24/08/2023	30/05/2023	NFE-000457	R\$ 359.074,40	R\$	R\$ 359.074,40	R\$ 363.581,44	R\$ 29.086,52	R\$ 392.667,96
EMERSON PELISSARI	10/02/2023	30/05/2023	NFE-000458	R\$ 763.600,00	R\$	R\$ 763.600,00	R\$ 773.184,58	R\$ 61.854,77	R\$ 835.039,35
EMERSON PELISSARI	10/02/2023	30/05/2023	NFE-000459	R\$ 437.000,00	R\$	R\$ 437.000,00	R\$ 442.485,15	R\$ 35.398,81	R\$ 477.883,96
EMERSON PELISSARI	28/09/2022	10/03/2023	NFE-005579	R\$ 1.671.022,09	R\$	R\$ 1.671.022,09	R\$ 1.711.850,22	R\$ 171.185,02	R\$ 1.883.035,24
EMERSON PELISSARI	30/09/2022	20/02/2023	NFE-005593	R\$ 553.873,83	-R\$ 100.767,86	R\$ 453.105,97	R\$ 467.750,88	R\$ 51.452,60	R\$ 519.203,47
EMERSON PELISSARI	30/09/2022	10/03/2023	NFE-005593	R\$ 215.833,21	R\$	R\$ 215.833,21	R\$ 221.106,67	R\$ 22.110,67	R\$ 243.217,34
EMERSON PELISSARI	04/11/2022	10/03/2023	NFE-005593	R\$ 101.996,89	R\$	R\$ 101.996,89	R\$ 104.488,98	R\$ 10.448,90	R\$ 114.937,88
EMERSON PELISSARI	30/09/2022	20/02/2023	NFE-005593	R\$ 179.640,33	R\$	R\$ 179.640,33	R\$ 185.446,51	R\$ 20.399,12	R\$ 205.845,63
EMERSON PELISSARI	30/09/2022	10/03/2023	NFE-005593	R\$ 619.677,83	R\$	R\$ 619.677,83	R\$ 634.818,44	R\$ 63.481,84	R\$ 698.300,28
EMERSON PELISSARI	21/10/2022	10/03/2023	NFE-005748	R\$ 28.758,32	R\$	R\$ 28.758,32	R\$ 29.460,97	R\$ 2.946,10	R\$ 32.407,07
EMERSON PELISSARI	21/10/2022	10/03/2023	NFE-005752	R\$ 26.363,64	R\$	R\$ 26.363,64	R\$ 27.007,78	R\$ 2.700,78	R\$ 29.708,56
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 6.443.987,98</b>

Considerando a correta atualização, a Administradora Judicial acolhe o cálculo apresentado.

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

### 2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Acolhe parcialmente a divergência apresentada, relacionado o valor pretendido, mas na Classe III, considerando que não foi apresentado o registro de penhor no livro competente do Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte – MT.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 6.443.987,98 (seis milhões quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda e pelo Credor.

Altera a classificação do crédito para a Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MARE FERTILIZANTES S/A.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.443.987,98 (seis milhões quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária;**

**ALTERAR** o nome do Credor para **MARE FERTILIZANTES S/A.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	MONTREAL FOODS ALIMENTOS EIRELI	37.629.803/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	88.629,00		BRL	2.491.925,69	CLASSE III	BRL	168.795,36
		<b>88.629,00</b>			<b>2.491.925,69</b>			<b>168.795,36</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	168.795,36	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>168.795,36</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, divergência de crédito requerendo a habilitação do valor de R\$ 2.327.309,01, em decorrência do contrato de confissão de dívida nº 101/2021, o qual é objeto da Ação de Execução para entrega de coisa incerta sob nº 1007114-42.2023.8.11.0015, ajuizada em 27/03/2023, que tramita na 1ª Vara Cível de Sinop.

Além disso, encaminhou cálculo atualizado do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial (22/01/2024), no valor de R\$ 2.491.925,69 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

As Recuperandas questionadas encaminharam, via e-mail, manifestação discordando do valor do crédito apresentado pelo Credor, informando que houve quitação parcial do valor, conforme notas fiscais anexadas ao processo (id 122109221), restando entregar ao Credor apenas 1.429,5 sacas de milho.

Além disso, encaminharam cópia de contrato de confissão de dívida, impugnação realizada nos autos nº 1007114-42.2023.8.11.0015, notas fiscais, resumo de divergência e relação com a saída de milho e de soja em 2022.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 88.629,00 na Classe III – Quirografária.

#### 2.3.1 Origem do crédito

Constata que o crédito se originou do contrato de confissão de dívida nº 101/2021, firmado entre as partes em 13/12/2021. Ficou estipulado que deveriam ser entregues 2.300 toneladas ou 38.333 sacas de milho, de 60 kg cada, padrão Concex (14% de umidade, 1% de impurezas e 6% de avariados e

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

quebrados), com data de vencimento em 05/07/2022, da seguinte forma:

**Parágrafo 3.º:** O pagamento será realizado da seguinte forma :

NA DATA DE 28/02/2022, A QUANTIA DE 7.000 SACAS DE SOJA PADRÃO, A SER ENTREGUE NO ARMAZEM YELLOW AGROINDUSTRIAL, NA CIDADE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, REFERENTE A 15.000 SACAS DE MILHO.

E NA DATA DE 05/07/2022, A QUANTIA DE 23.000 SACAS DE MILHO A SER RETIRADO, NA FAZENDA TAPAYUNA IV NO MUNICIPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE /MT

Observa-se, ainda, que o contrato foi objeto de execução para entrega de coisa incerta sob nº 1007114-42.2023.8.11.0015, ajuizada em 27/03/2023, que tramita na 1ª Vara Cível de Sinop.

## 2.3.2 Valor do Crédito

No contrato previu a mora e o inadimplemento, no qual o devedor deveria pagar sobre o valor devido 20% de multa, a saber:

A mora ou inadimplemento, total ou parcial, na entrega da mercadoria, independentemente de interpelação, sujeitará o DEVEDOR ao pagamento de uma multa irredutível de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria faltante (saldo descumprido), sem prejuízo dos lucros cessantes e demais encargos, inclusive honorários advocatícios, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Ocorre que, no referido processo, o Credor informa que as Recuperandas adimpliram a entrega das 23.000 sacas de milho, restando inadimplente a entrega de 7.000 sacas de soja, referente à primeira parcela com vencimento em 28/02/2022.

Verifica-se que as Recuperandas impugnaram nos autos (ID 122109221), declarando que não eram devedores de 7.000 sacas de soja, pois haviam realizado a entrega, entre os períodos de 28/07/2021 e 17/03/2023, de 5.570,50 sacas de soja, restando inadimplente apenas 1.429,5 sacas de soja. Ainda apresentaram as notas fiscais, que totalizam:

TOTAL SOJA	
QUANTIDADE (KG)	334.230,00
SACAS	5.570,50
VALOR	R\$ 940.055,50

TOTAL MILHO	
QUANTIDADE (KG)	1.999.270,00
SACAS	33.321,16
VALOR	R\$ 1.873.363,61

Constata-se que não houve, de forma incontroversa, a entrega de 1.429,5 sacas de soja, sendo verificado que o vencimento da parcela para a entrega é anterior ao pedido de Recuperação Judicial. Assim, converte-se as sacas de soja em moeda corrente nacional, considerando o preço da saca na data do pedido de Recuperação Judicial.

Desta forma, somente deve ser relacionado na lista de credor o valor incontroverso.

Considerando a cotação IMEA para a praça de Sorriso/MT, no valor de R\$ 98,40 (noventa e oito reais e quarenta centavos) por saca, o valor correspondente é de R\$ 140.662,80, acrescidos de multa por inadimplemento de 20% (vinte por cento), totalizando R\$ 28.132,56. Assim, o montante final é de R\$ 168.795,36 (cento e sessenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

## 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Altera o valor listado para R\$ 168.795,36, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MONTREAL FOODS AGROINDUSTRIAL LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 168.795,36 (cento e sessenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA;**

**ALTERAR** a razão social para **MONTREAL FOODS AGROINDUSTRIAL LTDA.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	PACK IND. E COM. DE PRODS AGROPECUARIOS LTDA	65.826.372/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	158.720,00			-	CLASSE III	BRL	158.720,00
		<b>158.720,00</b>			-			<b>158.720,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	158.720,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>158.720,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou via link em 19/03/2024 cópias de notas fiscais totalizando o montante de R\$ 158.720,00 confirmando o valor do crédito listado.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 158.720,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 158.720,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
19897	1	PACK IND. E COM. DE PRODS AGROPECUARIOS LTDA	65.826.372/0001-17	15/10/2021	28/02/2022	13.800,00
20852	1	PACK IND. E COM. DE PRODS AGROPECUARIOS LTDA	65.826.372/0001-17	07/12/2021	28/02/2022	48.360,00
22530	1	PACK IND. E COM. DE PRODS AGROPECUARIOS LTDA	65.826.372/0001-17	23/02/2022	30/07/2022	11.200,00
24672	1	PACK IND. E COM. DE PRODS AGROPECUARIOS LTDA	65.826.372/0001-17	04/10/2022	30/04/2023	85.360,00
<b>Total</b>						<b>158.720,00</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 158.720,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	RIBOLDI E STEFANELLO LTDA	18.446.797/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.667,86			-	CLASSE III	BRL	6.638,18
		<b>6.667,86</b>			-			<b>6.638,18</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.638,18	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.638,18</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais e relatório financeiro aplicando correção monetária totalizando o valor de R\$ 6.667,86.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.667,86 na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024;

Após análise documental, relaciona as notas fiscais que totalizam o valor de R\$ 6.505,34:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
55037	3	RIBOLDI E STEFANELLO LTDA	18.446.797/0001-10	25/09/2023	18/12/2023	824,00
55037	4	RIBOLDI E STEFANELLO LTDA	18.446.797/0001-10	25/09/2023	15/01/2024	824,00
55037	5	RIBOLDI E STEFANELLO LTDA	18.446.797/0001-10	25/09/2023	12/02/2024	824,00
55498	2	RIBOLDI E STEFANELLO LTDA	18.446.797/0001-10	07/10/2023	02/12/2023	1.366,67
55498	3	RIBOLDI E STEFANELLO LTDA	18.446.797/0001-10	07/10/2023	30/12/2023	1.366,67
55703	1	RIBOLDI E STEFANELLO LTDA	18.446.797/0001-10	13/10/2023	12/12/2023	650,00
55703	2	RIBOLDI E STEFANELLO LTDA	18.446.797/0001-10	13/10/2023	11/01/2024	650,00
<b>Total</b>						<b>6.505,34</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJMT, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média índice INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial 22/01/2024 alterando o crédito para o montante de R\$ 6.638,18;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 6.638,18 (seis mil seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base:	<b>22/01/2024</b>	<b>Planilha de Atualização de Títulos</b>
Valor Original	6.505,36	<b>INPC</b>
<b>Valor Recalculado</b>	<b>6.638,18</b>	
(+) Correção	75,70	
(+) Juros a.m	1,0% 57,14	
(+) Multa	0,0% 0,00	

Descrição	N Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	55037	25/09/2023	18/12/2023	BRL	824,00	9,72	0,00	9,86	<b>843,58</b>
Nota Fiscal	55037	25/09/2023	15/01/2024	BRL	824,00	1,94	0,00	9,86	<b>835,80</b>
Nota Fiscal	55037	25/09/2023	12/02/2024	BRL	824,00	0,00	0,00	9,86	<b>833,86</b>
Nota Fiscal	55498	07/10/2023	02/12/2023	BRL	1.366,67	23,50	0,00	15,73	<b>1.405,90</b>
Nota Fiscal	55498	07/10/2023	30/12/2023	BRL	1.366,67	10,59	0,00	15,73	<b>1.392,99</b>
Nota Fiscal	55703	13/10/2023	12/12/2023	BRL	650,00	8,98	0,00	7,33	<b>666,31</b>
Nota Fiscal	55703	13/10/2023	11/01/2024	BRL	650,00	2,41	0,00	7,33	<b>659,74</b>
<b>Total:</b>					<b>6.505,34</b>	<b>57,14</b>	<b>0,00</b>	<b>75,70</b>	<b>6.638,18</b>



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	RODOFROTA TRANSPORTES LTDA	17.877.334/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	46.534,58			-	CLASSE III	BRL	46.534,58
		<b>46.534,58</b>			-			<b>46.534,58</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	46.534,58	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>46.534,58</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos fiscais, totalizando o valor de R\$ 46.534,58, confirmando o crédito listado.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 46.534,58 na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024;

Mantém o valor listado de R\$ 46.534,58 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
61143	1	RODOFROTA TRANSPORTES LTDA	17.877.334/0001-40	24/04/2023		4.993,80
61222	1	RODOFROTA TRANSPORTES LTDA	17.877.334/0001-40	26/07/2023		5.183,20
61225	1	RODOFROTA TRANSPORTES LTDA	17.877.334/0001-40	26/07/2023		5.218,40
61264	1	RODOFROTA TRANSPORTES LTDA	17.877.334/0001-40	26/07/2023		5.156,80
61266	1	RODOFROTA TRANSPORTES LTDA	17.877.334/0001-40	26/07/2023		5.211,80
61268	1	RODOFROTA TRANSPORTES LTDA	17.877.334/0001-40	26/07/2023		5.203,00
61354	1	RODOFROTA TRANSPORTES LTDA	17.877.334/0001-40	27/07/2023		5.628,70
61359	1	RODOFROTA TRANSPORTES LTDA	17.877.334/0001-40	27/07/2023		5.609,66
61365	1	RODOFROTA TRANSPORTES LTDA	17.877.334/0001-40	27/07/2023		4.329,22
<b>Total</b>						<b>46.534,58</b>

RODOFROTA TRANSPORTES LTDA

Página 1 | 2



Este documento foi gerado pelo usuário 115.\*\*\*.\*\*\*-65 em 21/06/2024 09:19:20

Número do documento: 24061722395760200000148642947

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061722395760200000148642947>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 17/06/2024 22:39:58

Num. 159334166 - Pág. 68

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para RODOFROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 46.534,58 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

**ALTERAR** a razão social para **RODOFROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA.**



## 1. Informações Gerais

**Credor**

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
036	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	681.833,16		BRL	748.887,95	CLASSE III	BRL	719.770,26
		<b>681.833,16</b>			<b>748.887,95</b>			<b>719.770,26</b>

## Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	719.770,26	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>719.770,26</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Manifestou divergência ao valor inicialmente listado pela Recuperanda.

Encaminhou notas fiscais e relatório financeiro de contas a receber corrigido monetariamente no valor total de R\$ 748.887,95, conforme quadro a seguir:

TERRA FORTE	[www.pumasistemas.com.br]									
LANÇAMENTOS - À Receber - Em Aberto	Emissão: 15/03/2024 14:14	Página 1								
Emissão: ate 22/01/2024 Filial: 1 ate 1 Venc: ate Dt.Baixa: ate Do Cli/For: C000559 ate C000559 Tipo Doc.: ate										
Nome do Cliente/Fornec.	Emissão	Dt Venc.	Nº Doc/Parc	PO	TD	Valor Orig	Juros	Multa	Vlr Total Atraso	
Cli/For: C000559 - EMERSON PELISSARI - TEL: 6635881069/(66)9 97164346 - CNPJ/CPF:014.800.101-70										
C000559-EMERSON PELISSARI	29/06/23	30/09/23	000011156-2	04	NFS	20.000,00	3.340,00	400,00	23.740,00	167
C000559-EMERSON PELISSARI	29/09/23	29/10/23	000011971-1	03	NFS	7.337,00	1.012,51	146,74	8.496,25	138
C000559-EMERSON PELISSARI	25/08/23	30/10/23	000011654-2	03	NFS	34.500,00	4.726,50	690,00	39.916,50	137
C000559-EMERSON PELISSARI	29/09/23	24/11/23	000011972-1	06	NFS	7.053,73	790,02	141,07	7.984,82	112
C000559-EMERSON PELISSARI	29/09/23	24/11/23	000011973-1	06	NFS	1.242,43	139,15	24,85	1.406,43	112
C000559-EMERSON PELISSARI	23/10/23	30/11/23	12229/490-1	06	NFS	51.300,00	5.437,80	1.026,00	57.763,80	106
C000559-EMERSON PELISSARI	29/06/23	10/12/23	000011156-3	04	NFS	30.000,00	2.880,00	600,00	33.480,00	96
C000559-EMERSON PELISSARI	29/06/23	30/04/24	000011156-4	04	NFS	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	-46
C000559-EMERSON PELISSARI	25/08/23	30/04/24	000011654-3	03	NFS	138.000,00	0,00	0,00	138.000,00	-46
C000559-EMERSON PELISSARI	23/10/23	30/04/24	000012229-2	06	NFS	90.050,00	0,00	0,00	90.050,00	-46
C000559-EMERSON PELISSARI	29/06/23	30/08/24	000011156-5	04	NFS	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	-168
C000559-EMERSON PELISSARI	25/08/23	30/08/24	000011654-4	03	NFS	138.000,15	0,00	0,00	138.000,15	-168
C000559-EMERSON PELISSARI	23/10/23	30/08/24	000012229-3	06	NFS	90.050,00	0,00	0,00	90.050,00	-168
<b>Total de C000559 - EMERSON PELISSARI</b>			<b>Qtd.Docs.: 13</b>			<b>727.533,31</b>	<b>18.325,98</b>	<b>3.028,66</b>	<b>748.887,95</b>	
<b>TOTAL GERAL =&gt;</b>	<b>Total de Clientes...: 1</b>		<b>Qtd.Docs.: 13</b>			<b>Valor Original:</b>			<b>727.533,31</b>	
						<b>Juros:</b>			<b>18.325,98</b>	
						<b>Multa:</b>			<b>3.028,66</b>	
						<b>Vlr Total:</b>			<b>748.887,95</b>	

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concordou com o valor manifestado pelo credor.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 681.833,16 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024.

Após verificação da documentação recebida, observou-se que a NF 12229/1 estava relacionada pelo credor no valor de R\$ 51.300,00, porém o valor destacado na Nota Fiscal é de R\$ 38.414,34. Encaminhamos e-mail em 25/04/2024 ao credor questionando a diferença apresentada entre a nota fiscal e seu relatório, porém até a presente data, não houve resposta. Desta forma, o valor total das notas fiscais recebidas a serem consideradas é de R\$ 714.647,65, conforme a seguir:

NOTA FISCAL	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
11156	2	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	29/06/2023	30/09/2023	20.000,00
11156	3	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	29/06/2023	10/12/2023	30.000,00
11156	4	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	29/06/2023	30/04/2024	60.000,00
11156	5	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	29/06/2023	30/08/2024	60.000,00
11654	2	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	25/08/2023	30/10/2023	34.500,00
11654	3	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	25/08/2023	30/04/2024	138.000,00
11654	4	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	25/08/2023	30/08/2024	138.000,15
11971	1	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	29/09/2023	29/10/2023	7.337,00
11972	1	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	29/09/2023	29/10/2023	7.053,73
11973	1	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	29/09/2023	29/10/2023	1.242,43
12229	1	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	23/10/2023	30/10/2023	38.414,34
12229	2	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	23/10/2023	30/10/2023	90.050,00
12229	3	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME	24.357.694/0001-87	23/10/2023	30/10/2023	90.050,00
<b>Total</b>						<b>714.647,65</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJMT, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais índice INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título até a data do pedido de Recuperação Judicial 22/01/2024 alterando o crédito para o montante de R\$ 719.770,26;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para TERRA FORTE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 719.770,26 (setecentos e dezenove mil setecentos e setenta reais e vinte e seis centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para a **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA;**

**ALTERAR** a razão social para a **TERRA FORTE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Data Base: **22/01/2024**  
Valor Original: 714.647,65  
**Valor Recalculado: 719.770,26**  
(+) Correção: 1.409,42  
(+) Juros a.m: 3.713,19  
(+) Multa: 0,0%

Planilha de Atualização de Títulos  
INPC

Descrição	N Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	NF 11156	30/09/2023	30/09/2023	BRL	20.000,00	768,95	0,00	235,72	<b>21.004,67</b>
Nota Fiscal	NF 11156	10/12/2023	10/12/2023	BRL	30.000,00	433,34	0,00	233,38	<b>30.666,72</b>
Nota Fiscal	NF 11156	30/04/2024	30/04/2024	BRL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	<b>60.000,00</b>
Nota Fiscal	NF 11156	30/08/2024	30/08/2024	BRL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	<b>60.000,00</b>
Nota Fiscal	NF 11654	30/10/2023	30/10/2023	BRL	34.500,00	976,25	0,00	366,13	<b>35.842,38</b>
Nota Fiscal	NF 11654	30/04/2024	30/04/2024	BRL	138.000,00	0,00	0,00	0,00	<b>138.000,00</b>
Nota Fiscal	NF 11654	30/08/2024	30/08/2024	BRL	138.000,15	0,00	0,00	0,00	<b>138.000,15</b>
Nota Fiscal	NF 11971	29/10/2023	29/10/2023	BRL	7.337,00	210,09	0,00	78,15	<b>7.625,24</b>
Nota Fiscal	NF 11972	29/10/2023	29/10/2023	BRL	7.053,73	201,98	0,00	75,13	<b>7.330,84</b>
Nota Fiscal	NF 11973	29/10/2023	29/10/2023	BRL	1.242,43	35,57	0,00	13,23	<b>1.291,23</b>
Nota Fiscal	NF 12229	30/10/2023	30/10/2023	BRL	38.414,34	1.087,01	0,00	407,68	<b>39.909,03</b>
Nota Fiscal	NF 12229	30/04/2024	30/04/2024	BRL	90.050,00	0,00	0,00	0,00	<b>90.050,00</b>
Nota Fiscal	NF 12229	30/08/2024	30/08/2024	BRL	90.050,00	0,00	0,00	0,00	<b>90.050,00</b>
<b>Total:</b>					<b>714.647,65</b>	<b>3.713,19</b>	<b>0,00</b>	<b>1.409,42</b>	<b>719.770,26</b>

TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME

Página 3 | 3



Este documento foi gerado pelo usuário 115.\*\*\*.\*\*\*-65 em 21/06/2024 09:19:20  
Número do documento: 24061722395760200000148642947  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061722395760200000148642947>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 17/06/2024 22:39:58

Num. 159334166 - Pág. 72

## ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001124-36.2024.8.11.0015

"GRUPO PELISSARI"

# CLASSE IV

---

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde - Curitiba/PR  
Av. Paulista, 1439, 1 andar, CJ 12 - Bela Vista - São Paulo/SP  
Rua Ant. Albuquerque, 330, 8º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG  
[www.credibilita.adv.br](http://www.credibilita.adv.br) - [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br)



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	MECANICA CORUJA	38.248.625/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	42.854,31			-	CLASSE IV	BRL	59.336,56
		<b>42.854,31</b>			-			<b>59.336,56</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	59.336,56	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>59.336,56</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail, solicitando a correção de juros de 1% simples a partir de 21/12/2021 (vencimento da primeira ordem de serviço) até a data da Recuperação Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de ordens de serviço nº 2506 e 2587, totalizando o valor do crédito de R\$ 42.854,31 confirmando o crédito listado inicialmente.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 42.854,31 na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024;

Mantém o valor listado de R\$ 42.854,31 de acordo com a documentação comprobatória.

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
OS 2506		MECANICA CORUJA	38.248.625/0001-40	21/12/2021		38.945,30
OS 2587		MECANICA CORUJA	38.248.625/0001-40	20/01/2022		3.909,01
<b>Total</b>						<b>42.854,31</b>

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJMT, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais índice INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título até a data do pedido de Recuperação Judicial 22/01/2024 alterando o crédito para o montante de R\$ 59.336,56.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MECANICA CORUJA LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 59.336,56 (cinquenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **MECANICA CORUJA LTDA.**

Data Base:	<b>22/01/2024</b>
Valor Original	42.854,31
<b>Valor Recalculado</b>	<b>59.336,56</b>
(+) Correção	4.497,77
(+) Juros a.m	1,0% 11.984,48
(+) Multa	0,0% 0,00

### Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
OS 2506	21/12/2021	21/12/2021	BRL	38.945,30	10.936,94	0,00	4.113,55	<b>53.995,79</b>
OS 2587	20/01/2022	20/01/2022	BRL	3.909,01	1.047,54	0,00	384,22	<b>5.340,77</b>
<b>Total:</b>				<b>42.854,31</b>	<b>11.984,48</b>	<b>0,00</b>	<b>4.497,77</b>	<b>59.336,56</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	SEMESTES BOI FORTE EIRELI ME	34.589.154/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	594.000,00			-	CLASSE IV	BRL	59.400,00
		<b>594.000,00</b>			-			<b>59.400,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	59.400,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>59.400,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou nota fiscal nº 333 e boleto bancário no valor de R\$ 59.400,00, manifestando divergência ao valor inicialmente listado pela Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, concordou com o valor manifestado pelo credor de R\$ 59.400,00, vez que informou que o valor foi lançado de forma equivocada.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 594.000,00 na Classe IV - ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024;

Altera o valor listado de R\$ 594.000,00 para que passe a constar R\$ 59.400,00, de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 333	1	SEMESTES BOI FORTE EIRELI ME	34.589.154/0001-82	08/01/2024	08/01/2024	59.400,00
<b>Total</b>						<b>59.400,00</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SEMENTES BOI FORTE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.



## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **SEMENTES BOI FORTE LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	AGRO OURO	37.537.235/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	23.044,72	-	-	-	CLASSE IV	BRL	22.804,80
		<b>23.044,72</b>			-			<b>22.804,80</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	22.804,80	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>22.804,80</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 1907, totalizando valor do crédito de R\$ 22.804,80.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 23.044,72 na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024;

Altera o valor listado de R\$ 23.044,72 para que passe a constar R\$ 22.804,80, de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 1907	1	AGRO OURO	37.537.235/0001-27	10/03/2023	09/06/2023	22.804,80
<b>Total</b>						<b>22.804,80</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para VAGUINER CARDOSO ESSER & CIA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

AGRO OURO





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 22.804,80 (vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **VAGUINER CARDOSO ESSER & CIA LTDA.**



## ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001124-36.2024.8.11.0015

"GRUPO PELISSARI"

# EXCLUÍDOS

---

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde - Curitiba/PR  
Av. Paulista, 1439, 1 andar, CJ 12 - Bela Vista - São Paulo/SP  
Rua Ant. Albuquerque, 330, 8º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG  
[www.credibilita.adv.br](http://www.credibilita.adv.br) - [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br)



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	77.294.254/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	6.624.010,00			-			-
CLASSE II	USD	526.030,00			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O credor AMAGGI Exportação e Importação Ltda. apresentou divergência em relação ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informou que os créditos não se sujeitam à Recuperação Judicial, pois se trata de crédito extraconcursal, conforme consignado pelo Juízo Recuperacional. Apresentou a divergência instruída com cópia do Contrato Social, Procuração, Substabelecimento e Decisão de ID 147637639.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail, em 19/04/2024, a informação de que a Cédula de Produto Rural referente à soja estaria sujeita à Recuperação Judicial, pois houve arresto de 28 mil sacas. Ainda, informou que, quanto à dívida do milho, não foi assinada Cédula de Produto Rural, mas foram entregues produtos à Recuperanda para serem pagos na colheita do milho, o que se comprovaria por notas fiscais, as quais não foram apresentadas.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.624.010,00 na Classe II – Garantia Real e pelo valor de USD 526.030,00 na classe II – Garantia Real.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata-se que o crédito se origina da Cédula de Produto Rural nº 2024-01-002-1-7993-7649, emitida pela Recuperanda em favor da AMAGGI Exportação e Importação Ltda., no valor referencial de R\$ 4.353.720,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e vinte reais). O instrumento foi celebrado em 28/01/2023, a ser pago mediante a entrega de 2.176.860 (dois milhões cento e setenta e seis mil oitocentos e sessenta) quilos de soja em grãos, equivalente a 36.281 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e uma) sacas de soja com 60 (sessenta) quilos cada, safra 2023/2024, que deveria ser entregue em 05/01/2024.

#### 2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Página 1 | 3



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Constata-se que o negócio jurídico foi garantido por meio de penhor agrícola cedular de primeiro grau de preferência e sem concorrência com terceiros, onde a Recuperanda garantiu o compromisso de entrega do produto soja em grãos a granel, safra 2023/2024, cultivada ou produzida nas lavouras que totalizam 737 hectares, conforme descrito na Cédula de Produto Rural.

Além disso, verifica-se que a Cédula de Produto Rural foi garantida suplementarmente por meio de assinatura dos avalistas, Sr. Antonio Vitorio Pelissari e Sra. Teresinha Carlott Pilissari:

**GARANTIA SUPLEMENTAR:** Ainda em garantia, além do penhor agrícola instituído nesta Cédula, assinam a presente Cédula na qualidade de Avalista(s) de todas as obrigações aqui assumidas pela parte EMITENTE, inclusive multa moratória e compensatória, honorários advocatícios e demais despesas, **ANTONIO VITORIO PELISSARI**, brasileiro(a), agricultor, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 700973620-3 SSP/RS, inscrito(a) no CPF(MF) sob o n.º 209.260.900-97, e-mail: santoantonio.fazendas@gmail.com, e, **ENI TERESINHA CARLOTT PILISSARI**, brasileiro(a), agricultora, inscrito(a) no CPF(MF) sob o n.º 761.819.101-82 e no RG n.º 10122966 SJII/MT, e-mail: enicarlottpelissari@gmail.com, casados, residente(s) e domiciliado(s) na Rua Projeto de Assentamento Eldorado I Lote 248, no município de Ipiranga do Norte – Mato Grosso, perdurando essa obrigação de Avalista(s), por todo o tempo que permanecer a responsabilidade da parte EMITENTE perante a parte CREDORA, obrigando-se com todos os seus bens e haveres, permanecendo esta obrigação enquanto perdurar as obrigações assumidas pela parte EMITENTE perante a parte CREDORA.

Caso o(s) Avalista(s) *(i)* se torne(m) insolvente(s) ou incapaz(es), ou ainda, *(ii)* no caso de pedido pelo(s) Avalista(s) de sua própria falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver(em) sua recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência civil (concurso de credores) requerida(s), deferida(s) ou decretada(s), obriga-se a parte EMITENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a dar substituto idôneo, a critério da parte CREDORA, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesta Cédula, na cláusula de inadimplemento, podendo a parte CREDORA resolver esta Cédula por inexecução voluntária da parte CREDORA.

O(s) Avalista(s) se obriga(m) em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos dados pessoais previstos nesta Cédula, não podendo comunicar ou compartilhar referidos dados pessoais sem expressa concordância das PARTES.

Conforme asseverado pelo credor e consignado pelo Juízo Recuperacional, os créditos decorrentes de garantias cedulares vinculados à Cédula de Produto Rural com liquidação física não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do art. 11 da Lei 8.929/1994. O Juízo Recuperacional decidiu também que não se trata de bens de capital essenciais à atividade empresarial, conforme a decisão de ID 147637639:

Deste modo, o crédito em questão não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, não havendo óbice à retomada do produto. A propósito, não é possível acolher a alegação dos requerentes, acerca da essencialidade dos grãos constrictos, nos termos da parte final do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, *in verbis*:

Como se viu acima, os créditos provenientes da Cédula de Produto Rural não se sujeitam à Recuperação Judicial, razão pela qual a dívida é extraconcursal:

### 2.3.3. Valor do Crédito

Verifica-se que, na relação de credores, o crédito estava relacionado pelo valor de R\$ 6.624.010,00 e pelo valor de USD 526.030,00. Ante a apresentação do documento comprobatório pelo credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando tratar-se de Cédula de Produto Rural com liquidação física, que não se sujeita à Recuperação Judicial.

### 2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 22/01/2024, mas que é extraconcursal, pois os créditos são decorrentes de garantias cedulares vinculadas à Cédula de Produto Rural com liquidação física, que não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do art. 11 da Lei 8.929/1994. Assim, a divergência apresentada pelo credor deve ser acolhida, com a exclusão do crédito da lista de credores.



## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o valor do crédito de **R\$ 6.624.010,00 (seis milhões seiscientos e vinte quatro mil e dez reais) e USD 526.030,00 (quinhentos e vinte e seis mil e trinta dólares).**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	BALNORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE BALANÇAS LTDA	42.429.973/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	160.000,00			-			-
		<b>160.000,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou contrato de prestação de serviços no valor R\$ 250.000,00 e dois comprovantes de pagamento no valor de R\$ 20.000,00 cada, porém estavam em nome de terceiro.

Após questionamento, via e-mail em 25/04/2024, a Recuperanda não enviou documentação que comprovasse o vínculo do destinatário do comprovante de pagamento com o credor.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 160.000,00 na Classe III – Quirografária.

O contrato encaminhado não contém a assinatura do devedor nem do credor. Da mesma forma, os comprovantes de pagamento não guardam correlação com o suposto negócio jurídico. Desta forma, sem qualquer comprovação da existência do crédito, apenas documentos unilaterais ou desconexos, este deve ser excluído da recuperação judicial.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito da relação de credores.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	DHONI BRANDÃO DA SILVA	029.482.611-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.000,00			-			-
		<b>2.000,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 2.000,00, relacionado pela Recuperanda na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado na lista geral de credores, referia-se as verbas rescisórias do trabalhador, encerrado em 30/01/2024. Encaminhou, ainda, recibo de pagamento no valor de R\$ 2.000,00 a título de gratificação pelos serviços prestados, datado de 30/01/2024.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Não há crédito.

#### 2.2.4 Considerações Finais

Considerando que a dívida restou constituída em data posterior ao pedido de recuperação judicial, EXCLUI o referido crédito.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR O CRÉDITO.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	EDUARDO FUHR	872.363.461-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	787.500,00			-			-
		<b>787.500,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor EDUARDO FUHR apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informou que diante da presença de Cláusula de Reserva de Domínio no Contrato Particular de Novação, Confissão de Dívida e Reserva de Domínio entabulado entre o Credor e Devedor, os créditos decorrentes do contrato não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, requerendo a exclusão do crédito da relação de credores.

Subsidiariamente, caso não reconhecida a natureza extraconcursal do crédito, requereu a alteração do crédito no valor atualizado de R\$ 1.766.171,23. Apresentou divergência instruída de documentos pessoais do Credor, Procuração, Instrumento Particular de Compra e Venda de Máquina Usada, Contrato Particular de Novação Confissão de Dívida e Reserva de Domínio, Memórias de Cálculo e cópia da Ação de Execução por Quantia Certa, processo nº 1011583- 27.2021.8.11.0040, em trâmite na 3ª Vara Cível de Sorriso – MT, onde o Credor executa o Devedor referente ao Contrato listado na relação de credores.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 19/04/2024, discordância com alegação do Credor, alegando que não se trata de crédito extraconcursal, pois foi realizada novação da dívida e não contrato de compra e venda.

Além disso, informou que é indevida a atualização da dívida efetuada pelo Credor, diante da base de cálculo equivocada e da utilização de valor da Soja fora do valor praticado pelo mercado. Por fim, considerando o bloqueio judicial realizado na Ação de Execução por Quantia Certa, no valor de R\$ 60.920,80 (sessenta mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos), requereu a retificação do valor do crédito listado na Relação de Credores para R\$ 537.579,20 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 787.500,00 na Classe III – Quirografária.

EDUARDO FUHR

Página 1 | 4





A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

## 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato Particular de Novação, Confissão de Dívida e Reserva de Domínio, firmado entre a Devedora e EDUARDO FUHR, em 09/09/2020, onde o Devedor reconhece, confessa e assume nova obrigação perante o Credor, de pagar a quantia líquida, certa e exigível de 18.750 (dezoito mil setecentas e cinquenta) sacas de MILHO em grãos, de 60 kg (sessenta quilos) cada, na praça de Sorriso/MT, cujo pagamento deveria ser realizado conforme estipulado na Cláusula II do Contrato, a saber:

**II.ii.** Desta forma, tendo em vista a novação noticiada, o DEVEDOR reconhece firmemente assumir nova obrigação perante o CREDOR, confessando e obrigando-se o DEVEDOR a pagar ao CREDOR a quantia de **18.750 sc (dezoito mil setecentas e cinquenta)**, de milho em grãos, de 60 kg (sessenta quilos) cada, na praça de Sorriso/MT, cujo pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

**a) A quantia de R\$ 6.250 sc (seis mil duzentas e cinquenta sacas) de milho, referente a 2º parcela, da seguinte forma:**

1. A quantia de **1.574 sc (uma mil quinhentas e setenta e quatro) sacas de milho, até a data de 11 de setembro 2020**, sendo que o produto será disponibilizado no armazém Caovilla, próximo a Fazenda S.M. e deverá ser retirado pelo CREDOR;
2. A quantia de **800 sc (oitocentas) sacas de milho até a data de 11 de setembro 2020**, a ser entregue na empresa FS, às margens da BR 163, sentido Sinop, em nome do Credor;
3. A quantia de **1.126 sc (uma mil cento e vinte e seis) sacas de milho até a data de 20 de setembro 2020**, a ser entregue na empresa FS, às margens da BR 163, sentido Sinop, ou então, na Fazenda S.M. (São Martinho), em nome do Credor;
4. A quantia de **1.000 sc (uma mil) sacas de milho**, por meio do pagamento do valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, até a data de **30 de setembro de 2020**, na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 1492-3, conta corrente nº 6566-8, de titularidade de Eduardo Führ, inscrito no CPF nº 872.363.461-87.
5. E, por fim, a quantia de 1.750 sc (uma mil setecentas e cinquenta), as quais foram atualizadas pelas partes na **quantia de 2.065 sacas de milho, que deverão ser entregues até a data de 30 de julho 2021.**

**b) A quantia de R\$ 6.250 sc (seis mil duzentas e cinquenta) sacas de milho, até a data de 30 de julho de 2021;**

**c) A quantia de R\$ 6.250 sc (seis mil duzentas e cinquenta) sacas de milho, até a data de 30 de julho de 2022.**

**Parágrafo único.** O produto a ser entregue deverá ser disponibilizado ao CREDOR, ou a quem este indicar, sempre na modalidade DISPONÍVEL, padrão CONCEX, livre de impurezas, livre do pagamento de royalties, no armazém a seu indicado pelo Credor, localizado no Município Sorriso-MT, ou então, na Fazenda São Martinho, na Gleba Tropical, em Sorriso.

## 2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

Afere que o negócio jurídico foi garantido por fiança dos devedores solidários, Sr. Antônio Vitória Pilissari e Sra. Eni Terezinha Carlott Pilissari, conforme Cláusulas III do Contrato:



## III. DOS FIADORES/DEVEDORES SOLIDÁRIO

**III.i.** Prestam fiança ao DEVEDOR, e conseqüentemente ao total da obrigação principal e acessórios, reconhecida neste instrumento, todos os FIADORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS acima qualificados, sendo que responderão solidariamente pela integralidade do débito e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DEVEDOR, na forma do que dispõem os artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, obrigando-se como principal pagadora, renunciado, desde já, expressamente, aos benefícios constantes nos artigos 821, 827, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, sendo certo que a presente garantia compreende todos os débitos, presentes e futuros, abrangendo não só os valores principais, mas também os acessórios, e, além disso, é extensiva a eventual prorrogação de prazo de vencimento das obrigações assumidas.

Além disso, verifica-se a presença de Cláusula de Reserva de Domínio e da Transferência da Posse de Uma Semeadora Adubadora Autopropelida, modelo Hercules 5.0, ano 2013, número de série 00/0454, conforme Cláusula IV do Contrato:

## IV. DA RESERVA DE DOMÍNIO E DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

**IV.i.** A presente Novação à compra e venda realizada anteriormente entre as partes, mantém a forma de reserva de domínio, sendo que o CREDOR reserva para si a propriedade do bem descrito abaixo, até que o preço seja pago integralmente, ficando o DEVEDOR apenas com a posse precária do bem e assumindo os riscos da coisa, nos termos do artigo 524 do Código Civil. Caso seja verificada a mora do DEVEDOR, poderá o CREDOR mover a competente ação de cobrança das prestações vencidas e vincendas e o mais que lhe for devido, ou poderá, a seu exclusivo critério, intentar medida cabível tendente a recuperação da posse da coisa vendida.

a) Uma Semeadora Adubadora Autopropelida, modelo Hercules 5.0, ano 2013, número de série 00/0454.

**Parágrafo único.** Em caso de recuperação da posse da coisa pelo CREDOR, será facultado a este reter o pagamento até o necessário para cobrir a depreciação da coisa, as despesas feitas e o mais que de direito lhe for devido. O excedente será devolvido ao DEVEDOR e o que lhe faltar será cobrado, tudo na forma da lei, nos termos do artigo 527 do Código Civil.

**IV.ii.** O DEVEDOR fica estritamente proibido de alienar o bem, objeto do presente contrato, o qual o domínio ficou reservado ao CREDOR, sob qualquer forma, até o cumprimento integral do presente contrato, pois a propriedade plena se concretizará apenas com a quitação deste contrato, além de que, assume neste ato, a qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei.

**Parágrafo único.** O DEVEDOR, enquanto não integralmente pago o preço ajustado neste contrato, obriga-se a permitir que o CREDOR, ou seu representante, realize vistorias no bem sempre que este julgar conveniente, além de obrigar-se a resguardar o bem objeto do presente instrumento de qualquer tipo de constrição seja ou não judicial, como penhora, arresto e/ou sequestro.

**IV.iii.** Com o pagamento integral, a propriedade se consolidará em benefício do DEVEDOR.

Conforme asseverado pelo Credor, tratando-se de crédito decorrente de Contrato com Cláusula de Reserva de Domínio, o crédito tem natureza extraconcursal e não se sujeita à Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005.

**Não procede o argumento das Recuperandas da novação ter exonerado a reserva de domínio, haja vista que no instrumento de confissão de dívida a previsão da reserva permanece anotada.**

### **2.3.3. Valor do Crédito**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

Afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de R\$ 787.500,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de Contrato com Cláusula de Reserva de Domínio, que não se sujeita à Recuperação Judicial.

## 2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024, mas possui natureza extraconcursal, pois os créditos são decorrentes de Contrato com Cláusula de Reserva de Domínio, que não se sujeita à Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005.

Constata a existência de Ação de Execução por Quantia Certa, autos nº 1011583- 27.2021.8.11.0040, em trâmite na 3ª Vara Cível de Sorriso – MT, onde o Credor executa o Devedor referente ao Contrato listado na relação de credores, tendo constrito bloqueio de ativos financeiros no valor de R\$ 60.920,80 e a penhora de Uma Máquina Semeadora Adubadora Autopropelida, modelo Hercules 5.0, ano 2013, número de série 00/0454, avaliada por Oficial de Justiça em R\$ 430.000,00, sendo que, atualmente nos autos, aguarda-se a apreciação de peça impugnativa apresentada pelos Devedores, que impugnaram o valor atribuído ao bem, requerendo nova avaliação.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a exclusão do crédito da lista de credores, conforme documentação comprobatória apresentada.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o valor do crédito de **R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).**

EDUARDO FUHR

Página 4 | 4



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	ESTILO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	30.766.791/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	5.351.856,60			-			-
		<b>5.351.856,60</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de Cédula de Produto Rural nº 001/2023 – Soja e a nº 002/2023 - Milho, totalizando valor do crédito de R\$ 4.605.792,60.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.351.856,60 na Classe II – Garantia Real.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

- i. **Cédula de Produto Rural nº 001/2023**, firmado entre a Recuperanda e ESTILO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, no valor de R\$ 2.512.942,60 (dois milhões quinhentos e doze mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), emitido em 22/08/2023, a ser pago por meio da entrega do produto a Credora até a data de 15/01/2024. No contrato ficou estabelecido entre as partes, que em caso de descumprimento, haveria a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a qual deveria ser paga em produtos do mesmo gênero e quantidade especificados na CPR.

Ainda, salienta que na referida CPR, consta como garantia pignoratícia os seguintes bens :



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

**Garantia Real – Em PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU:** Penhor agrícola de 1º Grau e sem concorrência com terceiros, nos termos do artigo 1.442 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 7 da Lei 8.929/94, a quantia de **23.055 sacas de soja de 60kg cada, equivalente a 1.383.300kg**, em favor da CREDORA, provenientes da colheita de SOJA EM SACAS da **SAFRA 2023/2024** e, na sua falta ou insuficiência estendendo-se a safra imediatamente seguinte, ou melhor, **SAFRA 2024/2025** nas seguintes áreas:

a) Imóvel Rural com área agricultável de 408 hectares, com área total de 2.017,09 hectares, **MATRÍCULA nº 45**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Canaã do Norte-MT (antiga matrícula nº 16.630 do SRI de Colíder-MT), de propriedade de **ANTÔNIO LIMA GALADINOVIC**, com RG nº 4.587.261-0 SSP/PR e CPF nº 408.118.321-04, brasileiro, engenheiro civil, casado com **FABIANA MARIA FUHR GALADINOVIC**, com RG nº 1.191.582-0 SSP/MT e CPF nº 956.718.381-34, brasileira, estudante, residentes e

domiciliados na Av. Marechal Rondon, 22/b, em Colíder-MT, através de Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais para Fins de Exploração Agrícola, firmado em 27/11/2017, com vigência até 30/08/2028, denominada Fazenda Tapaiuna II, identificada no mapa anexo I.

b) Imóvel Rural com área agricultável de 287 hectares, com área total de 3.963,74 hectares, **MATRÍCULA nº 39**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Canaã do Norte-MT (antiga matrícula nº 16.638 do SRI de Colíder-MT), de propriedade de **ANTÔNIO LIMA GALADINOVIC**, com RG nº 4.587.261-0 SSP/PR e CPF nº 408.118.321-04, brasileiro, engenheiro civil, casado com **FABIANA MARIA FUHR GALADINOVIC**, com RG nº 1.191.582-0 SSP/MT e CPF nº 956.718.381-34, brasileira, estudante, residentes e domiciliados na Av. Marechal Rondon, 22/b, em Colíder-MT, através de Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais para Fins de Exploração Agrícola, firmado em 27/11/2017, com vigência até 30/08/2028, denominada Fazenda Tapaiuna, identificada no mapa anexo II.

ii. **Cédula de Produto Rural nº 002/2023**, firmado entre a Recuperanda e ESTILO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, no valor de R\$ 2.092.850,00 (dois milhões noventa e dois mil oitocentos e cinquenta reais), emitido em 20/12/2023, a ser pago por meio da entrega do produto a Credora até a data de 30/06/2024. No contrato ficou estabelecido entre as partes, que em caso de descumprimento, haveria a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a qual deveria ser paga em produtos do mesmo gênero e quantidade especificados na CPR.

Além disso, consta como garantia pignoratícia os seguintes bens:



**Garantia Real – Em PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU:** Penhor agrícola de 1º Grau e sem concorrência com terceiros, nos termos do artigo 1.442 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 7 da Lei 8.929/94, a quantia de **74.745** sacas de milho de 60kg cada, equivalente a 4.484.700 kg, em favor da CREDORA, provenientes da colheita de MILHO EM SACAS da **SAFRA 2024/2024** e, na sua falta ou insuficiência estendendo-se a safra imediatamente seguinte, ou melhor, **SAFRA 2024/2025** nas seguintes áreas:

- a) Imóvel Rural com área agricultável de 408 hectares, com área total de 2.017,09 hectares, **MATRÍCULA nº 45**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Canaã do Norte-MT (antiga matrícula nº 16.630 do SRI de Colíder-MT), de propriedade de **ANTÔNIO LIMA GALADINOVIC**, com RG nº 4.587.261-0 SSP/PR e CPF nº 408.118.321-04, brasileiro, engenheiro civil, casado com **FABIANA MARIA FUHR GALADINOVIC**, com RG nº 1.191.582-0 SSP/MT e CPF nº 956.718.381-34, brasileira, estudante, residentes e domiciliados na Av. Marechal Rondon, 22/b, em Colíder-MT, através de Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais para Fins de Exploração Agrícola, firmado em 27/11/2017, com vigência até 30/08/2028, denominada Fazenda Tapaiuna II, identificada no mapa anexo I.
- b) Imóvel Rural com área agricultável de 287 hectares, com área total de 3.963,74 hectares, **MATRÍCULA nº 39**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Canaã do Norte-MT (antiga matrícula nº 16.638 do SRI de Colíder-MT), de propriedade de **ANTÔNIO LIMA GALADINOVIC**, com RG nº 4.587.261-0 SSP/PR e CPF nº 408.118.321-04, brasileiro, engenheiro civil, casado com **FABIANA MARIA FUHR GALADINOVIC**, com RG nº 1.191.582-0 SSP/MT e CPF nº 956.718.381-34, brasileira, estudante, residentes e domiciliados na Av. Marechal Rondon, 22/b, em Colíder-MT, através de Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais para Fins de Exploração Agrícola, firmado em 27/11/2017, com vigência até 30/08/2028, denominada Fazenda Tapaiuna, identificada no mapa anexo II.

### 2.3.2 A sujeição do crédito

As Cédulas de Produto Rural (CPRs) de liquidação física não se sujeitam ao processo de recuperação judicial. Isso ocorre porque esses títulos são vinculados diretamente à entrega física do produto rural especificado, caracterizando-se como operações de crédito que têm garantias reais sobre a produção. Dessa forma, as CPRs de liquidação física possuem tratamento diferenciado em relação a outros créditos, não estando submetidas às restrições e condições impostas pelo regime de recuperação judicial, conforme previsto no Art. 11 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Esse artigo estabelece que não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço.

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica o crédito não se sujeita à recuperação judicial, conforme item 2.3.2.

Considerando a natureza do crédito, este deve ser excluído.



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	GENISVAN DOS SANTOS SILVA	975.829.801-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.500,00			-			-
		<b>1.500,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 1.500,00, relacionado pela Recuperanda na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado na lista geral de credores, referia-se à provisão do valor devido a título de rescisão contratual. Encaminhou, ainda, termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente assinado pelo trabalhador no valor de R\$ 2.388,32, datado de 11/01/2024.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Não há crédito.

#### 2.2.4 Considerações Finais

Considerando a quitação de pagamento anterior ao pedido de recuperação judicial, EXCLUI o referido crédito.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR O CRÉDITO.**





## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	GEOVANE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	627.624.133-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.400,00			-			-
		<b>1.400,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 1.400,00, relacionado pela Recuperanda na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado na lista de credores, referia-se à provisão do valor devido a título de rescisão contratual. Encaminhou, ainda, termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente assinado pelo trabalhador no valor de R\$ 2.254,99, datado de 11/01/2024.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Não há crédito.

#### 2.2.4 Considerações Finais

Considerando a quitação de pagamento anterior ao pedido de recuperação judicial, EXCLUI o referido crédito.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR O CRÉDITO.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	GILCIEL CARNEIRO CONCEICAO	128.363.883-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.320,00			-			-
		<b>1.320,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 1.320,00, relacionado pela Recuperanda na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se referia à provisão das verbas rescisórias. Encaminhou, ainda, termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente assinado pelo trabalhador no valor de R\$ 175,52, datado de 10/02/2024.

Anota que o montante de R\$ 682,47 foi descontado das verbas rescisórias do trabalhador, por conta da indenização prevista no artigo 480 da CLT, que estipula o pagamento da metade da remuneração a que teria direito até o termo do contrato, caso o trabalhador o encerre antes do término previsto entre as partes.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Não há crédito.

#### 2.2.4 Considerações Finais

Considerando que a dívida restou constituída em data posterior (10/02/2024) ao pedido de recuperação judicial (22/01/2024), EXCLUI o referido crédito.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR O CRÉDITO.**

GILCIEL CARNEIRO CONCEICAO

Página 1 | 1



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	JAIR SOARES DE SOUZA	242.004.501-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	120.100,00			-			-
		<b>120.100,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação acerca do crédito listado.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 120.100,00 na Classe III - Quirografia;

Exclui o crédito, vez que não houve apresentação de documentação comprobatória por parte do credor e da Recuperanda.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais)**, do quadro geral de credores.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	JOSEMAR ROZA SOUZA	021.329.981-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.700,00			-			-
		<b>1.700,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 1.700,00, relacionado pela Recuperanda na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

A Recuperanda, questionada, informou que o contrato de trabalho permanece ativo e que não há valores devidos ao trabalhador. Esclareceu que o valor relacionado na lista de credores, referia-se à provisionamento de seu salário de fevereiro. Encaminhou, ainda, holerite referente ao mês de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 1.568,18, devidamente assinado pelo empregado, contudo, sem data.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Não há crédito.

#### 2.2.4 Considerações Finais

Diante da inexistência de débitos, EXCLUI o referido crédito.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR O CRÉDITO.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	LUCIANA RODRIGUES DE SENA	038.310.201-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.320,00			-			-
		<b>1.320,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 1.320,00, relacionado pela Recuperanda na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

A Recuperanda, questionada, informou que o contrato de trabalho permanece ativo e que não há valores devidos ao trabalhador. Esclareceu que o valor relacionado na lista de credores, referia-se à provisionamento de seu salário de março. Encaminhou, ainda, holerite referente ao mês de março de 2024, no valor de R\$ 1.306,10, devidamente assinado pelo empregado, contudo, sem data.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de apuração contábil.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Não há valores.

#### 2.2.4 Considerações Finais

Diante da inexistência de débitos, EXCLUI o referido crédito.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR O CRÉDITO.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	NILSON JACOB FERREIRA	631.737.351-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	1.229.550,50			-			-
		<b>1.229.550,50</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor NILSON JACOB FERREIRA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informou que os créditos não se sujeitam à Recuperação Judicial, pois foram garantidos por meio de Alienação Fiduciária, tratando-se de crédito extraconcursal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 04/04/2024, que a alegação do Credor não deve prosperar, pois apesar da garantia fiduciária estipulada em contrato, os bens dados em garantia são essenciais a atividade empresarial da Recuperanda. Encaminhou cópia do Contrato de Compra e Venda de Soja Verde.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.229.550,50 na Classe II – Garantia Real.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Compra e Venda de Soja Verde, firmado entre o Devedor e Nilson Jacob Ferreira, em 26/01/2023, no valor de R\$ 1.500.505,00 (um milhão quinhentos mil quinhentos e cinco reais), pago pelo Credor ao Devedor, que se comprometeu a entregar o Produto SOJA em grãos a granel Safra 2022/2023, na quantidade de 648,000 kg (seiscentos e quarenta e oito mil quilos) equivalentes a 10,795 (dez mil setecentos e noventa e cinco) sacas de soja, de 60 kg cada, que deveria ser entregue até 30/03/2023 na Fazenda Santo Antonio, município de Ipiranga do Norte Assentamento Eldorado.

#### 2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

Afere que o negócio jurídico foi garantido por meio do local de formação do produto, de Alienação Fiduciária dos Grãos discriminados no Contrato e pelo fiel depositário, Sr. Emerson Pelissari, conforme disposto na Cláusula 4 do Contrato, a saber:

NILSON JACOB FERREIRA

Página 1 | 2



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

## 4 – GARANTIAS:

### 4.1 – LOCAL DE FORMAÇÃO DO PRODUTO (“IMÓVEL”):

4.1.1 – 648,000Kg (seiscentos e quarenta e oito mil quilos), equivalentes a 10,795 sc (dez mil setecentos e noventa e cinco mil sacas ) de soja, de 60kg cada, fazenda santo Antônio assentamento eldorado I em Ipiranga do norte MT.

### 4.2 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS GRÃOS

4.2.1 – Nos termos da Lei 13.986/2020, em forma de garantia das obrigações aqui assumidas, o **VENDEDOR(ES)** neste ato dá à **COMPRADORA**, e esta aceita, em Alienação Fiduciária os grãos discriminados na Cláusula 1, conforme especificações, sem concorrência com terceiro.

4.2.2 – Em hipótese alguma poderá o **VENDEDOR(ES)** abrir mão ou dar em garantia, penhor, alienar e/ou de qualquer outra forma onerar os grãos objetos deste instrumento, sob pena de rescisão e demais penalidades deste contrato.

### 4.3 – FIEL DEPOSITÁRIO:

4.3.1 -**Emerson pelissari** , pessoa física, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 133195031, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 01480010170

Conforme asseverado pelo Credor, os créditos decorrentes dos contratos garantidos por Alienação Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, razão pela qual a dívida é extraconcursal.

#### 2.3.3. Valor do Crédito

Verifica-se que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de R\$ 1.229.550,50 e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de crédito garantido por Alienação Fiduciária, que não se sujeita à Recuperação Judicial.

#### 2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/01/2024, mas se trata de crédito extraconcursal, pois foram garantidos por Alienação Fiduciária e não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Anota-se que a essencialidade ou não do bem alienado fiduciariamente não interfere na concursabilidade do crédito.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a exclusão do crédito da lista de credores.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o valor do crédito de **R\$ 1.229.550,50 (um milhão duzentos e vinte nove mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

NILSON JACOB FERREIRA

Página 2 | 2



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	OZIMAR DOS SANTOS CONCEICAO	627.624.163-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.320,00			-			-
		<b>1.320,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 1.320,00, relacionado pela Recuperanda na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

A Recuperanda, questionada, informou que o contrato de trabalho permanece ativo e que não há valores devidos ao trabalhador. Esclareceu que o valor relacionado na lista de credores, referia-se à provisionamento de seu salário. Encaminhou, ainda, holerite referente ao mês de março de 2024, no valor de R\$ 1.306,10, devidamente assinado pelo empregado, contudo, sem data.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Não há créditos.

#### 2.2.4 Considerações Finais

Diante da inexistência de débitos, EXCLUI o referido crédito.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR O CRÉDITO.**





## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	SILVANA ALVES BEZERRA	933.910.483-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.400,00			-			-
		<b>1.400,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 1.400,00, relacionado pela Recuperanda na lista geral de credores a que se refere o artigo 52 da lei 11.101.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se referia à provisionamento do valor devido a título de rescisão contratual, ainda não ocorrida. Encaminhou, ainda, termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente assinado pelo trabalhador no valor de R\$ 504,58, datado de 22/01/2024.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Não há crédito.

#### 2.2.4 Considerações Finais

Considerando que a dívida restou constituída em data posterior ao pedido de recuperação judicial, EXCLUÍ o referido crédito.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR O CRÉDITO.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	STRONG TRR LTDA	29.833.289/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	242.243,57			-			-
		<b>242.243,57</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou cópia de contrato de cessão de crédito nº 25, onde Emerson Pelissari cede o crédito existente junto a Mano Júlio Armazéns Gerais Ltda à STRONG TRR LTDA, no valor de R\$ 242.269,59.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concordou com a cessão de crédito.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 242.243,57na Classe III – Quirografia.

Trata-se de crédito detido originalmente por Emerson Pelissari em face de MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA, em razão de contrato de compra e venda de soja em grãos a granel, safra 2023/2024, conforme documentação que inclui o Contrato de Compra e Venda de Soja Nº 25, o Instrumento Particular de Cessão de Crédito, e o Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida. O contrato estipula a venda de 145.350 kg de soja a um preço unitário de R\$ 1,72 por kg, totalizando um valor bruto de R\$ 249.832,42.

A entrega da mercadoria deveria ocorrer entre 01/01/2024 e 15/02/2024 em Ipiranga do Norte, MT, com o pagamento autorizado à STRONG TRR LTDA, conforme os termos detalhados no contrato.

De acordo com os documentos, Emerson Pelissari deve à STRONG TRR LTDA em razão de uma dívida originada da compra de combustível, conforme detalhado no Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida. A dívida foi contraída através de notas fiscais de venda de combustível, especificamente as notas fiscais nº 15.062, 15.256 e 15.034, que totalizam R\$ 242.243,57, já acrescidos de multa e juros. Para quitar essa dívida, Emerson Pelissari cedeu o crédito decorrente do contrato de compra e venda de soja com a MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA para a STRONG TRR LTDA, que se compromete a pagar diretamente à STRONG TRR LTDA o valor correspondente.

De acordo com a documentação fornecida, com a cessão de crédito realizada, houve quitação da dívida de Emerson Pelissari perante a STRONG TRR LTDA. A cessão de crédito transferiu os valores devidos por



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO PELISSARI

MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA a Emerson Pelissari diretamente para a STRONG TRR LTDA, no montante de R\$ 242.243,57.

Com a cessão, a dívida foi considerada quitada, uma vez que o pagamento será efetuado pela MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA diretamente à STRONG TRR LTDA, conforme os termos estabelecidos no contrato de compra e venda de soja e no instrumento de cessão de crédito.

Em análise a documentação apresentada, constatou-se a exclusão do crédito da empresa STRONG TRR LTDA no valor listado inicialmente de R\$ 242.243,57.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito de **R\$ 242.243,57 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, do quadro geral de credores.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	VICENTE AGRO COMERCIAL LTDA	10.916.027/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	134.509,00	Classe III	BRL	134.509,00			-
		<b>134.509,00</b>			<b>134.509,00</b>			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O credor se manifestou nos autos da Recuperação Judicial (ID 148288498), concordando com o crédito listado em seu favor, no valor de R\$ 134.509,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e nove reais).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

As Recuperandas encaminharam via *e-mail*, cópia da notificação extrajudicial recebida do credor.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 134.509,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que as Recuperandas não encaminharam a documentação comprobatória adequada acerca do crédito listado, bem como o Credor ao se manifestar nos autos (ID 148288498), também não apresentou documentação que comprove o valor do crédito. Dessa forma, o valor do crédito deverá ser excluído.

Apesar da manifestação de concordância, não há nenhuma prova da existência da dívida, exceto o que foi relacionado na lista de credores. Diante da ausência de comprovação do lastro, o crédito deve ser excluído.

Exclui o valor do crédito listado verificado a ausência da documentação comprobatória.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 134.509,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e nove reais)**.

